

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 202

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 21 de novembro de 2017

## Comissão de Cidadania discute racismo e violência contra população negra

Debate foi uma ação do colegiado para marcar o Dia da Consciência Negra

Os índices de violência contra negros e o racismo religioso foram temas tratados, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Cidadania da Alepe. O debate foi uma ação do colegiado para marcar o Dia da Consciência Negra. A data homenageia Zumbi dos Palmares, morto em 20 de novembro de 1695.

Cartazes expuseram estatísticas de crimes em que os negros são as principais vítimas, como homicídios, nos quais 70% dos casos são cometidos contra jovens dessa raça. A violência contra o sexo feminino também foi destacada nos cartazes: “A cada seis mulheres assassinadas no Recife, cinco são negras”. “O grau de opressão em que vivemos é alto. Nunca vemos redução das estatísticas”, observou Mônica Oliveira, da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco.

Ao citar levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que apontou o aumento da vulnerabilidade social no Recife, ela criticou o número de homicídios contra essa parcela da população: “Há 40 anos, o movimento negro denuncia o genocídio racial praticado no Brasil. Quando não mata, prende”. Mônica pon-



FOTO: LOURIVAL MAIA

AUDIÊNCIA - Encontro reuniu representantes do Executivo, do Ministério Público de Pernambuco e de entidades que atuam em defesa dessa parcela da população

tuou, ainda, que “uma agenda voltada ao segmento não foi plenamente incorporada até hoje”. Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Westei Conde também lamentou as estatísticas e mencionou a importância de a sociedade enfrentar o racismo institucional.

Acerca do tema racismo religioso, a ialorixá e professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) Denise D’ogum Botelho

citou casos de perseguição aos terreiros e criticou a interpretação que se faz dos rituais da cultura negra: “Não fazemos abate de animais, mas consagração”. Ela também chamou atenção para a necessidade de reconhecimento do povo negro no Brasil. “Zumbi não tem o mesmo tratamento de outros heróis nacionais e um geógrafo como Milton Santos, enaltecido internacionalmente, não é valorizado nem no curso de Geografia”, elencou.

Destacando que o Estado é laico, o presidente da Comissão de Cidadania, deputado Edilson Silva (PSOL), criticou algumas ações do Governo Estadual: “Não participam conosco da caminhada de terreiros, mas ficam de joelhos para um pastor”, frisou. O parlamentar comentou, ainda, o fato de os novos integrantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos não terem sido empossados, apesar de eleitos em julho: “Precisamos garantir o con-

selho, que é um dos mais atuantes do Estado e luta contra a política de encarceramento em massa.”

Integrante da Igreja Universal há 37 anos, o deputado Bispo Ossesio Silva (PRB) pediu a união do povo negro. “Não podemos nos dividir por critérios religiosos. Vamos nos apoiar. Se não for assim, não chegaremos a lugar nenhum”, afirmou.

MIMO - A ação da Polícia Militar na Mostra Internacional de Música de Olinda (Mimo),

no último domingo (19), também foi questionada durante a audiência pública. Participando do encontro, a estudante Nohara Bacalhau relatou estar presente quando alguns jovens foram “abordados de forma bastante agressiva”.

De acordo com Nohara, o grupo estava realizando uma roda de coco “quando foi surpreendido com a ação repressiva dos policiais”. O promotor Westei Conde instruiu o grupo a procurar o Ministério Público.

## Dia da Consciência Negra é lembrado no Plenário

O Dia Nacional da Consciência Negra também rendeu discursos no Plenário da Assembleia. Os deputados Bispo Ossesio Silva (PRB) e Edilson Silva (PSOL) foram à Tribuna, ontem, lembrar a passagem da data. Os parlamentares refletiram sobre a inserção do negro na sociedade e reafirmaram a neces-

sidade do enfrentamento ao racismo.

“Esta é uma data emblemática”, registrou Ossesio Silva. “Serve para pensarmos sobre a importância da cultura do povo africano na formação do Brasil, o que muitos de nós desconhecemos”, continuou. Para o parlamentar, a desigualdade

racial e a persistência do racismo ofendem a dignidade humana e são “feridas abertas” no País. “Precisamos reagir. Não podemos aceitar essa triste realidade e não devemos desistir da nossa luta”, defendeu.

Edilson Silva alertou para o engano a que podem induzir os discursos, muitas

vezes bem intencionados, de que somos um povo miscigenado e de que não existem brancos no Brasil. “A polícia sabe identificar quem são os negros. O mercado de trabalho também. O preconceito contra a população negra é algo bastante objetivo”, observou. “As desigualdades sociais no Brasil têm um

componente histórico que é o racismo. A pobreza neste País tem cor, e daí a importância de tocarmos o dedo na ferida em um momento como este.”

Em apartes, Sílvio Costa Filho (PRB), Terezinha Nunes (PSDB) e Tony Gel (PMDB) também sublinharam a importância das

questões levantadas a partir da passagem da data. “Eu quero agradecer a todos os negros e negras deste País, que trabalham, com o suor do seu rosto, para o desenvolvimento da nação. Temos que erradicar de uma vez por todas todo tipo de preconceito”, disse o peemedebista.

# Deputados destacam ações do Governo do Estado para garantir segurança no Interior

Parlamentares ressaltaram que investimentos vão beneficiar a população

As ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado na área de segurança pública, especialmente no Interior, ganharam destaque dos deputados Marcantônio Dourado (PSB) e Diogo Moraes (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Dourado ressaltou a instalação de três batalhões e a ampliação do efetivo policial, enquanto Moraes comentou a Operação Têxtil, iniciativa que visa garantir a segurança dos frequentadores do Polo de Confeccões do Agreste

durante as compras de fim de ano.

Anunciados pelo governador Paulo Câmara, ganharam menção de Dourado o 26º Batalhão da Polícia Militar (BPM), que deverá atuar no Litoral Norte; o 2º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento (Biesp), a ser criado no Sertão; e a 11ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), que terá sede no município de Lajedo, no Agreste. Segundo o parlamentar, este último equipamento atende a uma indicação encaminhada em 2011



**DOURADO - Batalhões**

ao então governador Eduardo Campos. “Após seis anos de



**MORAES - Operação têxtil**

muita luta, venho agradecer ao governador a sua sensibili-

dade. A 11ª CIPM vai ampliar as atividades de prevenção e de combate ao crime na região”, disse.

Diogo Moraes também destacou “o olhar cuidadoso” do governador para com a segurança e comemorou o lançamento da Operação Têxtil. Segundo o parlamentar, a iniciativa prevê o aumento do policiamento e a instalação de duas delegacias móveis no Agreste neste fim de ano: uma próxima ao Moda Center, em Santa Cruz do Capibaribe, e outra no Parque das Feiras

de Toritama. “Esta operação é um marco histórico para o polo, que responde por 13% da produção têxtil do Brasil e que se aproxima de um faturamento inédito de quase R\$ 1 bilhão”, disse. Moraes anunciou que fará um requerimento solicitando a inclusão da Operação Têxtil no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco.

Em aparte, Tony Gel (PMDB) também elogiou as iniciativas. “O governador não tem medido esforços para oferecer maior segurança ao Agreste”, concluiu.

## Solene

### Igreja Batista do Amor é homenageada pela Assembleia

Há 15 anos, uma nova congregação religiosa foi formada no Estado. Os participantes se encontraram em 2002, em uma casa no município de Paulista, na Região Metropolitana do Recife, e fundaram a Igreja Batista do Amor. Por iniciativa do deputado Bispo Ossesio Silva

(PRB), a entidade foi homenageada, ontem, pela Assembleia Legislativa.

A instituição conta com cerca de 3.500 fiéis, sob a liderança do casal de pastores Arthur e Talitha Pereira. “Desde a primeira reunião, a Igreja consolidou-se graças à receptividade das pesso-

as”, pontuou André Ferreira (PSC), que coordenou a cerimônia.

Ossesio Silva declarou ter ficado fascinado com a denominação religiosa. “Essa igreja é formada por pessoas muito jovens. Isso me entusiasmou porque é preciso fazer mais por nossa juven-

tude”, frisou. O autor da homenagem também ressaltou a atuação da organização religiosa na recuperação de vítimas das drogas.

O pastor Arthur Pereira, que recebeu uma placa da Assembleia em comemoração à data, destacou que “a homenagem representa o reconheci-



**INICIATIVA - Bispo Ossesio Silva propôs a cerimônia**

mento a um trabalho realizado ao longo de 15 anos, onde o grupo tem procurado levar o amor de Deus às pessoas.”

## Plenário

### Fim dos simuladores em autoescolas

O uso de simuladores em aulas de direção nas autoescolas foi criticado, ontem, pela deputada Socorro Pimentel (PSL). Para a parlamentar, a exigência não melhorou a preparação dos motoristas e tem gerado custos desnecessários para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Socorro apresentou números do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) indicando que, até outubro deste ano, 69% pessoas que se submeteram ao exame para a categoria B foram consideradas inaptas. Em 2016, 60% dos candidatos foram reprovados. “Acredito ser desnecessário o uso do simulador”, disse a deputada, acrescentando que decisões judiciais já suspenderam a exigência dos equipamentos em Alagoas e em Rondônia. “O aluguel das máquinas custa cerca de R\$ 3 mil mensais às autoescolas, o que encarece o valor cobrado dos alunos”, pontuou.



### Águas da Transposição para Floresta

A implementação da Transposição do Rio São Francisco até Floresta, no Sertão de Itaparica, foi comemorada, ontem, pelo deputado Rodrigo Novas (PSD). Segundo o parlamentar, no último dia 17 foram abertas as comportas da Barragem do Muquém, que vai levar água até o reservatório de Barra do Juá, com capacidade para até 71 milhões de metros cúbicos. Nos próximos 30 dias, a água deve começar a perenizar o Riacho do Navio, que abastece Floresta. “Não consigo transmitir em palavras a emoção das pessoas, que agora sabem que não faltará água para sua plantação”, pontuou. O deputado destacou o empenho do Governo do Estado para viabilizar a nova fonte de abastecimento, ao realizar o concerto das comportas do reservatório. “Essa obra era uma responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs). Se o Governo Estadual não tivesse assumido a execução, ainda estaríamos esperando”, afirmou. Em apartes, Tony Gel e Ricardo Costa, ambos do PMDB, e Diogo Moraes (PSB) também aplaudiram a iniciativa.



### Taxa de desemprego no Estado

Pernambuco apresentou a maior taxa de desemprego do País no terceiro trimestre de 2017. A afirmação foi feita, ontem, pelo líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB). De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre julho e setembro de 2017, 17,9% da força de trabalho do Estado ficou sem emprego. “Nos últimos 12 meses, enquanto o desemprego caiu de 13,2% para 12,4% no Brasil, em Pernambuco ele cresceu”, informou. “Os dados mostram a falta de liderança do governador para trazer investimentos e definir uma política de desenvolvimento”, avaliou. “Enquanto a Bahia investe mais de 10% da sua Receita Corrente Líquida e o Ceará 12%, Pernambuco só investe 5%”, afirmou. “É preciso que o Governo apresente algo de concreto para aproveitarmos a perspectiva de crescimento econômico em nível nacional para 2018. Mas o que vemos é o gasto de milhões em propaganda, enquanto somos campeões no desemprego”, comentou.



### Queda no número de feminicídios

A deputada Simone Santana (PSB) destacou ontem a redução de 32% no número de feminicídios em Pernambuco. Segundo a Secretaria de Defesa Social, de janeiro a outubro de 2017, 65 mulheres foram mortas em situação de discriminação de gênero, contra 95 no mesmo período de 2016. A presidente da Comissão de Defesa da Mulher lembrou fatos recentes, como a adesão do Estado ao Protocolo Latino-Americano de Investigação do Feminicídio e a inauguração da 11ª Delegacia de Polícia da Mulher no Sertão do Pajeú, como alguns avanços, e também frisou a inclusão do termo “feminicídio” nos boletins de ocorrência e a promulgação da lei que estabelece o Dia Estadual de combate a esse crime. Segundo a deputada, o aumento nos registros de violência doméstica indica que as vítimas estão denunciando mais. “Gostaríamos de não precisar falar sobre o tema, mas a omissão é uma entre as muitas formas de violência contra a mulher”, concluiu.



## Ordem do Dia

Centésima Trigésima Nona Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 21 de novembro de 2017, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017**  
**Autor: Ministério Público**

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 2ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 2ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2017**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

**Regime de Urgência**

**Depende de Parecer da 2ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

**Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9636/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Progredir** no município de Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9637/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Progredir** no município de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9638/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Progredir** no município de São Benedito do Sul.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9639/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Progredir** no município de Abreu e Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9640/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Progredir** no município de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9641/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Progredir** no município de Pesqueira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9642/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a colocação das tampas dos bueiros localizados no cruzamento da Rua Carlos Leite Moreira com a Rua Ulisses Tenório de Albuquerque, Casa Caiada - Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9643/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Santa Cruz, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9644/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Venturosa, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9645/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Santa Filomena, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9646/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Panelas, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 9647/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a colocação da tampa do bueiro localizado na Rua Buarque de Macedo, no bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 4162/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Mobilidade urbana e inclusão**, publicado no Jornal do Commercio, edição no dia 09 de novembro de 2017, de autoria do Secretário de Turismo de Pernambuco, Felipe Carreras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 4163/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Revolução tecnológica e senso de urgência**, publicado no Diário de Pernambuco, edição no dia 03 de novembro de 2017, de autoria da secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Lúcia Melo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 4164/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **A escola pública mais atrativa do país**, publicado no Blog do Jamildo no dia 07 de novembro de 2017, de autoria do Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, Marcio Stefanni.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 4165/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**



LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PAULINHO TOMÉ, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES E NILTON MOTA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE CATORZE DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DENUNCIA A PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO A MULHERES GESTANTES E EM SITUAÇÃO DE PÓS-PARTO. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA NAS GALERIAS DE ESTUDANTES E PROFESSORES DA DEVRY UNIFAVIP. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA A PASSAGEM ANTEONTEM DO DIA MUNDIAL DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PROTESTA CONTRA A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NO ESTADO, DAS QUAIS CITA EPISÓDIOS. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REPERCUTE PESQUISA QUE APONTA ESTABILIDADE NA DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL ENTRE DOIS MIL E UM E DOIS MIL E QUINZE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES RELATA A ELEIÇÃO DO MÉDICO PERNAMBUCANO HILDO AZEVEDO FILHO PARA O CARGO DE PRESIDENTE HONORÁRIO DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DAS SOCIEDADES DE NEUROCIQUIRIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA RELATA CRIMES OCORRIDOS NO FIM DE SEMANA PRÓXIMO PASSADO, PEDE AO GOVERNO DO ESTADO RECONHECIMENTO DE CRISE NA ÁREA DE SEGURANÇA, EXIGE MUDANÇAS NAS ESTRATÉGIAS DE ENTORPECENTES E RELATA AUMENTO NOS INVESTIMENTOS DO ESTADO EM SEGURANÇA PÚBLICA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, EDILSON SILVA, PRISCILA KRAUSE, JOEL DA HARPA, RODRIGO NOVAES E TEREZINHA NUNES. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1571, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AOS PROJETOS 958/2016, 1161, 1187, 1217 E 2032/2014 E O PROJETO 1389, COM A EMENDA 1, E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1452 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1472. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO 8877, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8878 A 8926 E OS REQUERIMENTOS 3823 A 3833. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO OPINA SE TRATAREM AS EXPLICAÇÕES DO LÍDER DA GERÊNCIA DE BIBLIOTECA DE ESTREITAMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE A CRIMINALIDADE E PROPÕE A VOLTA DO PROGRAMA DE JORNADAS EXTRAS PARA POLICIAIS MILITARES. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1599 A 1601 E AS EMENDAS 1 A 12 AO PROJETO 1582 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8938 A 8970 E OS REQUERIMENTOS 3838 A 3846 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 134** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017 que Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 135** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 136** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 137** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, o direito de uso do imóvel que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 138** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 139** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017 que Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 140** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017 que Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 141** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017 que Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 142** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017 que Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 143** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017 que Altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 144** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017 que Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 145** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017 que Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº22 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizará-se-á às 09h00 do dia 21 de novembro do corrente ano, nas dependências do Plenarinho I, do edifício Miguel Arraes de Alencar.

**Assunto: “Lacunas no atendimento às pessoas com doenças raras em Pernambuco”.**

**RECIFE, 20 DE novembro DE 2017.**

**Deputada Terezinha Nunes**  
Coordenadora Geral

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 146** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017 que Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 147** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017 que Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 148** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017 que Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 149** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017 que Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 150** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017 que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 151** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017 que Cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 152** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017 que Cria Organizações Militares Estaduais– OME’s, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 153** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017 que Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 154** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017 que Dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 155** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017 que Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 156** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017 que Altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 157** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017 que Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 158** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017 que Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 159** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017 que Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 160** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017 que Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 161** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017 que Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual. Às 1, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 162** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017 que Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 008/2017** - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017 que Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 009/2017** - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017 que Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5229, 5230, 5231, 5232, 5233, 5234, 5236, 5237, 5238 E 5240** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1342, 1520, 1660, 1669, 1671, 1672, 1677, 1684, 1685 e 1710. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5235** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1674, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5239** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5241** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5242, 5243, 5244, 5245, 5246 E 5247** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1652, 1653, 1654, 1684, 1685 e 1660. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 722, 723, 724 E 725** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1434/2017, 1462/2017, 1514/2017 e 1559/2017. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 112/17, 213/17, 221/17 E 222/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3902, 3906, 3819 e 3903, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 33755, 33764, 30692 e 33757, de 28 de setembro de 2017. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 219/17 E 220/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3905 e 3812, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, remetido pelo Ofício Pres.º 33762 e 30654, de 14 e 28 de setembro de 2017. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 223/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3949, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.º 35793, de 05 de outubro de 2017. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2043/17** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4034, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelo Ofício Pres.º 37155. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 47456/2017** DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8927, de autoria do Deputado Romário Dias. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº AF / DERES / GLICO 00359/17** - DO GERENTE DA GLICO/DERES/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, no âmbito do Contrato nº 14208381. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 700/17 E 702/17** - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0346.0077-39 e 0346.047-63/2011, respectivamente. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 686/2017** - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0408.694-20. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 3575/17** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 821687/2015, firmado com a Secretaria Especial de Esportes. Às 2ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 110/2017** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 14 de novembro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jaime Hernando Beserman. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 90/2017** - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando licença para tratamento de saúde, por um período de quinze dias, a

partir do dia 16 de novembro do corrente ano, conforme atestado em anexo. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 802/2017** DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando que em decorrência de está em repouso absoluto, não pode comparecer à Reunião Extraordinária da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, realizada no dia 31 de outubro de 2017, às 11hs, acerca do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DOS SENHORES ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, MICHEL ZAIDAN FILHO, ALEXANDRE BULHÕES E JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JÚNIOR solicitando que instaure uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias que foram veiculadas na imprensa acerca dos desvios de recursos destinados aos municípios da Mata Sul atingidos pelas enchentes de 2010.

Despacho: Arquivada, por não reunir requisitos elementares à tramitação, sobretudo em razão de ausência de legitimidade dos subscritos. Além da falta de legitimidade, não se indica fato determinado, sendo insuficiente mera remissão a operações policiais notificadas pela imprensa.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

## Ofício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Sr. Guilherme Uchôa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar que essa Augusta Casa Legislativa instaure uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias que foram veiculadas na imprensa acerca dos desvios de recursos destinados aos municípios da Mata Sul atingidos pelas enchentes de 2010.

Não obstante estes indícios de corrupção estejam sendo investigados pela Polícia Federal, é dever da Assembleia Legislativa fiscalizar o Poder Executivo e a instauração da CPI é um dever que se impõe, posto que esta casa deve ser a caixa de ressonância da sociedade pernambucana, que anseia pela moralização da coisa pública.

Certos de que o Poder Legislativo irá cumprir com a sua função constitucional, renovamos os votos de estima e consideração.

Recife/PE, 16 de novembro de 2017.

**ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO  
MICHEL ZAIDAN FILHO  
ALEXANDRE BULHÕES  
JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JÚNIOR  
OAB/PE 21.087**

(Arquivada, por não reunir requisitos elementares à tramitação, sobretudo em razão de ausência de legitimidade dos subscritores. Além da falta de legitimidade, não se indica *fato determinado*, sendo insuficiente mera remissão a operações policiais noticiadas pela imprensa).

## Ofício/TCE

## Ofício nº 00045/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a desafetação e autorização de doação de domínio útil de imóvel pertencente a este Tribunal de Contas, consistente em terreno acrescido de marinha nº "1-A", situado na Rua da Aurora, freguesia da Boa Vista, nesta cidade, medindo 27,50 m de frente; 28,00 m de fundos; 44,14 m do lado direito e 44,06 m do lado esquerdo, medindo 1.219,79 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Rua da Aurora; pelo lado direito com a Avenida Mário Melo; pelo lado esquerdo com a Travessa do Costa; e, pelos fundos, com o Edifício Olinda, situado à Avenida Mário Melo, nº 88, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

É importante esclarecer que a referida doação vem atender a demanda dessa própria Casa Legislativa, que solicitou a este Tribunal a alienação gratuita de um imóvel para construção de um edifício-garagem, destinado ao estacionamento de veículos dos servidores e membros desse Poder.

Consigne-se, a propósito, que a referida solicitação teve como justificativa a dificuldade constatada pela ALEPE em encontrar um imóvel, seja de sua propriedade ou de terceiros, livre e desembaraçado de restrições urbanísticas que comportasse a viabilidade da construção desejada.

Tendo em vista a parceria existente entre as Casas Legislativa e de Contas, bem como considerando que a referida doação contribuirá para o funcionamento dos trabalhos exercidos pelo Poder Legislativo, este Tribunal, por meio do seu Pleno, deliberou pela procedência da alienação.

Por oportuno, este Tribunal de Contas encaminhará a essa Assembleia Legislativo o processo administrativo de doação instaurado para o atendimento aos requisitos previstos na legislação de regência.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Cordialmente,

**TRIBUNAL DE CONTAS,  
em 20 de novembro de 2017.**

**CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
Presidente**

A Sua Excelência o Senhor Ofício nº 00045/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG  
Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Rua da Aurora 631, Boa Vista  
Recife – PE 50050-000

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1799/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desafetado ao uso deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, passando à categoria de bem dominical, o imóvel consistente em terreno acrescido de marinha nº "1-A", situado na Rua da Aurora, freguesia da Boa Vista, nesta cidade, medindo 27,50 m de frente; 28,00 m de fundos; 44,14 m do lado direito e 44,06 m do lado esquerdo, com área total de 1.219,79 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Rua da Aurora; pelo lado direito com a Avenida Mário Melo; pelo lado esquerdo com a Travessa do Costa; e, pelos fundos, com o Edifício Olinda, situado à Avenida Mário Melo, nº 88.

Art. 2º Fica o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco autorizado a alienar, sob a forma de doação, o domínio útil do imóvel especificado no artigo anterior, à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel referido no art. 1º será destinado à construção de um edifício-garagem pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de atender a demanda de estacionamento de veículos dos servidores e membros do Poder Legislativo estadual.

Art. 4º O instrumento de doação conterá cláusula de reversibilidade do domínio útil ao doador, no caso de desvio de finalidade do bem doado pelo donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS,**  
**em 20 de novembro de 2017.**

**CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**  
Presidente

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.**

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 163/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos a serem cumpridos em prazo certo, sob pena de reversão, áreas de terreno de sua propriedade situadas no Município de Goiana, neste Estado, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER.

A presente proposição, que é destituída de impacto financeiro, justifica-se pelo permanente propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio em Pernambuco.

A iniciativa normativa em apreço decorre da compreensão de que o atual momento econômico exige incentivo aos setores de mercado através de políticas indutoras e de apoio à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado. A aprovação do Projeto de Lei contribuirá para que a a AD/DIPER viabilize a execução de suas funções institucionais, notadamente a de implementar iniciativas que promovam o desenvolvimento do Estado, mediante articulação e atração de investimentos. O Município de Goiana, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem vocação e interesse em acolher novos empreendimentos econômicos para o seu território, por meio da instalação de empresas dos segmentos farmacológico e vidreiro, sendo certo que a ADDIPER, na condição de agência legalmente investida da missão de gerir a implantação do aludido distrito industrial, exercerá com maior eficiência sua missão institucional estando investida dos direitos inerentes à propriedade das aludidas áreas. Assim, diante da necessidade de conferir celeridade às ações para a instalação e a manutenção de empreendimentos econômicos no local, propõe-se a doação dos imóveis à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, condicionada à gestão da posse e da propriedade, devendo viabilizar a ocupação de empreendimentos econômicos no local, no prazo de até cinco anos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR**  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. -AD/DIPER, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade do Recife, neste Estado, com endereço na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, os seguintes imóveis, de sua propriedade, situados no Município de Goiana, neste Estado:

I - área de 2,26 ha (dois hectares e vinte e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo I;

II - área de 2,19 ha (dois hectares e dezenove ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo II;

III - área de 2,08 ha (dois hectares e oito ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo III;

IV - área de 13.117,1199 m² (treze mil, cento e dezessete metros quadrados e mil cento e noventa e nove centímetros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-75, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo IV;

V - área de 1,95 ha (um hectare e noventa e cinco ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 18.854, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo V;

VI - área de 1,96 ha (um hectare e noventa e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 18.855, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VI;

VII - área de 2,21 ha (dois hectares e vinte e um ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 17820, registrada do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VII;

VIII - área de 33.230,57 m² (trinta e três mil, duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-75, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VIII;

IX - área de 6.857,185m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cento e oitenta e cinco centímetros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-75, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo IX;

X - área de 7,66 ha (sete hectares e sessenta e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo X;

XI - área de 3,05 ha (três hectares e cinco ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 17821, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XI;

XII - área de 3,70 ha (três hectares e setenta ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17828, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XII;

XIII - área de 25,14 ha (vinte e cinco hectares e quatorze ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XIII;

XIV - área de 4,36 ha (quatro hectares e trinta e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17828, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XIV;

XV - área de 20,83 ha (vinte hectares e oitenta e três ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XV;

XVI - área de 8,71ha (oito hectares e setenta e um ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 17825, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes no Anexo XVI;

XVII - área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/Joaõ Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XVII;

§ 1º As doações de que trata o *caput* ficam condicionadas à gestão da posse e da propriedade de cada uma das referidas áreas pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, devendo viabilizar a ocupação de empreendimentos econômicos nos locais, formando distrito industrial com polos farmacológico e vidreiro, fomentando a Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura das escrituras públicas de doação.

§ 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto § 1º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel correspondente, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder sua posição contratual para a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER no(s) Termo(s) de Cessão de Uso de Área Imobiliária com Promessa de Doação, devendo a AD DIPER, em nome próprio, efetivar as doações previstas nas Leis nº 14.406, de 22 de setembro de 2011; nº 14.723, de 4 de junho de 2012; nº 14.935, de 12 de abril de 2013; e nº 15.428, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º A gestão da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER sobre as áreas descritas no Decreto nº 30.194, de 5 de fevereiro de 2007, fica restrita às áreas previstas nesta Lei e na Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER fica autorizada a exercer todos os poderes inerentes à propriedade das áreas previstas nesta Lei, devendo tomar as medidas cabíveis para o fomento econômico da Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado.

Art. 5º. Ficam revogados o art. 1º e o Anexo I da Lei nº 14.406, de 22 de setembro de 2011; e o art. 3º e Anexo III da Lei nº 14.723, de 4 de julho de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1J  
Proprietário: Estado de Pernambuco.  
Município: Goiana/PE  
Área: **2,26** ha ou 22.612,01 m<sup>2</sup>

Partindo-se do ponto "P369" de Coordenadas UTM 279.929,3470m Este e 9.168.168,9040m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com o Lote 05, com um azimute de 114°12'09" e tomando-se uma distância de 227,6923 metros encontramos o ponto "P361B" de Coordenadas UTM 280.137,0255m Este e 9.168.075,5584m Norte. Deste, com um ângulo interno de 128°56'55" e com uma distância de 8,0032 metros encontramos o ponto "P361A12" de Coordenadas UTM 280.139,0626m Este e 9.168.067,8188m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°39'42" e com uma distância de 22,3159 metros encontramos o ponto "P361A11" de Coordenadas UTM 280.147,9281m Este e 9.168.047,3395m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°09'52" e com uma distância de 3,4643 metros encontramos o ponto "P361A10" de Coordenadas UTM 280.149,1455m Este e 9.168.044,0961m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°10'55" e com uma distância de 3,3529 metros encontramos o ponto "P361A9" de Coordenadas UTM 280.149,8857m Este e 9.168.040,8259m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°16'59" e com uma distância de 3,3762 metros encontramos o ponto "P361A8" de Coordenadas UTM 280.150,1822m Este e 9.168.037,4627m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°34'52" e com uma distância de 3,9457 metros encontramos o ponto "P361A7" de Coordenadas UTM 280.149,9494m Este e 9.168.033,5239m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°25'47" e com uma distância de 3,5573 metros encontramos o ponto "P361A6" de Coordenadas UTM 280.149,2128m Este e 9.168.030,0437m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°52'09" e com uma distância de 3,5256 metros encontramos o ponto "P361A5" de Coordenadas UTM 280.148,0022m Este e 9.168.026,7324m Norte. Deste, com um ângulo interno de 185°30'36" e com uma distância de 5,1700 metros encontramos o ponto "P361A4" de Coordenadas UTM 280.146,7014m Este e 9.168.021,7288m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°41'00" e com uma distância de 4,4415 metros encontramos o ponto "P361A3" de Coordenadas UTM 280.146,4001m Este e 9.168.017,2975m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°23'21" e com uma distância de 4,4184 metros encontramos o ponto "P361A2" de Coordenadas UTM 280.146,9003m Este e 9.168.012,9075m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°06'30" e com uma distância de 4,4619 metros encontramos o ponto "P361A1" de Coordenadas UTM 280.148,1756m Este e 9.168.008,6318m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°41'44" e com uma distância de 4,8183 metros encontramos o ponto "P361A" de Coordenadas UTM 280.150,3858m Este e 9.168.004,3503m Norte. Deste com um ângulo interno de 39°58'08" e com uma distância de 3,4702 metros encontramos o ponto "P360" de Coordenadas UTM 280.147,1850m Este e 9.168.005,6910m Norte. Deste, com um ângulo interno de 211°27'07" e com uma distância de 31,9881 metros encontramos o ponto "P359" de Coordenadas UTM 280.115,5670m Este e 9.168.000,8390m Norte. Deste, com um ângulo interno de 196°28'42" e com uma distância de 50,3776 metros encontramos o ponto "P358" de Coordenadas UTM 280.069,9850m Este e 9.167.979,3870m Norte. Deste, com um ângulo interno de 135°08'50" e com uma distância de 36,5357 metros encontramos o ponto "P365" de Coordenadas UTM 280.035,5770m Este e 9.167.991,6730m Norte. Deste, com um ângulo interno de 155°32'31" e com uma distância de 118,8755 metros encontramos o ponto "P366" de Coordenadas UTM 279.950,2210m Este e 9.168.074,4120m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°07'33" e com uma distância de 62,5759 metros encontramos o ponto "P367" de Coordenadas UTM 279.915,2130m Este e 9.168.126,2790m Norte. Deste, com um ângulo interno de 123°19'46" e com uma distância de 25,0267 metros encontramos o ponto "P368" de Coordenadas UTM 279.924,8520m Este e 9.168.149,3750m Norte. Deste, com um ângulo interno de 189°41'27" e com uma distância de 20,0396 metros encontramos o ponto "P369" de Coordenadas UTM 279.929,3470m Este e 9.168.168,9040m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 651,43 metros, com um ângulo de fechamento de 78°45'34" e uma área total de 22.612,01m² (vinte e dois mil, seiscentos e doze metros quadrados e um decímetro quadrado), que corresponde a 2,26ha (dois vírgula vinte e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto "P369" ao ponto "P361B" com a Gleba 1H; Ao Sul: limita-se do ponto "P361A" ao ponto "P367" com a área remanescente do Engenho Jacaré; Ao Leste: limita-se do ponto "P361B" ao ponto "P361A" com a Gleba 1K; Ao Oeste: limita-se do ponto "P367" ao ponto "P369" com a faixa de domínio da BR 101.

#### ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1H  
Proprietário: Estado de Pernambuco.  
Município: Goiana/PE  
Área: **2,19** ha ou 21.910,38 m<sup>2</sup>

Partindo-se do ponto "P377" de Coordenadas UTM 279.940,9130m Este e 9.168.264,4810m Norte. Localizado na faixa de domínio da BR-101 Norte nos limites com a Gleba 1D, com um azimute de 109°57'40" e tomando-se uma distância de 212,4171 metros encontramos o ponto "P361C" de Coordenadas UTM 280.140,5691m Este e 9.168.191,9657m Norte. Deste com um ângulo interno de 83°30'01" e com uma distância de 14,3572 metros encontramos o ponto "P361B8" de Coordenadas UTM 280.134,1717m Este e 9.168.179,1126m Norte. Deste com um ângulo interno de 180°54'13" e com uma distância de 17,9272 metros encontramos o ponto "P361B7" de Coordenadas UTM 280.126,4377m Este e 9.168.162,9395m Norte. Deste com um ângulo interno de 188°27'54" e com uma distância de 7,5305 metros encontramos o ponto "P361B6" de Coordenadas UTM 280.124,2244m Este e 9.168.155,7416m Norte. Deste com um ângulo interno de 186°32'38" e com uma distância de 7,1888 metros encontramos o ponto "P361B5" de Coordenadas UTM 280.122,9084m Este e 9.168.148,6743m Norte. Deste com um ângulo interno de 186°03'14" e com uma distância de 3,9673 metros encontramos o ponto "P361B4" de Coordenadas UTM 280.122,5975m Este e 9.168.144,7192m Norte. Deste com um ângulo interno de 183°46'08" e com uma distância de 5,1866 metros encontramos o ponto "P361B3" de Coordenadas UTM 280.122,5318m Este e

9.168.139,5330m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°05'39" e com uma distância de 7,3589 metros encontramos o ponto "P361B2" de Coordenadas UTM 280.123,0923m Este e 9.168.132,1955m Norte. Deste com um ângulo interno de 188°57'28" e com uma distância de 4,9260 metros encontramos o ponto "P361B1" de Coordenadas UTM 280.124,2277m Este e 9.168.127,4022m Norte. Deste com um ângulo interno de 180°32'25" e com uma distância de 53,4001 metros encontramos o ponto "P361B" de Coordenadas UTM 280.137,0255m Este e 9.168.075,5584m Norte. Deste com um ângulo interno de 51°55'52" e com uma distância de 227,6923 metros encontramos o ponto "P369" de Coordenadas UTM 279.929,3470m Este e 9.168.168,9040m Norte. Deste, com um ângulo interno de 114°48'12" e com uma distância de 15,0658 metros encontramos o ponto "P370" de Coordenadas UTM 279.929,1890m Este e 9.168.183,9690m Norte. Deste, com um ângulo interno de 194°38'19" e com uma distância de 27,7415 metros encontramos o ponto "P371" de Coordenadas UTM 279.921,8970m Este e 9.168.210,7350m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°43'28" e com uma distância de 12,4452 metros encontramos o ponto "P372" de Coordenadas UTM 279.919,5300m Este e 9.168.222,9530m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°58'05" e com uma distância de 5,0680 metros encontramos o ponto "P373" de Coordenadas UTM 279.919,5360m Este e 9.168.228,0210m Norte. Deste, com um ângulo interno de 162°50'19" e com uma distância de 4,9292 metros encontramos o ponto "P374" de Coordenadas UTM 279.920,9960m Este e 9.168.232,7290m Norte. Deste, com um ângulo interno de 170°42'01" e com uma distância de 4,9480 metros encontramos o ponto "P375" de Coordenadas UTM 279.923,2060m Este e 9.168.237,1560m Norte. Deste com um ângulo interno de 176°35'04" e com uma distância de 7,5187 metros encontramos o ponto "P376" de Coordenadas UTM 279.926,9590m Este e 9.168.243,6710m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°06'03" e com uma distância de 25,0553 metros encontramos o ponto "P377" de Coordenadas UTM 279.940,9130m Este e 9.168.264,4810m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro de 664,72 metros com um ângulo de fechamento de 103°52'57" e uma área total de 21.910,38m² (vinte e um mil, novecentos e dez metros quadrados e trinta e oito décimetros quadrados), correspondente a 2,19ha (dois vírgula dezenove hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto "P377" ao ponto "P361C" com a Gleba 1F; Ao Sul: limita-se do ponto "P361B" ao ponto "P369" com a Gleba 1J; Ao Leste: limita-se do ponto "P361C" ao ponto "P361B" com a Gleba 1I; Ao Oeste: limita-se do ponto "P369" ao ponto "P377" com a faixa de domínio da BR 101.

#### ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1F

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **2,08** ha ou 20.806,16 m<sup>2</sup>

Partindo-se do ponto "P378A" de Coordenadas UTM 280.007,2629m Este e 9.168.347,6653m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com a Gleba 03A, com um azimute de 108°25'59" e tomando-se uma distância de 190,5890 encontramos o ponto "P361D" de Coordenadas UTM 280.188,0736m Este e 9.168.287,4017m Norte. Deste com um ângulo interno de 81°58'01" e com uma distância de 36,9071 metros encontramos o ponto "P361C1" de Coordenadas UTM 280.171,6253m Este e 9.168.254,3625m Norte. Deste com um ângulo interno de 80°00'19" e com uma distância de 69,6982 metros encontramos o ponto "P361C" de Coordenadas UTM 280.140,5687m Este e 9.168.191,9659m Norte. Deste com um ângulo interno de 96°29'59" e com uma distância de 212,4166 metros encontramos o ponto "P377" de Coordenadas UTM 279.940,9130m Este e 9.168.264,4810m Norte. Deste com um ângulo interno de 72°50'15" e com uma distância de 27,5543 metros encontramos o ponto "P378" de Coordenadas UTM 279.957,5430m Este e 9.168.286,4510m Norte. Deste comum ângulo interno de 178°02'21" e com uma distância de 78,8623 metros encontramos o ponto"P378A" de Coordenadas UTM 280.007,2629m Este e 9.168.347,6653m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 616,03 metros, que possui um ângulo de fechamento de 110°39'05" e uma área total de 20.806,16m² (vinte mil, oitocentos e seis metros quadrados e dezesseis décimetros quadrados), correspondente a 2,08ha (dois vírgula zero oito hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto "P378A" ao ponto "P361D" com a Gleba 1A; Ao Sul: limita-se do ponto "P361C" ao ponto "P377" com a Gleba 1H; Ao Leste: limita-se do ponto "P361D" ao ponto "P361C" com a Gleba 1G; Ao Oeste: limita-se do ponto "P377" ao ponto "P378A" com a faixa de domínio da BR 101.

#### ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1E

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: 13.117,1199m2

Perímetro: 466.9194m

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - DatumSIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00'cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 277.083,580m e Norte (Y) 9.163.863,890m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 277.046,740m e N= 9.163.780,100m, no azimute de 203°44'03", na extensão de 91,529m; Do vértice 2 defletindo à esquerda segue até o vértice 3, de coordenada U T M E=277.031,500m e N= 9.163.793,333m, no azimute de 204°37'49", na extensão de 36,587m; Do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 276.966,76m e N= 9.163.756,36m, no azimute de 278°21'43", na extensão de 65,436m; Do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 276.958,000m e N= 9.163.861,58m, no azimute de 335°14'41", na extensão de 105,582m; Do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 276.957,85m e N= 9.163.898,83m, no azimute de 359°45'42", na extensão de 37,245m; Do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 277.045,330m e N= 9.163.876,090m, no azimute de 104°34'08", na extensão de 90,389m. Por fim, segue com o seguinte azimute e distância: 107°41'06" e 40,151m até o vértice 1, ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo deste modo, uma área total de 13.117,1199m² com um perímetro de 466.9194m.

#### ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1B

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **1,95** ha ou 19.548,14 m<sup>2</sup>

Partindo-se do ponto "P388A" de Coordenadas UTM 280.159,5837m Este e 9.168.535,9065m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com o Gleba 01G, com um azimute de 106°09'08" e tomando-se uma distância de 166,6969 metros encontramos o ponto "P361F" de Coordenadas UTM 280.319,7003m Este e 9.168.489,5327m Norte. Deste com um ângulo interno de 103°23'38" e com uma distância de 7,2950 metros encontramos o ponto "P361E6" de Coordenadas UTM 280.319,3492m Este e 9.168.482,2461m Norte. Deste com um ângulo interno de 175°38'59" e com uma distância de 5,8244 encontramos o ponto "P361E5" de Coordenadas UTM 280.318,6284m Este e 9.168.476,4665m Norte. Deste com um ângulo interno de 172°03'26" e com uma distância de 5,9777 metros encontramos o ponto "P361E4" de Coordenadas UTM 280.317,0761m Este e 9.168.470,6938m Norte. Deste com um ângulo interno de 171°25'22" e com uma distância de 5,8837 metros encontramos o ponto "P361E3" de Coordenadas UTM 280.314,7178m Este e 9.168.465,3034m Norte. Deste com um ângulo interno de 171°33'04" e com uma distância de 5,9955 metros encontramos o ponto "P361E2" de Coordenadas UTM 280.311,5338m Este e 9.168.460,2233m Norte. Deste com um ângulo interno de 171°18'29" e com uma distância de 6,4312 metros encontramos o ponto "P361E1" de Coordenadas UTM 280.307,3340m Este e 9.168.455,3527m Norte. Deste com um ângulo interno de 176°27'04" m com uma distância de 88,3715 metros encontramos o ponto "P361E" de Coordenadas UTM 280.245,5933m Este e 9.168.392,1261m Norte. Deste, com um ângulo interno de 116°24'01" e com uma distância de 168,3204 metros encontramos o ponto "P378B" de Coordenadas UTM 280.085,4372m Este e 9.168.443,9119m Norte. Deste, com um ângulo interno de 68°50'02" e com uma distância de 74,7382 metros encontramos o ponto "P387" de Coordenadas UTM 280.132,5570m Este e 9.168.501,9250m Norte. Deste, com um ângulo interno de 181°14'08" e com uma distância de 24,7710 metros encontramos o ponto "P388" de Coordenadas UTM 280.147,7560m Este e 9.168.521,4850m Norte. Deste com um ângulo interno de 178°29'31" e com uma distância de 18,6514 metros encontramos o ponto "P388A" de Coordenadas UTM 280.159,5837m Este e 9.168.535,9065m Norte, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 578,96 metros, que possui um ângulo de fechamento de 113°12'16" e uma área total de 19.548,14m² (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze décimetros quadrados), correspondente a 1,95ha, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto "P388A" ao ponto "P361F" com a Gleba 1C; Ao Sul: limita-se do ponto "P361E" ao ponto "P378B" com a Gleba 1A; Ao Leste: limita-se do ponto "P361F" ao ponto "P361E" com a Gleba 1E; Ao Oeste: limita-se do ponto "P378B" ao ponto "P388A" com a faixa de domínio da BR 101.

#### ANEXO VI MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1C

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **1,96** ha ou 19.612,48 m<sup>2</sup>

Partindo-se do ponto "P388B" de Coordenadas UTM 280.278,6695m Este e 9.168.681,1069m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com a Gleba 1H, com um azimute de 124°58'00" e tomando-se uma distância de 98,2122 metros encontramos o ponto "P361G" de Coordenadas UTM 280.359,1531m Este e 9.168.624,8216m Norte. Deste com um ângulo interno de

86°42'10" e com uma distância de 21,3769 metros encontramos o ponto "P361F6" de Coordenadas UTM 280.345,9148m Este e 9.168.608,0371m Norte. Deste com um ângulo interno de 186°16'02" e com uma distância de 15,1212 metros encontramos o ponto "P361F5" de Coordenadas UTM 280.337,9026m Este e 9.168.595,2132m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°34'34" e com uma distância de 13,0687 metros confrontando-se com a via de acesso encontramos o ponto "P361F4" de Coordenadas UTM 280.332,0903m Este e 9.168.583,5147m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°14'10" e com uma distância de 10,9579 metros encontramos o ponto "P361F3" de Coordenadas UTM 280.328,1304m Este e 9.168.573,2973m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°43'38" e com uma distância de 13,2324 encontramos o ponto "P361F2" de Coordenadas UTM 280.324,6037m Este e 9.168.560,5435m Norte. Deste com um ângulo interno de 187°59'06" e com uma distância de 18,0112 metros encontramos o ponto "P361F1" de Coordenadas UTM 280.322,2614m Este e 9.168.542,6853m Norte. Deste com um ângulo interno de 184°42'49" e com uma distância de 53,2143 metros encontramos o ponto "P361F" de Coordenadas UTM 280.319,7003m Este e 9.168.489,5327m Norte. Deste, com um ângulo interno de 76°36'22" e com uma distância de 166,6969 metros encontramos o ponto "P388A" de Coordenadas UTM 280.159,5837m Este e 9.168.535,9065m Norte. Deste, com um ângulo interno de 66°47'44" e com uma distância de 187,7887 metros encontramos o ponto "P388B" de Coordenadas UTM 280.278,6695m Este e 9.168.681,1069m Norte, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 597,67 metros, com um ângulo de fechamento de 94°23'25" e uma área total de 19.612,48m² (dezenove mil, seiscentos e doze metros quadrados e quarenta e oito décimetros quadrados), correspondente a 1,96ha, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto "P388B" ao ponto "P361G" com a Gleba 1D; Ao Sul: limita-se do ponto "P361F" ao ponto "P388A" com a Gleba 1B; Ao Leste: limita-se do ponto "P361G" ao ponto "P361F" com a Gleba 1E; Ao Oeste: limita-se do ponto "P388A" ao ponto "P388B" com a faixa de domínio da BR 101.

#### ANEXO VII MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 04

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **2,21** ha ou 22.115,25 m<sup>2</sup>

Partido do ponto "P8" de Coordenadas UTM 281.375,4791 m Este e 9.168.438,4987 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 45°04'18", tomando-se uma distância de 457,6659 metros, confrontando-se ao Norte com a área de propriedade da Companhia Brasileira de Vidros Planos CBVP, até encontramos o ponto "E17A" de Coordenadas UTM 281.699,5029 m Este e 9.168.761,7116 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 48°23'51" e com uma distância de 6,1900 metros encontramos o ponto "E18" de Coordenadas UTM 281.699,8620 m Este e 9.168.755,5320 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 220°35'13" e com uma distância de 44,6267 metros encontramos o ponto "E18A" de Coordenadas UTM 281.730,8133 m Este e 9.168.723,3830 m Norte. Do ponto "E17A" ao ponto "E18A" a área confronta-se ao Leste com terras do Engenho Jacaré. Do ponto "E18A" com um ângulo interno de 91°00'56" e uma distância de 444,0993 metros até encontramos o ponto "M27D" de Coordenadas UTM 281.416,3941 m Este e 9.168.409,7514 m Norte, confrontando-se ao Sul com A Gleba 5. Do ponto "M27D" com um ângulo interno de 99°58'47" e com uma distância de 50,0044 metros encontramos o Ponto "P8", confrontando-se ao Oeste com o acesso viário interno projetado , ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.002,59 metros, que possui um ângulo de fechamento de 80°01'13" e uma área total de 22.115,25m² (vinte e dois mil cento e quinze metros quadrados e vinte e cinco décimetros quadrados), correspondente a 2,21ha (dois vírgula vinte e um hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "P8" ao ponto "E17A" com a área de propriedade da Companhia Brasileira de Vidros Planos CBVP; Ao Sul: limita-se do ponto "E18A" ao "M27D" com a Gleba 5; Ao Leste: Limita-se do ponto "E17A" ao ponto "E18A" com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto "M27D" ao ponto "P8" com o acesso viário interno projetado.

#### ANEXO VIII MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: 3,3231 ha ou 33.230,57 m²

Perímetro: 741,86 m

Inicia-se no vértice V-1 definido pelas coordenadas N: 9.163.948,268m e E: 276.814,702m, confrontando-se com PE-75, deste segue até o vértice V-2 com azimute de 192°50'13" e distância de 5,48m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-3 com azimute de 186°36'53" e distância de 16,65m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-4 com azimute de 188°31'53" e distância de 7,83m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-5 com azimute de 184°17'34" e distância de 12,63m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-6 com azimute de 186°53'02" e distância de 33,04m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-7 com azimute de 186°44'14" e distância de 23,92m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-8 com azimute de 92°51'02" e distância de 2,12m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-9 com azimute de 179°13'45" e distância de 62,29m; confrontando-se com MOINHO MARACANÁ; deste segue até o vértice V-10 com azimute de 280°32'11" e distância de 39,39m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-11 com azimute de 279°18'49" e distância de 26,45m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-12 com azimute de 280°07'01" e distância de 43,18m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-13 com azimute de 298°46'47" e distância de 38,94m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-14 com azimute de 323°09'50" e distância de 48,66m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-15 com azimute de 319°59'30" e distância de 28,27m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-16 com azimute de 326°20'03" e distância de 29,00m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-17 com azimute de 329°31'45" e distância de 20,67m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-18 com azimute de 25°33'18" e distância de 38,10m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-19 com azimute de 295°23'57" e distância de 24,45m; confrontando-se com ÁREA 1; deste segue até o vértice V-20 com azimute de 48°32'51" e distância de 51,65m; confrontando-se com ÁREA 1; deste segue até o vértice V-1 com azimute de 106°55'44" e distância de 200,02m; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3,3231 ha.

#### ANEXO IX MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: 6.857,185 m² ou 0,6857 ha

Perímetro: 331,623 m

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – DatumSIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00'cuja descrição se inicia no vértice 1de coordenada Este (X) 278.352,733 m e Norte (Y) 9.163.763,517 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 278.393,662 m e N= 9.163.738,016 m, no azimute de 121°55'29", na extensão de 48,223 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 278.428,091 m e N= 9.163.717,768 m, no azimute de 120°27'37", na extensão de 39,942 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 278.424,291 m e N= 9.163.711,877 m, no azimute de 212°49'20", na extensão de 7,010 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 278.380,534 m e N= 9.163.652,062 m, no azimute de 216°11'15", na extensão de 74,112 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 278.346,228 m e N= 9.163.674,459 m, no azimute de 303°08'18", na extensão de 40,970 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 278.309,801 m e N= 9.163.699,190 m, no azimute de 304°10'26", na extensão de 44,029 m; finalmente do vértice 7 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 33°43'11", na extensão de 77,337 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 6.857,185 m² ou 0,6857 ha e um perímetro de 331,623 m.

#### ANEXO X MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 13B

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **7,65** ha ou 76.527,45 m<sup>2</sup>

A descrição inicia-se no ponto "M13" de Coordenadas UTM 281.974,00 m Este e 9.167.265,72 m Norte localizado no limite Norte e confrontando-se ao Norte com o acesso viário interno projetado. Segue no alinhamento Sudeste com um azimute 47°10'24" e com uma distância de 382,48 metros até encontramos o ponto "M14" de Coordenadas UTM 282.235,25 m Este e 9.166.986,37 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 89°50'28" e com uma distância de 199,99 metros encontramos o ponto "P253-C" de Coordenadas UTM 282.088,80 m Este e 9.166.850,17 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 90°09'38" e com uma distância de 382,82 metros encontramos o ponto "M10" de Coordenadas UTM 281.827,31 m Este e 9.167.129,76 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 89°44'31" e com uma distância de 200,00 metros encontramos o ponto "M13" de Coordenadas UTM 281.974,00 m Este e 9.167.265,72 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.165,29 metros, que possui um ângulo de fechamento de 90°15'23" e uma área total de 76.527,46m<sup>2</sup> (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e seis décimetros quadrados), correspondente a 7,66ha (sete vírgula sessenta e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita-se do ponto "M10" ao ponto "M13" com o acesso viário interno

projetado; ao Sul: limita-se do ponto "P253-C" ao "M14" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Leste: limita-se do ponto "M13" ao ponto "M14" com a Gleba 13A; ao Oeste: limita-se do ponto "P253-C" ao ponto "M10" com a Gleba 13C.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XI</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 5</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: <b>3,05</b> ha ou 30.462,80 m<sup>2</sup></p>

Partido do ponto "M27D" de Coordenadas UTM 281.416,3941 m Este e 9.168.409,7514 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 45°04'19", tomando-se uma distância de 444,0993 metros, , confrontando-se ao Norte com a Gleba 4, até encontramos o ponto "E18A" de Coordenadas UTM 281.730,8133 m Este e 9.168.723,3830 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 88°56'48" e com uma distância de 4,9536 metros encontramos o ponto "E19" de Coordenadas UTM 281.734,2466 m Este e 9.168.719,8121 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°01'07" e com uma distância de 66,3958 metros encontramos o ponto "E19A" de Coordenadas UTM 281.773,1730 m Este e 9.168.666,0242 m Norte. Do ponto "E18A" ao ponto "E19A" a área confronta-se ao Leste com terras do Engenho Jacaré. Do ponto "E19A" com um ângulo interno de 98°59'19" e uma distância de 421,2322 metros até encontramos o ponto "M27C" de Coordenadas UTM 281.474,7034 m Este e 9.168.368,7827 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 6. Do ponto "M27C" com um ângulo interno de 100°01'33" e com uma distância de 71,2630 metros encontramos o Ponto "M27D", confrontando-se ao Oeste com o acesso viário interno projetado, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.007,94 metros, um ângulo de fechamento de 80°01'13" e uma área total de 30.462,80m<sup>2</sup> (trinta mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), correspondente a 3,05ha (três vírgula zero cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "M27D" ao ponto "E18A" com a Gleba 4; Ao Sul: limita-se do ponto "E19A" ao "M27C" com a Gleba 6; Ao Leste: Limita-se do ponto "E18A" ao ponto "E19A" com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto "M27C" ao ponto "M27D" com o acesso viário interno projetado.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XII</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 12A</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: <b>3,7</b> ha ou 37.000,00 m<sup>2</sup></p>

Partido do Ponto "M20A" de Coordenadas UTM 281.903,7948 m Este e 9.167.497,4507 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 47°07'32", tomando-se uma distância de 219,2749 metros, confrontando-se ao Norte com a Gleba 11, encontramos o ponto "M20B" de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 87°37'38" e com uma distância de 163,9965 metros, encontramos o ponto "M20C" de Coordenadas UTM 282.170,9977 m Este e 9.167.521,9453 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 92°19'25" e com uma distância de 207,1210 metros, encontramos o ponto "M15A" de Coordenadas UTM 282.019,0880 m Este e 9.167.381,1526 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°29'59" e uma distância de 9,3690 metros encontramos o ponto "M16A" de Coordenadas UTM 282.011,0009 m Este e 9.167.376,4223 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 155°41'52" e uma distância de 11,6743 metros encontramos o ponto "M17A" de Coordenadas UTM 281.999,3911 m Este e 9.167.375,1975 m Norte. Deste com um ângulo interno de 154°17'22" e uma distância de 10,5731 metros encontramos o ponto "M18A" de Coordenadas UTM 281.989,4360 m Este e 9.167.378,7596 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 156°15'16" e uma distância de 10,0002 metros encontramos o ponto "M18B" de Coordenadas UTM 281.982,1741 m Este e 9.167.385,6349 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°27'45" e uma distância de 136,5507 metros encontramos o ponto "M20A" de Coordenadas UTM 281.903,7948 m Este e 9.167.497,4507 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69 - Meridiano Central- 33° WGr. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 768,56 metros, um ângulo de fechamento de 97°50'44" e uma área total de 37.000,00m<sup>2</sup> (trinta e sete mil metros quadrados), correspondente a 3,70ha (três vírgula sete hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "M20A" ao ponto "M20B" com a Gleba 11; Ao Sul: limita-se do ponto "M20C" ao "M17A" com o acesso viário interno projetado; Ao Leste: Limita-se do ponto "M20B" ao ponto "M20C" com Gleba 12B; Ao Oeste: limita-se do ponto "M17A" ao ponto "M20A" com o acesso viário interno projetado.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XIII</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 1A-1</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: <b>25,14</b> ha ou 251.406,83 m<sup>2</sup></p>

Partindo-se do ponto "R115" de Coordenadas UTM 281.571,06m Este e 9.167.903,03m Norte, localizado no limite ao Sul da Gleba 15 e ao Oeste da Gleba destinada ao sistema viário interno, com um azimute de 165°03'23" e tomando-se uma distância de 29,15 metros encontramos o ponto "R114" de Coordenadas UTM 281.578,57m Este e 9.167.874,86m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°15'37" e com uma distância de 24,43 metros encontramos o ponto "R113" de Coordenadas UTM 281.588,20m Este e 9.167.852,41m Norte. Deste, com um ângulo interno de 187°31'54" e com uma distância de 24,43 metros encontramos o ponto "R112" de Coordenadas UTM 281.600,69m Este e 9.167.831,41m Norte. Deste, com um ângulo interno de 183°45'57" e com uma distância de 488,13 metros encontramos o ponto "M12A" de Coordenadas UTM 281.877,18m Este e 9.167.429,13m Norte. Deste, com um ângulo interno de 98°20'14" e com uma distância de 458,37 metros encontramos o ponto "M22" de Coordenadas UTM 281.541,07m Este e 9.167.117,46m Norte. Deste, com um ângulo interno de 53°31'16" e com uma distância de 58,30 metros encontramos o ponto "P298" de Coordenadas UTM 281.534,61m Este e 9.167.175,40m Norte. Deste, com um ângulo interno de 278°21'51" e com uma distância de 18,89 metros encontramos o ponto "P299" de Coordenadas UTM 281.516,34m Este e 9.167.170,60m Norte. Deste, com um ângulo interno de 160°55'26" e com uma distância de 16,01 metros encontramos o ponto "P300" de Coordenadas UTM 281.500,38m Este e 9.167.171,82m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°24'47" e com uma distância de 17,26 metros encontramos o ponto "P301" de Coordenadas UTM 281.483,86m Este e 9.167.176,85m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°42'48" e com uma distância de 12,34 metros encontramos o ponto "P302" de Coordenadas UTM 281.472,29m Este e 9.167.181,11m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°30'28" e com uma distância de 19,71 metros encontramos o ponto "P303" de Coordenadas UTM 281.455,70m Este e 9.167.191,77m Norte. Deste, com um ângulo interno de 202°29'02" e com uma distância de 16,99 metros encontramos o ponto "P304" de Coordenadas UTM 281.438,98m Este e 9.167.194,79m Norte. Deste, com um ângulo interno de 218°27'11" e com uma distância de 12,49 metros encontramos o ponto "P305" de Coordenadas UTM 281.427,98m Este e 9.167.188,88m Norte. Deste, com um ângulo interno de 82°1'49" e com uma distância de 160,09 metros encontramos o ponto "M25" de Coordenadas UTM 281.372,18m Este e 9.167.338,93m Norte. Deste com um ângulo interno de 170°24'24" e com uma distância de 77,29 metros encontramos o ponto "M26" de Coordenadas UTM 281.255,74m Este e 9.167.414,85m Norte. Deste, com um ângulo interno de 182°32'08" e com uma distância de 80,89 metros encontramos o ponto "M27" de Coordenadas UTM 281.339,02m Este e 9.167.493,55m Norte. Deste, com um ângulo interno de 200°19'48" e com uma distância de 58,28 metros encontramos o ponto "M28" de Coordenadas UTM 281.306,72m Este e 9.167.542,04m Norte. Deste, com um ângulo interno de 174°50'26" e com uma distância de 31,65 metros encontramos o ponto "M29" de Coordenadas UTM 281.291,61m Este e 9.167.569,85m Norte. Deste, com um ângulo interno de 192°37'07" e com uma distância de 54,53 metros encontramos o ponto "M30" de Coordenadas UTM 281.225,74m Este e 9.167.610,92m Norte. Deste, com um ângulo interno de 91°40'54" e com uma distância de 429,82 metros encontramos o ponto "R115" de Coordenadas UTM 281.571,06m Este e 9.167.903,03m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 2.089,04 metros, com um ângulo de fechamento de 62°07'53" e uma área total de 251.406,83m² (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e seis metros quadrados e oitenta e três decímetro quadrado), que corresponde a 25,14ha (vinte e cinco vírgula quatorze hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto "M30" ao ponto "R115" com a Gleba 15; Ao Sul: limita-se do ponto "M12A" ao ponto "M22" com a com a Gleba 14; Ao Leste: limita-se do ponto "R115" ao ponto "M20A" com a rua de acesso às glebas desmembradas (de interesse municipal); Ao Oeste: limita-se do ponto "M22" ao ponto "P305" com a área remanescente do Engenho Jacaré e do ponto "P305" ao ponto "M30" com a área remanescente da Gleba 1.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XIV</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 12B</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: <b>4,36</b> ha ou 43.566,13 m<sup>2</sup></p>

Partido do Ponto "M20B" de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte, confrontando-se com a Gleba 11, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 47°07'32", tomando-se uma distância de 339,2028 metros, até encontramos o ponto "P232" de Coordenadas UTM 282.313,0726 m Este e 9.167.877,4363 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 52°37'12" e com uma distância de 5,6250 metros, encontramos o ponto "M5" de Coordenadas UTM 282.313,6112 m Este e 9.167.871,8371 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°21'10" e com uma distância de 12.5034 metros, encontramos o ponto "P233" de Coordenadas UTM 282.312,2711 m Este e 9.167.859,4057 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°17'57" e com uma distância de 66,4302 metros encontramos o ponto "P236" de Coordenadas UTM 282.299,7623 m Este e 9.167.794,1638 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 185°37'17" e com uma distância de 31,0229 metros, encontramos o ponto "P237" de Coordenadas UTM 282.296,9333 m Este e 9.167.763,2702 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 192°43'20" e com uma distância de 31,0125 metros, encontramos o ponto "P238" de Coordenadas UTM 282.300,9759 m Este e 9.167.732,5223 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 206°51'52" e com uma distância de 24,8115 metros, encontramos o ponto "P239" de Coordenadas UTM 282.314,9773 m Este e 9.167.712,0389 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°13'07" e com uma distância de 41,3545 metros, encontramos o ponto "P240" de Coordenadas UTM 282.347,8181 m Este e 9.167.686,9057 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°42'02" e com uma distância de 32,9738 metros, encontramos o ponto "P241" de Coordenadas UTM 282.376,7336 m Este e 9.167.671,0576 m Norte. Do ponto "P232" ao ponto "P241" a área confronta-se ao Leste com as Terras remanescentes do Engenho Jacaré. Do ponto "P241" com um ângulo interno de 67°53'46" e uma distância

de 15,4907 metros encontramos o ponto "M6A" de Coordenadas UTM 282.364,7240 m Este e 9.167.661,2734 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 13. Deste, com um ângulo interno de 97°52'04" e uma distância de 9,8210 metros encontramos o ponto "M7A" de Coordenadas UTM 282.357,5370 m Este e 9.167.667,9666 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 197°48'41" e uma distância de 10,6136 metros encontramos o ponto "M8A" de Coordenadas UTM 282.347,9297 m Este e 9.167.672,4775 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°38'44" e uma distância de 10,7696 metros encontramos o ponto "M9A" de Coordenadas UTM 282.337,2295 m Este e 9.167.673,6977 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 200°06'49" e uma distância de 12,2793 metros encontramos o ponto "M10A" de Coordenadas UTM 282.325,2949 m Este e 9.167.670,8088 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°26'19" e uma distância de 8,8617 metros encontramos o ponto "M11A" de Coordenadas UTM 282.317,7835 m Este e 9.167.666,1067 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 196°02'16" e uma distância de 9,5518 metros encontramos o ponto "M12A" de Coordenadas UTM 282.311,4025 m Este e 9.167.658,9990 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 194°45'18" e uma distância de 11,1535 metros encontramos o ponto "M13A" de Coordenadas UTM 282.306,3111 m Este e 9.167.649,0754 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 165°25'19" e uma distância de 13,3103 metros encontramos o ponto "M14A" de Coordenadas UTM 282.297,4499 m Este e 9.167.639,1434 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 174°33'50" e uma distância de 172,4110 metros encontramos o ponto "M20C" de Coordenadas UTM 282.170,9977 m Este e 9.167.521,9453 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 87°40'34" e uma distância de 163,9935 metros encontramos o ponto "M20B" de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.023,19 metros, um ângulo de fechamento de 92°22'23" e uma área total de 43.566,13m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados), correspondente a 4,36ha (quatro vírgula trinta e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "M20B" ao ponto "P232" com a Gleba 11; Ao Sul: limita-se do ponto "P241" ao "M6A" com a Gleba 13 e ponto "M6A" ao "M20C" com o acesso viário interno projetado; Ao Leste: Limita-se do ponto "P232" ao ponto "P241" com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto "M20C" ao ponto "M20B" com a Gleba 12A.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XV</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 13A</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: <b>20,83</b> ha ou 208.287,07 m<sup>2</sup></p>

A descrição inicia-se no ponto "P241" de Coordenadas UTM 282.376,73 m Este e 9.167.671,06 m Norte localizado no limite Leste e confrontando-se ao Leste com a área remanescente do Engenho Jacaré. Segue no alinhamento Sudeste com o azimute 130°30'23" e com uma distância de 86,56 metros até encontramos o ponto "P242" de Coordenadas UTM 282.442,55 m Este e 9.167.614,83 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°33'01" e com uma distância de 22,70 metros encontramos o ponto "P243" de Coordenadas UTM 282.459,16 m Este e 9.167.599,36 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°26'16" e com uma distância de 20,63 metros encontramos o ponto "P244" de Coordenadas UTM 282.473,10 m Este e 9.167.584,15 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°29'03" e com uma distância de 22,68 metros encontramos o ponto "P245" de Coordenadas UTM 282.487,67 m Este e 9.167.566,76 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 178°05'36" e com uma distância de 22,74 metros encontramos o ponto "P246" de Coordenadas UTM 282.501,68 m Este e 9.167.548,86 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 174°36'13" e com uma distância de 18,53 metros encontramos o ponto "P247" de Coordenadas UTM 282.511,68 m Este e 9.167.533,26 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°57'56" e com uma distância de 26,77 metros encontramos o ponto "P248" de Coordenadas UTM 282.523,26 m Este e 9.167.509,13 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°29'02" e com uma distância de 18,52 metros encontramos o ponto "P249" de Coordenadas UTM 282.530,53 m Este e 9.167.492,09 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°43'48" e com uma distância de 20,72 metros encontramos o ponto "P250" de Coordenadas UTM 282.535,84 m Este e 9.167.472,07 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°33'28" e com uma distância de 35,01 metros encontramos o ponto "P251" de Coordenadas UTM 282.537,30 m Este e 9.167.437,08 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 187°46'33" e com uma distância de 49,61 metros encontramos o ponto "P252" de Coordenadas UTM 282.546,07 m Este e 9.167.388,26 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 183°38'44" e com uma distância de 14,85 metros encontramos o ponto "P253" de Coordenadas UTM 282.549,61 m Este e 9.167.373,84 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 173°04'35" e com uma distância de 86,57 metros encontramos o ponto "P253-A" de Coordenadas UTM 282.560,01 m Este e 9.167.287,90 m Norte. Deste com um ângulo interno de 125°31'51" e uma distância de 43,14 metros até encontramos o ponto "P253-B" de Coordenadas UTM 282.528,16 m Este e 9.167.258,79 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 180°29'46" e com uma distância de 400,01 metros encontramos o ponto "M14" de Coordenadas UTM 282.235,25 m Este e 9.166.986,37 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 90°09'32" e uma distância de 382,48 metros encontramos o ponto "M13" de Coordenadas UTM 281.974,00 m Este e 9.167.265,72 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 89°44'37" e com uma distância de 495,72 metros encontramos o ponto "R90" de Coordenadas UTM 282.337,56 m Este e 9.167.602,70 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°23'44" e com uma distância de 13,09 metros encontramos o ponto "R89" de Coordenadas UTM 282.348,88 m Este e 9.167.609,30 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°20'59" e com uma distância de 10,60 metros encontramos o ponto "R88" de Coordenadas UTM 282.358,36 m Este e 9.167.614,03 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 199°02'02" e com uma distância de 10,60 metros encontramos o ponto "R87" de Coordenadas UTM 282.365,78 m Este e 9.167.621,60 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°11'22" e com uma distância de 10,59 metros encontramos o ponto "R86" de Coordenadas UTM 282.370,45 m Este e 9.167.631,11 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°28'15" e com uma distância de 10,59 metros encontramos o ponto "R85" de Coordenadas UTM 282.371,88 m Este e 9.167.641,60 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°41'51" e com uma distância de 10,85 metros encontramos o ponto "R84" de Coordenadas UTM 282.369,82 m Este e 9.167.652,26 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°29'20" e com uma distância de 10,35 metros encontramos o ponto "R83" de Coordenadas UTM 282.364,72 m Este e 9.167.661,27 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 99°43'02" e com uma distância de 15,49 metros encontramos o ponto "P241" de Coordenadas UTM 282.376,73 m Este e 9.167.671,06 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.859,42 metros, que possui um ângulo de fechamento de 100°19'26" e uma área total de 208.287,07m<sup>2</sup> (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e sete decímetros quadrados), correspondente a 20,83ha (vinte vírgula oitenta e três hectares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita-se do ponto "M13" ao ponto "P241" com a Gleba 2; ao Sul: limita-se do ponto "P253A" ao "M14" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Leste: limita-se do ponto "P241" ao ponto "P253A" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Oeste: limita-se do ponto "M14" ao ponto "M13" com a Gleba 13B.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XVI</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 9</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: <b>8,71</b> ha ou 87.101,45 m<sup>2</sup></p>

Partido do Ponto "P224B" de Coordenadas UTM 281.660,8741 m Este e 9.167.924,9820 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 50°03'40", tomando-se uma distância de 603,3694 metros, confrontando-se ao Norte com a Gleba 8, até encontramos o ponto "P224A" de Coordenadas UTM 282.123,4961 m Este e 9.168.312,3262 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 42°12'38" e com uma distância de 88,9460 metros encontramos o ponto "P225" de Coordenadas UTM 282.111,3468 m Este e 9.168.224,2139 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 203°19'08" e com uma distância de 48,8521 metros, encontramos o ponto "P226" de Coordenadas UTM 282.124,3759 m Este e 9.168.177,1313 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 201°35'15" e com uma distância de 32,1831 metros, encontramos o ponto "M3" de Coordenadas UTM 282.143,7692 m Este e 9.168.151,4476 m Norte. Do ponto "P224A" ao ponto "M3" a área confronta-se ao Leste com as Terras remanescentes do Engenho Jacaré. Do ponto "M3" com um ângulo interno de 95°49'11" e uma distância de 577,0251 metros encontramos o ponto "M22" de Coordenadas UTM 281.720,9061 m Este e 9.167.758,8349 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 10. Deste, com um ângulo interno de 79°07'52" e uma distância de 18,0351 metros encontramos o ponto "M22A" de Coordenadas UTM 281.711,3472 m Este e 9.167.774,1285 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°19'22" e uma distância de 15,0658 metros encontramos o ponto "M22B" de Coordenadas UTM 281.703,9675 m Este e 9.167.787,2631 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°44'55" e uma distância de 15,1114 metros encontramos o ponto "M22C" de Coordenadas UTM 281.697,0888 m Este e 9.167.800,7181 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°44'43" e uma distância de 15,1104 metros encontramos o ponto "M22D" de Coordenadas UTM 281.690,7452 m Este e 9.167.814,4324 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°44'56" e uma distância de 15,0628 metros encontramos o ponto "M22E" de Coordenadas UTM 281.684,9634 m Este e 9.167.828,3414 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°31'55" e uma distância de 18,0188 metros encontramos o ponto "M23" de Coordenadas UTM 281.678,7700 m Este e 9.167.845,2623 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°05'42" e uma distância de 20,9166 metros encontramos o ponto "M23A" de Coordenadas UTM 281.672,5853 m Este e 9.167.865,2436 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°52'45" e uma distância de 20,9123 metros encontramos o ponto "M23B" de Coordenadas UTM 281.667,4986 m Este e 9.167.885,5278 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°56'47" e uma distância de 20,0100 metros encontramos o ponto "M23C" de Coordenadas UTM 281.663,6722 m Este e 9.167.905,1686 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°00'49" e uma distância de 20,0100 metros encontramos o ponto "P224B" de Coordenadas UTM 281.660,8741 m Este e 9.167.924,9820 m Norte ponto inicial da presente descrição. confrontando-se do ponto "M22" ao ponto "P224B" ao Oeste com o acesso viário interno projetado. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.528,63 metros, um ângulo de fechamento de 121°54'02" e uma área total de 87.101,45m<sup>2</sup> (oitenta e sete mil, cento e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), correspondente a 8,71ha (oito vírgula setenta e um hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "P224B" ao ponto "P224A" com a Gleba 8; Ao Sul: limita-se do ponto "M3" ao "M22" com a Gleba 10; Ao Leste: Limita-se do ponto "P224A" ao ponto "M3" com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto "M22" ao ponto "P224B" com o acesso viário interno projetado.

<p style="text-align:center"><b>ANEXO XVII</b></p> <p style="text-align:center"><b>MEMORIAL DESCRITIVO</b></p>
<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Imóvel: Gleba 13C</p> <p>Proprietário: Estado de Pernambuco.</p> <p>Município: Goiana/PE</p> <p>Área: 5,55 ha ou 55.470,59 m<sup>2</sup></p>

A descrição inicia-se no ponto "M10" de Coordenadas UTM 281.827,31 m Este e 9.167.129,76 m Norte localizado no limite Leste e confrontando-se ao Leste com a área remanescente do Engenho Jacaré. Segue no alinhamento Sudeste com um azimute 47°10'24" e com uma distância de 382,82 metros até encontramos o ponto "P253-C" de Coordenadas UTM 282.088,8080 m Este e 9.166.850,17 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 180°13'48" e com uma distância de 92,86 metros encontramos o ponto "P253-D" de Coordenadas UTM

282.021,07 m Este e 9.166.786,66 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 121°57'58" e com uma distância de 82,72 metros encontramos o ponto "P276" de Coordenadas UTM 281.941,12 m Este e 9.166.807,90 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 121°42'30" e com uma distância de 43,41 metros encontramos o ponto "P277" de Coordenadas UTM 281.928,55 m Este e 9.166.849,45 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 208°32'16" e com uma distância de 37,17 metros encontramos o ponto "P278" de Coordenadas UTM 281.902,10 m Este e 9.166.875,57 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 181°05'41" e com uma distância de 82,65 metros encontramos o ponto "P281" de Coordenadas UTM 281.842,18 m Este e 9.166.932,50 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°51'56" e com uma distância de 61,98 metros encontramos o ponto "P282" de Coordenadas UTM 281.799,31 m Este e 9.166.955,43 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 193°04'11" e com uma distância de 21,08 metros encontramos o ponto "P283" de Coordenadas UTM 281.771,61 m Este e 9.166.975,52 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 224°37'28" e com uma distância de 114,57 metros encontramos o ponto "P287" de Coordenadas UTM 281.666,17 m Este e 9.166.930,72 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 115°42'02" e com uma distância de 63,84 metros encontramos o ponto "1C" de Coordenadas UTM 281.618,19 m Este e 9.166.972,83 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 83°32'41" e com uma distância de 6,83 metros encontramos o ponto "R99" de Coordenadas UTM 281.623,24 m Este e 9.166.977,42 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 105°01'15" e com uma distância de 12,98 metros encontramos o ponto "R98" de Coordenadas UTM 281.634,17 m Este e 9.166.970,41 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 204°02'32" e com uma distância de 8,66 metros encontramos o ponto "R97" de Coordenadas UTM 281.642,72 m Este e 9.166.969,10 m Norte. Deste com um ângulo interno de 201°36'22" e uma distância de 10,83 metros até encontramos o ponto "R96" de Coordenadas UTM 281.653,28 m Este e 9.166.971,53 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 203°05'59" e com uma distância de 9,99 metros encontramos o ponto "R95" de Coordenadas UTM 281.661,36 m Este e 9.166.977,40 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 201°32'17" e uma distância de 9,44 metros encontramos o ponto "R94" de Coordenadas UTM 281.666,42 m Este e 9.166.985,37 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 184°09'37" e com uma distância de 8,12 metros encontramos o ponto "R93" de Coordenadas UTM 281.670,27 m Este e 9.166.992,53 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°23'44" e com uma distância de 8,12 metros encontramos o ponto "R92" de Coordenadas UTM 281.675,58 m Este e 9.166.998,67 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 83°41'52" e com uma distância de 7,00 metros encontramos o ponto "R91" de Coordenadas UTM 281.680,34 m Este e 9.166.993,54 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 270°00'00" e com uma distância de 200,39 metros encontramos o ponto "M10" de Coordenadas UTM 281.827,31 m Este e 9.167.129,76 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.265,47 metros, que possui um ângulo de fechamento de 90°15'29" e uma área total de 55.470,59m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), correspondente a 5,55ha (cinco vírgula cinquenta e cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita-se do ponto "1C" ao ponto "M10" com o acesso viário interno projetado; ao Sul: limita-se do ponto "P253C" ao "P276" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Leste: limita-se do ponto "M10" ao ponto "P253C" com a Gleba 13C; ao Oeste: limita-se do ponto "1C" ao ponto "P276" com a área remanescente do Engenho Jacaré.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 12ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 164/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado.

A presente proposição pretende viabilizar a implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, que beneficiará cidadãos do referido Município, pois em suas instalações a entidade, além do desempenho de suas finalidades estatutárias, deverá implantar projetos que visem à divulgação da atividade agrícola em geral, especialmente dos setores agropecuários da região, realizar a educação profissional e a promoção social das pessoas do meio rural, contribuindo para a inclusão social e consequente melhoria na qualidade de vida.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1801/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, que em suas instalações, além do desempenho de suas finalidades estatutárias, deverá implantar projetos que visem à divulgação da atividade agrícola em geral, especialmente dos setores agropecuários da região, realizar a educação profissional e a promoção social das pessoas do meio rural.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Local do Imóvel – Gleba A1: Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, Garanhuns/PE  
Área Total: 749.128 m²  
Perímetro: 158,46 m  
Sistema Geodésico Referência: SIRGAS 2000  
Marco de Referência: IBGE SAT N° 93110  
Coordenadas UTM: E- 284931.043m ; N-9.109554.895m  
Localização do Marco: Campus UFPE  
Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local  
Coordenadas Geográficas do Primeiro Vértice V-A1:  
Latitude–8°53'06.81" Longitude-36°29'14.09".  
Amarração do Imóvel: V-A2 está próximo à Rua Joaquim Távora.

VERTICE		AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	MEMORIAL DESCRITIVO GLEBA A1			CONFRONTANTE
DE	PARA			ESTE (m)	NORTE (m)	ALTITUDE (m)	
V-A1	V-A2	158°39'31"	30.59	776 358.107	9016 900.309	100,2	CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
V-A2	V-A3	158°47'28"	11.77	776 362.366	9016 889.334	100,2	CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
V-A3	V-A4	252°30'43"	12.82	776 350.142	9016 885.483	100,2	CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
V-A4	V-A5	339°13'21"	5.00	776 348.367	9016 890.161	100,2	RUA JOAQUIM TÁVORA
V-A5	V-A6	339°12'55"	13.53	776 343.564	9016 902.815	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A6	V-A7	339°12'55"	13.53	776 338.761	9016 915.469	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A7	V-A8	248°32'28"	6.94	776 332.297	9016 912.929	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A8	V-A9	248°32'32"	5.50	776 327.181	9016 910.918	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A9	V-A10	248°32'32"	6.73	776 320.917	9016 908.456	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A10	V-A11	248°32'35"	3.50	776 317.664	9016 907.177	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A11	V-A12	248°32'45"	2.31	776 315.513	9016 906.332	100,2	RESIDENCIA n°342
V-A12	V-A13	338°32'32"	8.66	776 312.344	9016 914.394	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A13	V-A14	68°32'35"	0.58	776 312.888	9016 914.608	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A14	V-A15	158°32'35"	0.05	776 312.906	9016 914.561	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A15	V-A16	67°18'28"	2.94	776 315.619	9016 915.696	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A16	V-A1	67°18'28"	33.98	776 346.973	9016 928.806	100,2	SINDICATO RURAL DE GARANHUNS

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 165/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo fortalecer e municiar os órgãos públicos que exercem atividades de fiscalização, monitoramento, controle, inspeção, comércio e o transporte de animais no exercício do seu poder de polícia, dotando-lhes do necessário arcabouço normativo para o pleno exercício de suas atividades, considerando que as normas atualmente em aplicação já contam com mais de uma década de vigência.

A presente iniciativa legislativa foi precedida de estudos técnicos no âmbito da Secretaria de Agricultura e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro, que aferiram a necessidade de mudanças procedimentais voltadas a aperfeiçoar a prestação dos serviços no âmbito dos aludidos órgãos, alinhando-a à evolução do agronegócio, das novas práticas de gestão agropecuária e das técnicas agrícolas.

É importante ressaltar que o incremento dos custos operacionais envolvidos no controle e acompanhamento das atividades desempenhadas pela Adagro está a exigir disciplina normativa mais atualizada e o estabelecimento de novos valores de sanções, a fim de inibir práticas lesivas à produção, distribuição, transporte e acondicionamento de produtos alimentícios, desde a sua produção primária até o consumidor final.

Nessa perspectiva há de um lado a necessidade de disponibilização de novos serviços públicos pela Secretaria Estadual de Agricultura, ainda não contemplados na legislação vigente, e de outro de se estabelecer novos valores para as penalidades aplicáveis pela violação das normas relacionadas à defesa sanitária, animal, vegetal e a política de resíduos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2017

**Ementa:** Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º As multas de competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, instituída pela Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, são devidas conforme tipificação e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único serão atualizados anualmente, através de ato do Diretor Presidente da ADAGRO, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As multas serão graduadas em função da consequência danosa da infração para a agricultura, o meio ambiente, a saúde humana e a saúde animal.

§ 3º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 4º Os parâmetros da proporcionalidade das multas referidas neste artigo serão definidos em Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogados o art. 16 da Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, e os §§ 1º ao 5º do art. 15, da Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003.

## ANEXO ÚNICO

Item	Conduta	Unidade	Valor da multa (R\$)	
			Mínimo	Máximo
1	O que descumprir o calendário oficial de vacinação	por animal	60,00	60,00
2	O que deixar de declarar a vacinação.	por propriedade	300,00	300,00
3	O que adentrar no Estado de Pernambuco com veículo transportando animais, seus produtos e subprodutos, seja ele rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, sem o certificado de desinfecção do veículo	por veículo	500,00	1.000,00
4	O promotor de leilões de animais, exposições e feiras agropecuárias que deixar de encaminhar à ADAGRO, no prazo máximo de 10 dias, o relatório após o encerramento de cada evento.	por evento	1.000,00	10.000,00
5	O estabelecimento não industrial que se dedicar à comercialização ou manipulação de produtos para uso veterinário que deixar de se registrar na ADAGRO e/ou não incluir no Sistema de Defesa Agropecuário, diariamente, a entrada e saída de imunobiológicos e produtos especiais.	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
6	O estabelecimento não industrial que se dedica à comercialização ou manipulação de produtos sob prescrição especial para uso veterinário, que não cumprir o determinado na legislação em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
7	O que provocar embarço a fiscalização agropecuária	por evento	2.000,00	30.000,00
8	O que deixar de prestar as informações cadastrais sobre animais em seu poder, assim como outras de interesse da defesa sanitária animal, perante ADAGRO, nos prazos estabelecidos.	por propriedade	500,00	1.000,00
9	Estabelecimento não industrial que se dedicar à comercialização ou manipulação de produtos para uso veterinário e estiver funcionando sem a renovação do registro fornecido pela ADAGRO;	por estabelecimento	1.000,00	2.000,00
10	O que comercializar imunobiológicos sem a prévia fiscalização da ADAGRO.	por estabelecimento	1.000,00	3.000,00
11	O que comercializar vacina contra a Febre Aftosa fora do período estabelecidos pelas campanhas de vacinação regulamentadas pela ADAGRO	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
12	O que simular a venda de vacinas ou imunobiológicos de controle oficial	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
13	O que for encontrado transportando animais sem os documentos zoossanitários	por veículo	1.000,00	2.000,00
14	O que, mesmo após a interdição do local, tentar retirar animais sem a prévia autorização da ADAGRO	por propriedade	2.000,00	10.000,00
15	O promotor de leilões e os leiloeiros oficiais que deixar de se cadastrar na ADAGRO.	por evento	1.000,00	3.000,00
16	O que for encontrado criando animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo, higiene, bem estar e profilaxia de doenças.	por animal	500,00	500,00
17	O que deixar de comunicar à ADAGRO a existência de animais doentes e o surgimento de focos de doenças de notificação compulsória.	por animal	500,00	500,00
18	O que tentar adentrar no Estado de Pernambuco com animais acometidos ou suspeitos de serem portadores de doenças, assim como de animais desacompanhados de certificação zoossanitária	por veículo	2.000,00	3.000,00
19	O que não se submeter as medidas técnicas preconizadas pela ADAGRO, inclusive o sacrifício de animais, quando constatada a existência de doença infecto-contagiosa, infecciosa ou parasitária.	por propriedade	2.000,00	10.000,00
20	O que transportar animais em veículos inadequados à espécie transportada, observados os critérios do bem estar animal requerido para cada espécie.	por veículo	2.000,00	10.000,00
21	O que realizar qualquer evento agropecuário sem a prévia autorização da ADAGRO.	por evento	2.000,00	10.000,00
22	O que simular medida de prevenção, controle e erradicação estabelecida pela legislação, bem como, aquele que deixar de se submeter às medidas indicadas, nos prazos e condições fixadas pela Adagro.	por proprietário	2.000,00	10.000,00
23	O que adentrar em eventos agropecuários com animais sem a devida vacinação, prova biológica, medida profilática ou tratamento exigido pela ADAGRO.	por evento	2.000,00	5.000,00
24	Abatedouro de animais, curture, laticínio e congêneres que não exigirem dos seus fornecedores os documentos zoossanitários estabelecidos na legislação pertinente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
25	Abatedouro de animais, curture, laticínio e congêneres que deixarem de apresentar a ADAGRO, mensalmente, os documentos zoossanitários exigidos	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
26	Aquele que, a qualquer título, comercialize vacinas, bem como outros produtos de uso veterinário, e que esteja estocando produtos em desacordo com as normas vigentes.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
27	O que se recusar a cumprir as medidas de interdição previstas na legislação vigente	por proprietário	2.000,00	10.000,00
28	O que realizar evento agropecuário, sem a prévia vistoria do Serviço Veterinário Oficial.	por evento	2.000,00	5.000,00
29	O estabelecimento que abater animais, para fins comerciais, sem os documentos zoossanitários previstos na legislação vigente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
30	Laticínio e congêneres que receberem leite proveniente de rebanhos que não tenham a comprovação da realização das medidas sanitárias previstas na legislação vigente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
31	O que deixar de comprovar a realização das medidas de prevenção, controle e erradicação das pragas de controle obrigatório de acordo com a legislação vigente.	por propriedade	1.000,00	10.000,00
32	O que produzir, manipular, manusear, preparar, usar, aplicar, acondicionar, transportar, armazenar, comercializar, importar e exportar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo a legislação vigente.	por estabelecimento, transportador e propriedade	2.000,00	50.000,00
33	O que produzir, manipular, comercializar, transportar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimento que não esteja registrado na ADAGRO ou que não atenda as exigências previstas na legislação vigente no tocante às instalações e equipamentos.	por estabelecimento, transportador e propriedade	2.000,00	5.000,00
34	O que fraudar, falsificar, adulterar ou fracionar agrotóxicos, seus componentes e afins.	por produto	2.000,00	2.000,00
35	O que alterar a composição ou rotulagem de agrotóxicos, seus componentes e afins, sem prévia autorização do órgão registrante.	por produto	2.000,00	2.000,00
36	O que armazenar, transportar, comercializar, usar, aplicar e manusear agrotóxicos, seus componentes e afins, sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde de pessoas, animais e ao meio ambiente;	por produto	2.000,00	2.000,00
37	O que comercializar, para uso e aplicação agrotóxicos, seus componentes e afins, sem a respectiva Receita Agronômica;	por produto	1.000,00	1.000,00
38	O que utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com a Receita Agronômica.	por produto	1.000,00	1.000,00
39	O que dificultar a inspeção e fiscalização ou não atender às intimações ou notificações da ADAGRO, no prazo designado.	por evento	5.000,00	5.000,00
40	O que dispor de forma inadequada as embalagens, os restos e os resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	por estabelecimento	3.000,00	10.000,00
41	O que receber de forma indevida, por imprudência, negligência ou imperícia, agrotóxicos, seus componentes e afins.	por receituário	2.000,00	2.000,00
42	O que não fornecer ao trabalhador ou não fazer a manutenção, dos equipamentos de proteção individual – EPI.	por propriedade	3.000,00	50.000,00
43	O que destinar indevidamente as embalagens vazias, os restos e os resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	por estabelecimento	5.000,00	5.000,00
44	O que transportar agrotóxicos sem apresentar a Guia de Livre Trânsito – GLT;	por veículo	2.000,00	5.000,00
45	O que produzir, processar, embalar, armazenar e comercializar hortaliças, frutas, cereais, raízes e tubérculos contaminados com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	por evento	1.000,00	1.000,00
46	O que concorrer, de qualquer modo, para a prática de infração, ou dela obtiver vantagem ou benefício.	por evento	2.000,00	2.000,00
47	O que adentrar no Estado de Pernambuco com veículo transportador de organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos, seja ele rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, sem o certificado de desinfecção do veículo transportador.	por veículo	1.000,00	2.000,00
48	O que deixar de notificar à autoridade da ADAGRO a origem e o destino dos organismos de vegetais, partes de vegetais e seus produtos, quando de sua entrada em território pernambucano	por proprietário	1.000,00	2.000,00
49	O que comercializar ou expor à comercialização, organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos sem identificação, identificação falsa, alterada, inexistente ou em desacordo com a legislação vigente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
50	O que não atender as medidas ou instruções fitossanitárias determinadas pela legislação pertinente com vistas ao controle, combate ou a erradicação de pragas.	por propriedade	3.000,00	5.000,00
51	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos desacompanhados da documentação ou em desacordo com a legislação vigente.	por estabelecimento	3.000,00	5.000,00
52	O que entrar ou permitir a entrada de organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos em território pernambucano, desacompanhados da documentação exigida pela legislação vigente.	por produto	1.000,00	1.000,00
53	O que comercializar organismos vegetais, parte de vegetais ou seus produtos em desacordo com os padrões determinados pela legislação vigente	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
54	O que transportar, comercializar, conduzir ou transferir organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos aos quais foram impostas restrições pela ADAGRO	por unidade	300,00	300,00
55	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos após sua suspensão ou apreensão pela ADAGRO	por unidade	500,00	500,00
56	O que difundir, espalhar, estender, propagar, disseminar ou auxiliar a difusão, propagação ou disseminação, por qualquer meio ou método, culposa ou dolosamente, doença ou planta invasora, que cause ou possa vir a causar dano à floresta ou plantação de utilidade ou importância econômica	por propriedade	5.000,00	50.000,00
57	O que certificar a sanidade ou a origem dos organismos vegetais, partes de vegetais de forma imprudente, negligente, errada, falsa ou indevida	por certificado	3.000,00	3.000,00
58	O que comercializar produtos de origem animal e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis após sua suspensão ou apreensão pela ADAGRO	por estabelecimento	5.000,00	10.000,00
59	O que transportar "cama de aviário" desacompanhado do Certificado de Inspeção Sanitária Modelo - E (CIS - E).	por veículo	2.000,00	2.000,00
60	O que Transportar "cama de aviário" sem acondicionamento em sacos e/ou cobertos por lona plástica de forma a não permitir perda da carga ou parte dela durante o percurso.	por veículo	2.000,00	2.000,00
61	O que não cobrir integral e imediatamente com lona plástica a "cama de aviário" a ser utilizada como adubo orgânico, logo após o seu descarrego, até a sua total utilização.	por veículo	1.000,00	1.000,00
62	O que não cobrir completa e imediatamente a "cama de aviário", com uma camada de solo, quando da sua utilização como adubo orgânico.	por propriedade	2.000,00	2.000,00

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 166/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Vila do Entroncamento, s/n, Município Lagoa dos Gatos, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo o funcionamento da Escola do Entroncamento, destinada aos alunos da rede pública municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1803/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Vila do Entroncamento, s/n, Município Lagoa dos Gatos, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo o funcionamento da Escola do Entroncamento voltada aos alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 167/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Prefeitura Municipal de Palmares, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Praça Professora Heloísa Galindo Correa, s/n, Município Palmares, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo o funcionamento da Escola Ascenso Ferreira, destinada aos alunos da rede pública municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1804/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos à Prefeitura Municipal de Palmares, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Praça Professora Heloísa Galindo Correa, s/n, Município Palmares, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo o funcionamento da Escola Ascenso Ferreira.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 168/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao atendimento ao § 2º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, ao Município de Brejinho, dos imóveis integrantes de seu patrimônio, que foram objeto da Lei nº 11.944, de 30 de março de 2001, localizados em Brejinho, neste Estado, com os seguintes endereços: Rua São Sebastião, s/n; Sítio Serraria; Povoado Vila de Fátima; Povoado de Placas de Piedade e Sítio Lagoa dos Campos.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de unidades de saúde, o que contribuirá para a eficiência das políticas públicas de saúde, por meio da municipalização do sistema de saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1805/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Brejinho, dos imóveis integrantes de seu patrimônio, que foram objeto da Lei nº 11.944, de 30 de março de 2001, localizados na (o):

I - Rua São Sebastião, s/n, Brejinho/PE;

II - Sítio Serraria, Brejinho/PE;

III - Povoado Vila de Fátima, Brejinho/PE;

IV - Povoado de Placas de Piedade, Brejinho/PE; e

V - Sítio Lagoa dos Campos, Brejinho/PE.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de unidades de saúde.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciados em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º Os imóveis objetos da renovação da cessão do direito de uso deverão destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhes a destinação devida, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou do termo, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da renovação da cessão de uso de que trata esta Lei, nova renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 169/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Gondim, nº 65, Santo Antônio, Município de Salgueiro, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, testes de compatibilidade entre doador e receptor e, ainda, liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1806/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Gondim, nº 65, Santo Antônio, Município de Salgueiro, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro, que realizará atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação os hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 170/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santa Terezinha, nº 174, Limoeiro, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Agência Transfusional do Município de Limoeiro, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

#### Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1807/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santa Terezinha, nº 174, Município de Limoeiro, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Agência Transfusional do Município de Limoeiro, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 171/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pacífico da Luz, s/n, Centro, Município de Petrolina, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional no Município de Petrolina, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

#### Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1808/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, do Município de Petrolina, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado Rua Pacífico da Luz, s/n, Centro, Município de Petrolina, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional no Município de Petrolina, que realizará atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 172/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Godoy, s/n, Nossa Senhora da Penha, Município de Serra Talhada, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemocentro Regional do Município de Serra Talhada, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

#### Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1809/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Godoy, s/n, Nossa Senhora da Penha, Município de Serra Talhada, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional do Município de Serra Talhada, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 173/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, CNPJ nº 08.915.880/0001-38, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Senador Roberto Nogueira Lima, nº 191, Centro, Afogados da Ingazeira, neste Estado.

A presente proposição pretende viabilizar a instalação e o funcionamento da sede Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, composto pelos seguintes Municípios: Afogados de Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento regional e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, CNPJ nº 08.915.880/0001-38, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Senador Roberto Nogueira Lima, nº 191, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 174/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro, Município de Ouricuri, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemocentro Regional do Município de Ouricuri, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro, Município de Ouricuri, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá por encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional do Município de Ouricuri, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 175/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 4º c/c inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pelo prazo de 10 (dez) anos, de área de 1.515,51 m² localizada no bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada da Batalha, nº 924, Prazeres, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 12.949, de 16 de dezembro de 2005.

A presente proposição tem como objetivo a instalação e o funcionamento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus para o desenvolvimento de atividades religiosas e sociais na comunidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1812/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pelo prazo de 10 (dez) anos, de área de 1.515,51 m² localizada no bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada da Batalha, nº 924, Prazeres, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, que fora objeto da Lei nº 12.949, de 16 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a fim de realizar atividades religiosas e sociais na comunidade.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º A área objeto da renovação da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da renovação de cessão de uso de que trata esta Lei, nova renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO					
COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L					
LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01 - V02	131°59'08"	157,13	288.308,099	9.098.292,892	Concessionária Chevrolet Autounes
V02 - V03	039°53'23"	2,24	288.424,894	9.098.187,784	Concessionária Chevrolet Autounes
V03 - V04	131°59'08"	3,21	288.426,330	9.098.189,502	Concessionária Chevrolet Autounes
V04 - V05	219°53'23"	9,54	288.428,713	9.098.187,358	Estrada da Batalha
V05 - V06	311°59'08"	99,27	288.422,595	9.098.180,038	6º Batalhão da Polícia Militar
V06 - V07	211°59'08"	6,60	288.348,804	9.098.246,446	6º Batalhão da Polícia Militar
V07 - V08	311°59'08"	23,78	288.344,391	9.098.241,542	6º Batalhão da Polícia Militar
V08 - V09	041°59'08"	1,78	288.326,712	9.098.257,452	6º Batalhão da Polícia Militar
V09 - V10	311°59'08"	37,54	288.327,903	9.098.258,776	6º Batalhão da Polícia Militar
V10 - V01	041°59'08"	12,11	288.299,997	9.098.283,890	6º Batalhão da Polícia Militar

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 176/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 10.076.487/0041-37, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua João Inácio dos Santos, nº 4239, Bairro de Santo Antônio, Município Gravatá, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo a instalação e o funcionamento da Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças para o desenvolvimento de atividades religiosas e sociais na comunidade.

Recife, 20 de novembro de 2017.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 10.076.487/0041-37, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua João Inácio dos Santos, nº 4239, Bairro de Santo Antônio, Município de Gravatá, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento da Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças, a fim de realizar atividades religiosas e sociais na comunidade.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 177/2017

Recife, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 4º c/c inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, CNPJ nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 14.737, de 11 de julho de 2012.

A presente proposição tem como objetivo possibilitar a instalação e o funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, que desenvolve atividades que contribuem para a divulgação da cultura e da arte.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, CNPJ nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 14.737, de 11 de julho de 2012.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, que desenvolverá atividades que contribuam com a divulgação da cultura e da arte.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou do contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da renovação da cessão de uso de que trata esta Lei, nova renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 16.092, de 30 de junho de 2017.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

## Projetos

## Projeto de Resolução Nº 1753/2017

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman.

**Art. 2º** Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Senhor Jaime Hernando Beserman nasceu no dia 22 de março de 1951, na cidade de Buenos Aires, Argentina. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de Buenos Aires e Licenciatura em Administração de Empresas o cônsul iniciou sua ligação com o Brasil através da Fundação Getúlio Vargas. Foi nomeado o representante argentino em diversas cidades do Brasil, como Curitiba, São Paulo e Florianópolis. Em 2013 foi nomeado ao posto de Cônsul- Geral no Consulado da República Argentina no Recife. O Senhor Jaime H. Beserman se empenhou bastante para que as Companhias Aéreas GOL e TAM fizessem voos diretos da Argentina para Recife. Desta maneira, 60% do argentinos que vem ao Brasil estão conhecendo nosso estado, nossas praias e cultura, contribuindo tanto para o desenvolvimento do turismo local, quanto ao turismo internacional, para aqueles recifenses que desejam visitar a Argentina. Por isso, faz-se justa que essa Casa conceda ao Senhor Jaime Hernando Beserman o Título Honorífico de Cidadão pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.**

**Eriberto Medeiros  
Deputado**

**Às 1ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2017

**Ementa:** Modifica a Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios passa a contar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Agroindústrias de Laticínios e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“As Pequenas Agroindústrias de Laticínios deverão ser licenciadas pelos órgãos de controle sanitário competentes, nos termos desta Lei e de seu regulamento.” (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 2º da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“I - Pequena Agroindústria de Laticínios: aquela de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de produtor rural, pessoa física, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), que receba, produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, mature, embale, rotule, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos oriundos do beneficiamento ou processamento do leite e seus derivados, para fins de comercialização; e,” (NR)

Art. 4º Os incisos I e III do 4º da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“I - requisitos e normas operacionais para a concessão da licença sanitária à Pequena Agroindústria de Laticínios;” (NR)

“III - detalhamento das ações de inspeção, fiscalização, padronização, embalagem, cadastro, registro e relacionamento das Pequenas Agroindústrias de Laticínios, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle de qualidade e sanidade, quando for o caso;” (NR)

Art. 5º O art. 6º e seu parágrafo único da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º A licença sanitária da Pequena Agroindústria de Laticínios deve ser feita por unidade, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.” (NR)

“Parágrafo único. A licença deve ser requerida pelo produtor rural, cooperativa, associação, condomínio ou equivalente, responsável pela unidade junto ao órgão oficial competente e deve preceder ao início das atividades do estabelecimento.” (NR)

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º As pequenas agroindústrias de laticínios devem ser classificadas como estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal.” (NR)

“I - unidade individual, quando pertencente a um único produtor rural ou equivalente, pessoa física ou jurídica; e;”(NR)

“II - unidade coletiva, quando pertencente ou sob a gestão de associação, cooperativas ou condomínio de produtores rurais. (NR)”

“§ 2º A unidade coletiva será utilizada, exclusivamente, pela associação, cooperativa ou condomínio de produtores rurais a que pertencer ou que a administrar.” (NR)

Art. 7º Os incisos IV e VI, e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passam a contar com nova redação, e, acresce o § 2º ao mesmo artigo:

“Art. 10. ....” (NR)

“IV - creme de leite pasteurizado e manteigas, fresca ou de garrafa;” (NR)

“VI - iogurtes, bebidas lácteas e sobremesas lácteas;” (NR)

“§ 1º Fica proibida a recepção, estoque, exposição, venda, manipulação, produção, processamento e embalagem de derivados lácteos em que seja empregado o processo de ultrapasteurização a alta temperatura (UHT), assim como leite em pó, leite em pó modificado e soro de leite em pó.” (NR)

“§ 2º A ADAGRO regulamentará o processo produtivo dos alimentos elencados no *caput* do art. 10, inclusive novos produtos derivados lácteos que venham a ser criados.” (AC)

Art. 8º O art. 15, *caput*, da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 15. O produtor rural proprietário ou equivalente, dirigente do estabelecimento habilitado nos termos desta Lei é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz, obrigando-se a:” (NR)

Art. 9º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015.

**Justificativa**

Trata-se de modificações redacionais, ampliando o número de pequenos produtores que passarão a participar do mercado de laticínios pernambucanos, produzindo emprego, renda e arrecadação, fomentando assim a economia de dezenas de cidades da bacia leiteira de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2017.**

**Claudiano Martins Filho  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1755/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea alterada e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea alterada, a ser comemorada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de novembro.

Parágrafo único. O período escolhido para Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea alterada, coincide com a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue, instituída através da Lei 14.428, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Na semana referida no *caput* anterior, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas alertando sobre prevenção e a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de identificar alcalinização sanguínea alterada e dá outras providências.

Art. 3º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas será considerada feriado civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A informação por intermédio de nossos órgãos de saúde é fundamental para que a população tenha uma boa condição de saúde que lhe proporcione qualidade de vida. Daí a necessidade do conhecimento para a correta aplicação de dietas alimentares, evitando assim a acidez sanguínea que danifica não apenas o sangue como também os tecidos do corpo, causando, à perda da imunidade e à desmineralização óssea. A falta de reservas alcalinas ou a hipoalcalinidade também é a causa de reumatismo, das condições de artrismo e de tantas outras doenças. A saúde da sociedade depende do correto equilíbrio entre os ácidos e alcalinos de nosso corpo.

O equilíbrio ácido-alcalino é essencial para o correto funcionamento dos organismos vivos. Sendo assim, o exame preventivo contribuirá para diminuir os índices de mortalidade em razão dessa doença, bem como possibilitar por meio de um diagnóstico precoce, que ele seja tratado e com maior chance de cura. Em suma, a informação e o conhecimento são basilares, pois indicam as prevenções como melhor medida para a redução dos gastos hospitalares que futuramente o Estado teria com internações e medicamentos.

Diante da relevância do tema, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.

Augusto César  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos em Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Em todas as obras e serviços públicos realizados ou contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, deverá ser afixada, em local visível ao público, placa contendo os dados de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho.

§ 1º A placa mencionada no *caput* terá tamanho mínimo de 100 (cem) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros e conterá os seguintes dados de identificação:

I - título profissional, nome e dados para contato do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho;

II - número de registro no respectivo Conselho de Classe e no Ministério do Trabalho; e,

III - número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 2º É obrigação da empresa contratada para realização das obras e serviços públicos manter afixada, do início ao fim do prazo dos trabalhos, a placa perfeitamente legível e voltada para a via pública principal.

§ 3º A obrigatoriedade da afixação da placa independe do porte e do número de trabalhadores da obra ou do serviço.

§ 4º Havendo mais de um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou mais de um Técnico de Segurança do Trabalho no local da execução da obra ou do serviço, deverá a empresa contratada fazer constar na placa os dados de, ao menos, um profissional de cada categoria.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o entorno da área em que é realizada a obra ou o serviço são os logradouros públicos adjacentes, como ruas, calçadas e respectiva vizinhança, que sofrerão influência da obra ou do serviço público quanto a poeira, ruídos, resíduos sólidos e líquidos, carga e descarga de veículos de materiais de construção, dentre outros.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei implicará à empresa contratada pela Administração Pública o pagamento de multa a ser imposta pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Inicialmente, é importante frisar que é vedada à administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contratação de serviços e obras de empresas que não atendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho. Logo, seu entorno deve ser respeitado com a mesma regra. A placa a que se refere esta Lei, não só identifica o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Técnico de Segurança do Trabalho, responsáveis pelas questões que envolvem a segurança e higiene do trabalho nas obras e serviços contratados pela administração pública, como também sinaliza para a sociedade que as obras e os serviços realizados pelo Estado estão sob a supervisão desses profissionais especializados na segurança e saúde do trabalhador, utilizando-se de métodos científicos e de um conjunto de medidas que visam à prevenção e a diminuição dos riscos de acidentes do trabalho, tanto no interior da obra quanto no seu entorno, tendo em vista que a atenção dada à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na obra ou no serviço, os profissionais de segurança do trabalho precisam também estar atentos aos efeitos produzidos direta ou indiretamente pelas atividades do empreendimento na população do entorno, especialmente quanto ao tráfego de pessoas e veículos. Assim, se torna importante medidas com a finalidade de interferir o mínimo possível na rotina de seus moradores, implementando medidas preventivas e interagindo com a população.

Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.

Augusto César  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, empresas, indústrias, associações e ambientes assemelhados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A utilização de medicamentos analgésicos sem a devida orientação ou prescrição médica traz grande preocupação. No Brasil, ela é bastante comum. Não é raro encontrar alguém utilizando remédios que o irmão ou vizinho indicaram para as mais corriqueiras situações, por exemplo, de gastrite, hipertensão, tratamento da obesidade, dentre outros. Boa parte dessas indicações são de medicações que tem por base, opioides. Os opioides são drogas que atuam no sistema nervoso para aliviar a dor. O uso indevido e contínuo pode levar à dependência física e a sintomas de abstinência. Eles vêm em comprimidos, cápsulas ou na forma líquida. E esses episódios de indicações medicamentosas são parte de um problema nas estatísticas, já que são a parte da sociedade que não participa das grandes pesquisas.

Nosso projeto de Lei institui a semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides, e nesse sentido visa fortalecer o processo informativo, fornecendo dados importantes para os cuidados com a saúde e os riscos destas medicações. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação, mostrando os riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também – da necessidade de só confiar os cuidados à saúde com os profissionais específicos.

Diante do tema e de nossa responsabilidade social, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.

Augusto César  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1758/2017

**Ementa:** Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. O Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares será operacionalizado por meio da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 2º São objetivos da CIPAVE:

I – observar as condições e as situações de risco de acidentes e violências na escola e em seus arredores;

II – solicitar medidas para reduzir e eliminar as situações de risco de acidentes e violências;

III – discutir sobre acidentes e violências ocorridos;

IV – solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes aos ocorridos; e,

V – estimular a cultura de paz na comunidade escolar.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos caberá a CIPAVE:

I – desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades;

II – identificar os locais de risco na escola e em seus arredores, fazendo seu mapeamento;

III – definir a frequência e a gravidade de acidentes e violências na comunidade escolar;

IV – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;

V – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

VI – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VII – colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos da escola;

VIII – promover programas de prevenção de acidentes e violências;

IX – promover treinamento e atualização para os seus componentes; e,

X – realizar semestralmente estudo estatístico de acidentes e violências, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE serão compostas por representantes de alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade e estando previsto 1 (um) suplente para cada titular.

§ 1º Independentemente de quórum mínimo, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE, deliberarão acerca das demandas que forem de sua competência, devendo seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2º Para todos os efeitos, o exercício de representação nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo ser oferecido aos seus membros, pelo Poder Executivo, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, bem como ser concedido certificados, medalhas de honra ao mérito e elogios, que deverão constar na folha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentará a formatação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação disporá, inclusive, sobre o número de representantes referidos no art. 4º desta Lei e sobre o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A criação de um Programa Permanente de segurança para a rede estadual de ensino é, a nosso ver, uma metodologia de democratizar as tomadas de decisões por parte da comunidade escolar, em busca de medidas que instituem a Cultura de Paz naquele ambiente e em seu entorno. O Programa Permanente de Prevenção de Acidente e Violência Escolar, que funcionará por meio das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares – CIPAVE, tem como objetivo envolver as comunidades num esforço comum de preservar e auxiliar a escola frente à realidade preocupante do aumento das situações que ameaçam a integridade dos alunos e, muitas vezes, de nossos professores, bem como do patrimônio público. É uma alternativa que busca a solução pedagógica para os conflitos, no caminho da prevenção de situações de violência, fortalecendo as relações entre a escola e a comunidade, coordenada pela Secretaria de Educação, e em parceria com secretarias afins.

O Programa tem como finalidade estimular a mentalidade coletiva, discutir, planejar e recomendar medidas de prevenção, e de comunicar situações de risco aos órgãos responsáveis. Essas comissões irão motivar o interesse pela segurança na comunidade escolar, tendo em vista que serão compostas por professores, alunos, direção e funcionários, como membros da CIPAVE, que, graças ao somatório de forças, estarão capacitados para elaborar plano de ação e cronograma de atividades com base em cinco eixos de trabalho, que podem ser os seguintes:

- proteção do patrimônio;
- prevenção de incêndios e primeiros socorros;
- prevenção a acidentes de trânsito;
- prevenção da violência escolar; e,
- prevenção ao uso de drogas.

A ideia principal do Programa é aproveitar a riqueza da parceria, unindo pais, alunos, professores, gestores, funcionários e comunidades na busca de alternativas de soluções comuns. É o mundo adulto de mãos dadas com as novas gerações, valorizando a solidariedade e o diálogo e buscando imprimir sentido às ações para não cair na armadilha da coerção. A escola é um espaço público em que a criança pode ser reconhecida e acolhida, onde se convive com a diferença e onde se promove o respeito à diversidade, sem o que não se educa para a paz. Acreditamos que, a partir daí, todo o entorno pode ser contaminado. O gerenciamento de conflitos com amorosidade e firmeza, sem escondê-los, é um caminho que se aprende coletivamente, sendo essa a aposta do Programa.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1759/2017

**Ementa:** Altera a Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007 e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação: "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta, incluindo todos os seus entes, órgãos, cessionários, permissionários ou instituições de qualquer natureza que mantenham qualquer tipo de relação contratual direta ou indireta com a administração pública do Estado. (NR)

§1º Para efeito dessa Lei considera-se assédio moral as condutas abusivas, repetitivas ou sistemáticas que exponha alguém, a situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes, por meio de gestos, palavras, comportamentos, entre outras que exprimam rejeição, discriminação, ou que atentem contra a dignidade, integridade física, psicossocial ou a autoestima do indivíduo, bem como valer-se de posição hierárquica, cargo ou função para constranger, intimidar, restringir, ou agir de qualquer modo abusando da autoridade contra agentes públicos em sentido amplo, inclusive os prestadores de serviço continuado, lhe causando danos de qualquer espécie ou prejudicando o serviço público. (NR)

§2º Considera-se também assédio moral para efeito desta Lei a prática definida como Assédio Moral Organizacional, que consiste no conjunto de condutas abusivas, de qualquer natureza, exercido de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o aumento da produtividade e engajamento subjetivo, de todo o grupo às políticas de metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos ou psíquicos. (AC)

§3º O assédio moral deve ser compreendido e considerado de acordo com a seguinte classificação: (AC)

I – vertical descendente: quando decorre de um membro hierarquicamente superior e atinge um subordinado; (AC)

II – vertical ascendente: quando decorre de um subordinado para um membro hierarquicamente superior; (AC)

III – horizontal: quando decorre de um membro e atinge a outro membro de um mesmo nível hierárquico. (AC)

IV – misto: quando um membro da equipe assedia um dos seus pares ou o gestor e seu comportamento passa a ser repetido configurando violência. (AC)

V – passivo: quando a pessoa sofre os danos físicos e psicossociais de forma indireta, em razão do assédio praticado contra um terceiro, próximo, causando-lhe a sensação de impotência ou de falsa convivência com a violência praticada. (AC)

Art. 3º O art. 2º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Configuram a prática de assédio moral com abuso de poder hierárquico, as condutas que impliquem ao subordinado: (NR)

I – cumprimento de atribuições estranhas ao cargo ou função ocupada ou em condições e prazos que tornem as atribuições excessivamente onerosas ou inexequíveis; (NR)

II – designando para o exercício de funções e atividades triviais ou de baixa complexidade o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, se exija qualificação, treinamento ou conhecimentos específicos; (NR)

III – submissão a desgaste ou quaisquer efeitos físicos ou mentais desnecessários ou prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; (NR)

IV – desrespeitar as limitações individuais temporárias ou permanentes, especialmente a de pessoas com deficiência, considerando pessoa com deficiência aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)

V – imposição à ociosidade compulsória ou ao ostracismo profissional, manifestando desdém ou desprezo pelo trabalho desenvolvido pelo agente público. (NR)

VI – constranger seus subordinados a praticar ou a deixar de praticar atos, incorrendo ou não em ilicitude ou ilegalidade, intencionalmente, para benefício próprio ou de terceiros, causando danos à administração pública, a indivíduos ou à coletividade. (AC)

VII – submissão a procedimentos que impliquem violação da dignidade, mediante a imposição de condições de trabalho ou serviço humilhantes ou degradantes, incluindo práticas disciplinares abusivas e a vigilância ostensiva ou diferenciada dos demais agentes públicos. (AC)

VIII – Admoestar com rudez, ou agravar a admoestação, por motivo de cor, raça, origem, crença, religião, orientação sexual, condição de saúde ou deficiência, ou outros que caracterizem discriminação ou preconceito." (AC)

Art. 4º O art. 3º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Configuram assédio moral contra agente público, independente da relação de hierarquia existente: (NR)

I – expô-lo a críticas ou comentários im procedentes; subestimar, ou não reconhecer os seus esforços; (AC)

II – sonegar informações indispensáveis ou privar de ações educativas ou sociais necessárias ao desempenho das atividades sob a sua responsabilidade; (AC)

III – desqualificar, subestimar, humilhar, difamar-lhe a imagem ou praticar atos similares, de forma repetitiva e sistemática; (AC)

IV – privar ou incentivar o isolamento social do agente público do convívio com seus colegas; (AC)

V – submetê-lo a situação vexatória transmitindo informações falaciosas, comentários maliciosos, referindo-se ou tratando-o de modo jocoso ou desrespeitoso; (AC)

VI – apropriar-se indevidamente de ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de agente público ou induzir ou atribuir erros sabidamente não cometidos por ele; (AC)

VII – atribuir a agente público apelidos, gestos, sinais, de natureza ofensiva, visando desmoralizá-lo ou ridicularizá-lo, incorrendo na mesma ilegalidade quem os estimular, difundir ou reproduzir; (AC)

VII – demais atos que venham a ser identificados como assédio moral, por comissão disciplinar. (AC)

Art. 5º O Art. 4º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º É dever da Administração Pública Estadual, em sentido amplo, prevenir, combater e punir o assédio moral. (NR)

Parágrafo único. Todo ato realizado eivado por prática de assédio moral, na forma desta Lei, é nulo de pleno direito." (AC)

Art. 6º O Art. 5º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Ocorrendo qualquer hipótese prevista de assédio moral, o fato deverá ser comunicado, por escrito ou reduzido a termo, à sua chefia imediata, ao superior hierárquico do ofensor, ou a qualquer órgão competente, indicando, se houver, as testemunhas do ocorrido, para a instauração do respectivo processo administrativo. (NR)

§1º A autoridade que tiver conhecimento da infração deverá solicitar ao superior hierárquico do ofensor a instauração do processo administrativo, desde haja anuência, por escrito, do agente público ofendido. (NR)

§2º Na hipótese do ofensor ser autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos apurados deverá ser encaminhada aos respectivos órgãos fiscalizadores competentes sem prejuízo do encaminhamento para o Poder Judiciário quando cabível." (NR)

§3º Todas as denúncias anônimas ou identificadas endereçadas à ouvidoria que relatem práticas de assédio moral, deverão ser devidamente apuradas, mediante procedimentos investigativos. (AC)

§4º Quando o suposto assediado não se sentir seguro em fazer a denúncia, a autoridade conhecedora da infração pode estimular a denúncia e assegurar proteção às condições físicas e psicossociais do denunciante. (AC)

§5º Quando não for possível atuar sem resguardar o sigilo, o ofensor se submeterá as medidas e procedimentos de proteção investigatória, inclusive seu afastamento durante o processo, para evitar qualquer prejuízo dos fatos e relatos de envolvidos. (AC)

Art. 7º O art. 6º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A infração considerada como assédio moral, definida nesta lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. (NR)

§1º Durante o processo administrativo, será assegurada proteção pessoal e funcional ao servidor que haja sofrido, denunciado ou testemunhado o assédio moral. (AC)

§2º Havendo ameaças ou coação por parte do ofensor, dirigido ao ofendido, denunciante, testemunhas ou membros da comissão formada para apuração dos fatos, ou ainda, qualquer forma direta ou indireta de macular, burlar, fraudar, induzir a erro, alterar, adulterar ou destruir elementos de prova do processo administrativo, o ofensor ou quem em seu nome praticar tais atos, será imediatamente afastado das suas funções até o fim do processo administrativo, sem prejuízo de abertura de um novo procedimento para apuração destes outros atos." (AC)

Art. 8º O art. 7º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º É dever do órgão ou entidade pública, prestar todas as informações necessárias para apuração dos fatos, colaborando com as investigações, disponibilizando qualquer recurso capaz de formar elementos de prova para fundamentar os argumentos do denunciante, do denunciado ou para a viabilizar ou facilitar o processo administrativo." (NR)

Art. 9º O art. 7º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Se da prática de atos de assédio moral decorrer danos ao erário público, o ofensor deverá ressarcir os cofres públicos, sob pena de demissão, conforme os termos do art. 204, inc. VIII da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações." (NR)

Art. 10. O art. 9º da Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º É vedada a remoção do ofendido em razão do assédio moral, salvo a manifestação expressa deste, por escrito. (AC)

Parágrafo único. Nenhum agente público poderá ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, por haver-se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la, em qualquer circunstância, sofrido, testemunhado ou denunciado. (AC)

Art. 11. Acresce os artigos 10, 11 à Lei 13.314, de 15 de outubro de 2007.

"Art. 12. A Controladoria Geral do Estado, ou sua superveniente correlata, deverá incluir e manter atualizada a estatística dos incidentes de assédio moral no âmbito da administração pública de Pernambuco, apresentando dados sobre o gênero, faixa etária, escolaridade e tempo de serviço no Estado de Pernambuco das vítimas. (AC)

Art. 13. Fica instituído no calendário de eventos do Estado o mês de outubro como o Mês da Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Ao longo desse mês, os órgãos e entidades públicas da Administração Direta ou Indireta promoverão palestras, seminários, eventos, apresentarão pesquisas ou realizarão atividades diversas que visem à conscientização dos agentes públicos de todos os níveis hierárquicos, estatutários ou não, acerca do assédio moral e sua prevenção." (AC)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

No contexto sociopolítico e econômico atual, a instabilidade e a insegurança, diante das crises globais, têm repercutido, diretamente, nas relações de trabalho, emprego e no serviço público, sendo sentida, mormente, nos países de grande densidade populacional e baixa industrialização, onde o desemprego é uma sentença de privações e humilhações, uma poderosa arma de persuasão que condiciona os indivíduos a uma obediência incondicional e à subordinação às condições mais degradantes e indignas, afim de, manterem-se empregadas.

Com isso, o resultado é um número, cada vez maior, de casos de assédio moral nas organizações públicas e privadas.

Especialistas definem o assédio moral no trabalho como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude), que atente, com sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

É uma violência sutil, uma exposição de trabalhadores e servidores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetitiva, o que caracteriza uma atitude desumana, violenta e antiética nas relações de trabalho, nessa perspectiva.

Ainda de acordo com autoridades no assunto, o assédio moral se inicia com a rejeição ao outro, ou seja, no momento em que se nega sua alteridade e adota-se um comportamento discriminatório, desrespeitoso e violento frente à diversidade. Há uma tendência, nos grupos de trabalho, em querer nivelar seus integrantes numa mesma identidade. Frustrada a possibilidade de padronizar pessoas e comportamentos, o 'diferente' torna-se alvo do desprezo. Essa conduta não se restringe ao agressor, mas tende a ser reproduzida por outros membros da equipe de trabalho. É ainda mais intensa e danosa nas empresas onde o assédio moral é modelo de gestão aceito, estimulado ou praticado.

Por outro lado, há prejuízo nas instituições de maneira geral, já que provoca uma maior rotatividade na composição da sua força de trabalho, inclusive no âmbito dos seus executivos, cobrar maior responsabilidade dos gestores, proporcionar mais ferramentas para minorar os abusos, conferindo maior segurança aos vulneráveis e amparo às vítimas e, sobretudo, marcar o posicionamento do Poder Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Poder Legislativo, visando combater e banir o assédio moral nas instituições públicas e

privadas pernambucanas. Por isso, proponho que todos os meus pares nesta casa, manifestem sua adesão à causa, aprovando esse projeto.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.**

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 9ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1760/2017

**Ementa:** Confere ao Município de Gravatá o título de Terra da Bonequinha da Sorte.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica conferido ao Município de Gravatá o Título de Terra da Bonequinha da Sorte.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

“Na carteira chama dinheiro. No automóvel, proteção. Na gargantilha, saúde. Na geladeira, harmonia. No bolso esquerdo, paixão”. É com esses dizeres que se apresenta a Bonequinha da Sorte do município de Gravatá, coisa do povo de lá, cultura popular, definitivamente propriedade municipal que o distingue exclusivamente e o difere de quaisquer outras atrações no mundo do turismo, feliz o município de Gravatá.

A Bonequinha da Sorte, apesar de já há anos fazer parte da cultura local e, especialmente, das atrações turísticas municipais, foi também motivo de longo e árduo embate; quase seis anos. Desde outubro de 2011, através do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá, sob a liderança de Dona Maria da Paz, o município travava um embate junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, para obter o registro definitivo da Bonequinha como marca sua, enfrentando oposição até mesmo do poderoso Jockey Club de São Paulo e de outro município pernambucano, de Jaboatão dos Guararapes.

Venceu Gravatá. Venceu o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá. Venceu dona Nilza, artesã criadora da Bonequinha. Venceu Pernambuco. Um dos símbolos do município do interior do Estado, de sucesso que ultrapassa as fronteiras brasileiras, alcançando a Europa, divulgado em todos os congressos da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV, nos salões de turismo de São Paulo, nas Brazil National Tourism Marts - BNTMs, de Natal e São Luiz, no Festuris - Festival de Gramado (RS), na Feira Sport and Adventure (SP), nas Exposições da CVC, é definitivamente de propriedade dos gravataenses.

É, portanto, chegada a hora de esta Assembleia Legislativa reconhecer a importância do município de Gravatá para o trade turístico no Estado e a importância da Bonequinha da Sorte para a cultura e o desenvolvimento do turismo local no município. Não custa lembrar: “A Bonequinha da Sorte que é de Gravatá é coisa do povo daqui, é cultura popular. Por isso, nunca esqueça, Gravatá é o lugar”.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause**  
**Deputada**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Resolução Nº 1761/2017

**Qualquer matéria de natureza regimental**

**Ementa:** Institui o Prêmio Rio Capibaribe – Poeta João Cabral de Melo Neto e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Rio Capibaribe – Poeta João Cabral de Melo Neto”, destinado a agraciar anualmente pessoas físicas, jurídicas com fins lucrativos, entidades governamentais e Organizações Não Governamentais (ONG’s) que dispensem ao longo de suas trajetórias ações em favor da preservação do Rio Capibaribe.

Art. 2º Para fins de concessão do “Prêmio Rio Capibaribe – Poeta João Cabral de Melo Neto” serão avaliados os seguintes critérios:

I – No âmbito das Pessoas Físicas, promoção de ações pela conscientização da importância de preservar o Rio Capibaribe, como:

- a) a realização de atividades comunitárias;
- b) produção literária;
- c) elaboração de campanhas;
- d) participação em movimentos ambientais que tenham o Rio Capibaribe como protagonista;
- e) participação em movimentos acadêmicos que tenham o Rio Capibaribe como protagonista; e
- f) participação em movimentos políticos que tenham o Rio Capibaribe como protagonista.

II – Das Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, iniciativas empresariais que busquem minimizar o impacto do desenvolvimento econômico em detrimento da sustentabilidade do Rio, tais como:

- a) soluções de engenharia que reduzam a descarga de dejetos no leito;
- b) programas de conscientização junto ao seu corpo funcional; e
- c) projetos de reciclagem de resíduos sólidos.

III – Das Entidades Governamentais, órgãos das administrações públicas municipais, estaduais ou federais, do Executivo, Legislativo ou Judiciário que comprovadamente promovam ações em prol da preservação do Rio Capibaribe.

IV – Das Organizações Não Governamentais (ONG’s), aquelas notadamente envolvidas com ações de preservação do Rio Capibaribe, através de medidas que envolvam a comunidade e o Rio.

Parágrafo único: Serão agraciados, anualmente, uma pessoa física, uma pessoa jurídica com fins lucrativos, uma entidade governamental e uma Organização Não Governamental (ONG).

Art. 3º As indicações dos concorrentes ao Prêmio poderão ser feitas:

I – pelos(as) deputados(as) estaduais;

II – pelo Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III – pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe.

Art. 4º As indicações deverão ser apresentadas até o dia 15 de junho de cada ano à Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por escrito, com a respectiva justificativa, acompanhados de documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Para fins de apreciação das indicações será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 1 (um) membro da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 1 (um) membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe e 1 [um(a)] acadêmico(a)/pesquisador(a) de notório conhecimento sobre o Rio Capibaribe vinculado a instituição de ensino superior pública ou privada do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade serão indicados por solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, através de ofício dirigido ao Secretário(a) Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 3º O acadêmico/pesquisador de que trata o § 1º, após aprovação de sua indicação pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativa de Pernambuco, será convidado pelo(a) Presidente(a) desta Comissão.

§ 4º O prazo para indicação dos membros de que trata o § 2º e para a aceitação do convite previsto no § 3º se inicia no dia 1º de maio e o prazo para resposta será de 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, da data de recebimento do ofício e da data de recebimento do convite.

§ 5º A Comissão de Avaliação poderá ser composta apenas pelos membros da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando não ocorrer a indicação dos membros da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e o pesquisador/acadêmico não aceitar o convite.

§ 6º A Comissão de Avaliação definirá sobre seu funcionamento, presidência, e pontuação dos critérios de avaliação previstos no art. 2º.

§ 7º A Comissão de Avaliação, findo o prazo do caput do art. 4º, fará a escolha dos quatro contemplados, um por categoria especificada no art. 2º.

Art. 5º Após a escolha da Comissão de Avaliação dos indicados para receberem o Prêmio Rio Capibaribe - Poeta João Cabral de Melo Neto, a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias plenárias, emitirá parecer, que concluirá por projeto de resolução a ser submetido ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias plenárias, contado de sua publicação, em turno único e votação nominal.

Art. 6º O Prêmio será composto por diploma e troféu confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O Prêmio será conferido anualmente na semana do dia 24 de novembro, em que se comemora o Dia Estadual do Rio Capibaribe, durante reunião solene convocada pela Assembleia Legislativa para esse fim.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Rio Capibaribe é um dos principais ícones do Estado de Pernambuco, percorrendo um trajeto de mais de 240 quilômetros – todos eles no território pernambucano – ao longo de 42 municípios no Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife. Além da indiscutível relevância na construção do ideário coletivo pernambucano, o Rio é protagonista do nosso cenário ambiental, expresso através de suas águas e da fauna e flora que vive na sua dependência.

Nas mais diversas manifestações, o Rio compõe decisivamente o cotidiano de milhões de pernambucanos. A partir do ecoturismo, das reservas de água nas barragens, da subsistência, do artesanato, do convívio com a Mata Atlântica, da mobilidade por meio da navegabilidade, do saneamento, da integração com processos produtivos, etc. Caminhos do cotidiano que invariavelmente unem os pernambucanos e o Rio.

Mas da nascente em Poção, na Serra do Jacarará, quase na divisa com a Paraíba, até sua foz, na capital, o Rio é hoje um sobrevivente. Sobre vive às intempéries da natureza e à ação do homem que, conscientemente ou não, constrói dia a dia a sua destruição.

Ao Poder Legislativo estadual, legítimo catalisador das reais necessidades do povo pernambucano, cabe a responsabilidade de sublinhar essa discussão, buscando caminhos para conscientizar a população em prol da preservação desse organismo vivo que marca nós pernambucanos de forma tão decisiva.

A instituição do prêmio Rio Capibaribe - cujo título homenageia com justeza o poeta modernista João Cabral de Melo Neto, pernambucano que registrou à história a dureza e a relevância do Rio para o nosso povo -, é caminho importante no sentido de dar visibilidade a pessoas e entidades que não fazem das suas limitações amarras à construção de caminhos para fazer do Rio Capibaribe um caminho de águas que integre sustentavelmente nosso povo e nosso território.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause**  
**Deputada**

**À Mesa Diretora.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1762/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres tem como objetivo a reflexão e a conscientização de não permitir o aprisionamento destes animais, tampouco o seu tráfico, que é, inclusive, tipificado como crime federal.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas alertando sobre os danos e malefícios a nossa fauna brasileira, conscientizando a população acerca desta contravenção penal.

§ 1º As Instituições de Ensino terão fundamental importância na realização da Semana Estadual de Combate a Crueldade Contra Animais, sejam elas públicas ou privadas.

§ 2º A sociedade civil organizada, ONGs, empresas privadas e pessoas físicas poderão participar adotando parcerias entre a instituição e as escolas.

Art. 4º O Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres não terá status de feriado civil estadual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O tráfico de animais é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para os tráficos de armas e de drogas, sendo responsável pela retirada de cerca de 38 milhões de espécies da natureza. Estima-se que para cada produto animal comercializado, pelo menos três animais são sacrificados. Já em relação ao comércio de animais, esse número sobe para dez. Os defensores dos animais já vislumbram que com o ritmo acelerado do contrabando de animais e a ganância dos traficantes, muitas espécies silvestres, em menos de uma década só serão conhecidas em arquivos fotográficos.

Calcula-se que, de cada 10 animais traficados, apenas 1 chega ao seu destino final. Os outros 9 acabam morrendo no momento da captura ou durante o transporte. Todos os animais traficados sofrem no esquema montado pelos traficantes, que inclui como práticas desde anestesiá-los para que pareçam dóceis e mansos até furar os olhos das aves para que não enxerguem a luz do sol e não cantem, evitando chamar a atenção da fiscalização. São cada vez mais constantes as incursões nas matas tropicais em busca de animais para fomentar o tráfico nacional e internacional. Manter animais silvestres em cativeiro continua sendo um hábito cultural da população brasileira, para exibi-los em forma de coleções ou destiná-los a estudos científicos e à produção de medicamentos e afins. O tráfico da fauna silvestre possui características peculiares quanto às espécies comercializadas e ao destino que elas têm ao chegar aos mercados internacionais. As ações ilícitas podem ser divididas em três modalidades com objetivos distintos: animais para colecionadores particulares e zoológicos, animais para fins científicos e animais para comercialização em *pet shops*. Cada uma dessas modalidades requer atenção e meios de combate específicos.

O combate ao tráfico de animais passa necessariamente por uma conscientização da sociedade e dos órgãos ambientais sobre o dano ecológico e social provocado por essa atividade criminosa. Com essa perspectiva, criamos a presente proposição, que tem como finalidade oferecer à sociedade a oportunidade e o estímulo para o debate dos problemas e a busca de soluções para esse crime, que tem colocado diversas espécies de animais em vias de desaparecer para sempre da natureza.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 5ª e 8ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2017

**Ementa:** Determina a inclusão de dados sobre os programas habitacionais que indica e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º É compulsório ao Poder Executivo incluir, em sua *homepage* ou sítio eletrônico, na área da Secretaria de Habitação, a listagem atualizada de todos os cidadãos ou famílias beneficiadas com moradias ou programas habitacionais construídos sob sua responsabilidade.

§ 1º As informações disponibilizadas pela Secretaria da Habitação devem conter:

I – nome, número e data da inscrição;

II - o número da colocação dentre a lista dos aptos a posse desses imóveis populares;

III - a relação dos cidadãos já atendidos, a respectiva data do atendimento e a qual programa habitacional foi inserido; e,

IV - os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2º Compete ainda ao Poder Executivo tornar público, a cada trimestre, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§ 3º Para fins da disponibilização das informações previstas no *caput* fica assegurado o sigilo dos dados pessoais das pessoas inscritas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Constituição Federal enfatiza que o Princípio da Publicidade tem seu natural campo de aplicação no Direito Administrativo. A publicidade, *a priori*, sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. E, por tratar-se de um princípio administrativo, os Estados não terão gastos para a simples e transparente inclusão de dados.

Tendo como base não só o direito garantido pela Constituição de maneira igualitária a toda a população como também o dever imposto ao Estado de oferecer tal moradia com intuito de amparar tal direito social. Desta forma fica demonstrada transparência, propiciando a todos as mesmas condições, conforme suas especificidades, de forma justa e igualitária entre os inscritos, por conseguinte promover a cultura da igualdade de direitos para toda a população.

Diante do tema, conto com o inestimável apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 10ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1764/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Teste do Pezinho e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Teste do Pezinho, a ser comemorado, anualmente, no data de 6 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* é coincidente com a data comemorativa nacional, tendo como objetivo estimular e conscientizar a sociedade civil em Pernambuco, da importância em realizar o teste do pezinho no prazo entre o 2º e 5º do nascimento da criança, visando a prevenção de doenças, *a priori*,que podem impedir a qualidade de vida do bebê e de sua família.

Art. 2º O Dia Estadual do Teste do Pezinho não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A instituição de data específica para celebrar o Dia Estadual do Teste do Pezinho tem como objetivo,prioritário, conscientizar as famílias acerca da realização em tempo hábil do Teste do Pezinho, que deve ser realizado entre o 2º ao 5º dia do nascimento do bebê. O teste do pezinho é necessário para identificação de algumas das doenças genéticas mais prevalentes na população brasileira, entre elas, hipotireoidismo congênito e fibrose cística. O respectivo teste pode ser realizado nas maternidades caso o bebê fique por mais de 48 horas internado. Após a alta médica, do segundo ao quinto dia de nascido, as mães devem se dirigir a uma Unidade de Básica de Saúde para a realização do exame. O atraso do teste pode impedir que diagnósticos seja feitos no tempo correto e, em consequência, atrasar as intervenções e tratamento específicos, fazendo com que a doença provoque sequelas irreversíveis. Quanto mais cedo o teste, mais cedo o diagnóstico. O exame é feito através de uma pequena punção no calcanhar do bebê com uma lanceta específica. É praticamente indolor e o sangue é coletado rapidamente, sendo o calcanhar o local escolhido por ser uma região com muitos vasos sanguíneos. O teste é obrigatório por Lei, sua coleta é garantida e está disponível em todos os municípios brasileiros, sendo gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS). É, portanto, um direito de todas as crianças e de todos os recém-nascidos e devem ser contemplados.

Solicito o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1765/2017

**Ementa:** Inclui, no Sistema Estadual do Disque Denúncia de Pernambuco, as informações que indica e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Disque Denúncia de Pernambuco, o recebimento de informações acerca da posse ilegal de armas no rol de apreensões com direito a bônus pecuniário.

Art. 2º Os valores de bônus pecuniário por arma de fogo serão os estabelecidos pelo Poder Executivo, podendo ser reajustados de acordo com possíveis alterações na norma mencionada, e a critério do êxito do programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 120 dias após a sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Disque Denúncia é um serviço telefônico que funciona 24 horas por dia, recebendo ligações com queixas, informações sobre crimes e criminosos, e ainda, denúncias de irregularidades. É uma importante ferramenta no combate à violência em todo o estado, sendo também

meio para a participação ativa do cidadão comum na luta contra a criminalidade e contra a cultura da impunidade. O Estatuto do Desarmamento, aprovado em 2003, representou evolução significativa no desenvolvimento da segurança, ao marcar o fim da comercialização e produção de armas em nosso país, além de instituir o crime de posse e porte ilegal de arma de fogo pelo cidadão comum. Entretanto, a posse de armas pelos criminosos é comprovada diariamente. Basta assistir qualquer programa da TV aberta local ou as páginas nas redes sociais com os mais diversos e absurdos flagrantes de uso de armamento do mais simples aos mais modernos, castigando severamente a população pernambucana a cada dia.

Dessa forma, possibilitar o recebimento de denúncias relacionadas ao porte ilegal de armas, sob o manto do anonimato, nada mais é do que aprimorar o instituto legal, tutelando ainda mais o bem jurídico da vida e da dignidade da pessoa humana, protegendo preventivamente a nossa sociedade, graças a participação da própria sociedade como parceira deste combate.

Sendo assim, e visando o progresso no amparo e na proteção à sociedade, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1766/2017

**Ementa:** Dispõe sobre campanha contra a Misoginia e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Orientação e Conscientização contra a Misoginia nas redes sociais e no cotidiano, que será iniciada, anualmente, no mês de março, com ênfase no Dia Internacional da Mulher, e terá, preferencialmente, duração anual.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, nenhum dos dias da Campanha de Orientação e Conscientização contra a Misoginia será considerado feriado civil.

Art. 2º Durante os meses de campanha, o objetivo será sensibilizar os estudantes e o corpo funcional das instituições públicas e privadas, quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para diminuir a ocorrência da misoginia, uma vez que tais atos geram consequências que possuem caráter prejudicial para toda a população, mediante organização e participação de professores, alunos, ONGs, Associações, Empresas, Indústrias, pesquisadores e a Sociedade Civil organizada.

Art. 3º Durante a referida campanha, o Estado, através da Secretaria Estadual da Mulher, e ainda os Poderes Judiciário e Legislativo, poderão promover eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, conscientização sobre o malefício da misoginia.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual da Mulher, poderá instituir parcerias com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Misoginia é a repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres. Esta forma de aversão mórbida e patológica ao sexo feminino está diretamente relacionada com a violência que é praticada contra a mulher. A misoginia é a principal responsável por grande parte dos assassinatos de mulheres, também conhecido por feminicídio, que configura-se como formas de agressões físicas e psicológicas, mutilações, abusos sexuais, torturas, perseguições, entre outras violências relacionadas direta ou indiretamente com o gênero feminino. Etimologicamente, a palavra “misoginia” surgiu a partir do grego *misogynia?*, ou seja, a união das partículas *miseó*, que significa “ódio”, e *gyné*, que se traduz para “mulher”. Um indivíduo que pratica a misoginia é considerado misógino. A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais enfrentados no cotidiano de populações dos mais diversos países e culturas. A misoginia, violência que vem ganhando proporções imensuráveis, pode ser produzida no âmbito simbólico, emocional, psicológico e físico.

O Brasil continua na *ranking* dos países que mais praticam violência contra a mulher, ocupando o 5º lugar, segundo os dados da ONU. E Pernambuco, infelizmente, é um dos estados da federação que mais apresenta casos de feminicídio. Especialistas esclarecem que pesquisas presentes no Mapa da Violência contra a Mulher apontam que a maioria das mulheres sofrem violência doméstica, ou seja, praticada por parentes ou conjugues. O agressor é geralmente se apeg a fragilidade emocional, sabendo que fisicamente e emocionalmente pode dominar a mulher. Por tais motivos geralmente são pessoas da família. Frequentemente, estes agressores percebem alguma dependência nas mulheres, seja financeira ou até mesmo emocional, percebendo que pode vir a agredi-la sem que sofra maiores consequências por conta de sua relação de dominação.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 10ª e 14ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a Proibição de comercialização de produtos que contenham ftalatos e bisfenol A (BPA) e dá outras providências

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos que contenham ftalatos e bisfenol - A (BPA).

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput* abrangem acessórios, comedouros, bebedouros, brinquedos para animais e produtos assemelhados, que possuem essas substâncias em sua composição.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista no *caput* serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 dias, após sua publicação.

Ar. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

De acordo com estudos de toxicologia ambiental e química, determinados brinquedos, comedouros, bebedouros e acessórios para

animais domésticos contêm substâncias químicas que podem trazer sérios problemas de saúde para esses animais, inclusive o câncer precoce. No caso dos brinquedos, essas substâncias são utilizadas para conferir elasticidade ao plástico e são conhecidos mecanismos endócrinos, que imitam o estrogênio ou podem atuar como ante andrógenos, que causam graves problemas de saúde animal, pois já é comprovado que o Bisfenol – A, é altamente cancerígeno. Sua toxicidade não é novidade, vários países proibiram a fabricação desses produtos, sendo proibida no Brasil pela ANVISA a comercialização de chupetas, mamadeiras, entre outros, que contenham essas substâncias. Porém, os animais também são expostos diariamente a esses componentes, seja na hora da diversão, seja na hora da alimentação.

Diante do exposto, apresento este Projeto contando com a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.
**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Everaldo Cabral**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Abril Verde, como o mês dedicado à segurança do trabalho.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Abril Verde, como o mês dedicado à segurança do trabalho, visando a conscientização e a prática de ações relacionadas à saúde, à segurança e à prevenção de riscos no ambiente do trabalho.

Art. 2º Serão realizadas anualmente durante o mês de abril, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar os empreendimentos, as empresas, indústrias, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia; e,

IV - realização de eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Organização Internacional do Trabalho – OIT – mostra que a situação de mortes por acidente do trabalho é muito alto. O número de mortes em média por ano por acidentes e doenças do trabalho é de 2,3 milhões. Milhares de pessoas que sofrem algum tipo de ferimento diariamente. Nesse panorama, muitos trabalhadores morrem por conta de uma doença relacionada ao trabalho. Os custos globais, diretos e indiretos, chegam a casa dos milhões de reais, com o atendimento e tratamento das vítimas de acidentes de trabalho. Nosso país, segundo dados OIT, ocupa a indesejada 4ª colocação no ranking mundial de acidentes fatais, e em Pernambuco, são muitas mortes anualmente em decorrência de acidentes do trabalho.

No dia 28 de abril é celebrado o "Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho". No Brasil, em maio de 2005, foi promulgada a Lei nº 11.121, criando o "Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho". Já o dia 7 de abril é celebrado o dia Mundial da Saúde, instituída pela Organização Mundial de Saúde, que define a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade. Criada em 1948, a data tem como objetivo conscientizar a população a respeito da quantidade de vida e dos diferentes fatores que afetam a saúde populacional.

Dessa forma, contamos com o apoio e a compreensão dos Nobres Parlamentares, e encaminhamos este Projeto de Lei objetivando mobilizar a atenção sobre esse assunto que faz parte diretamente de nosso cotidiano, estimulando a conscientização para uma maior responsabilidade em nosso ambiente de trabalho em relação a cada trabalhador.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 9ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1769/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade Pernambuco nas ocorrências que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Pernambuco, a realizar o resgate e a assistência de emergência de animais silvestres, animais em soltura e animais domésticos que sofrerem acidentes nas rodovias por elas administradas.

§ 1º No atendimento emergencial deverá o animal ser socorrido/atendido por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

§ 2º A obrigação disposta na *caput* desse artigo poderá ser cumprida por funcionários próprios das empresas concessionárias ou por meio de convênios com Organizações Não Governamentais e Associações de Proteção aos Animais, desde que permaneça garantida a efetividade do serviço de resgate e de assistência veterinária de emergência.

Art. 2º As empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Pernambuco deverão adotar as seguintes medidas redutoras do número de acidentes com animais domésticos e silvestres nas estradas e rodovias estaduais que estejam sob sua concessão:

I – Criação de cadastro público de acidentes com animais domésticos e silvestres em estradas e rodovias sob sua concessão;

II – Fiscalização e monitoramento constantes nas áreas de maior incidência de atropelamento de animais domésticos e silvestres;

III – Promoção de educação ambiental visando à redução no número de acidentes com animais domésticos e silvestres; e,

IV – Implantação de mecanismos que auxiliem a fauna silvestre a realizar a travessia de estradas e de rodovias, tais como:

a) instalação de sinalização apropriada;

b) redutores de velocidade;

c) passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas, pontes e cercas;

d) refletores; e,

e) qualquer outro instrumento apto a auxiliar na travessia.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o inciso I deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da respectiva concessionária e especificará o local do acidente, data, horário, características do animal e, quando possível, as circunstâncias do acidente.

Art. 3º As concessionárias que exploram trechos de rodovias no Estado de Pernambuco, obrigam-se a dar uma disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos nas estradas por ela administradas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por animal, a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 23, inciso VII, determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Além disso, o art. 24, inciso VI da mesma carta constituinte prescreve que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". De acordo com os bons princípios da hermenêutica constitucional, seria imprescindível que o legislador atuasse nos casos previstos pelo presente projeto de Lei.

Diariamente, animais domésticos e silvestres sofrem acidentes nas estradas e rodovias de Pernambuco, por vezes sofrendo muito antes de falecerem ou de receberem atenção e atendimento adequado. Esses acidentes e atropelamentos também são eventos de risco para a população humana, uma vez que podem ocasionar na perda de controle pelo motorista ou em danos aos veículos que trafegam nessas vias. Ademais, é comum que os restos mortais dos animais mortos nas rodovias e estradas acabem sendo arrastados para o acostamento, lá expostos durante dias, até entrarem em estado de decomposição e putrefação. Entretanto, tal prática consiste em risco para o meio ambiente, para a segurança e para a saúde pública, pois além exporem o solo e o ar a organismos nocivos a saúde, representam perigo aos motoristas que utilizam essas rodovias e acostamentos.

Assim, buscando a preservação do meio ambiente e da fauna, bem como a proteção daqueles que transitam em nossas estradas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª , 8ª , 10ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2017

**Ementa:** Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas alertando sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma e a importância da realização de exames médicos com o objetivo de prevenção e tratamento.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Responsável por atingir cerca de 400 crianças por ano no Brasil, o retinoblastoma é o tumor ocular mais comum na infância, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse tipo de câncer pode causar cegueira e até levar à morte. Se diagnosticado precocemente, pode ter cura em até 100% dos casos. A doença atinge, em sua maioria, crianças de 0 a 5 anos, sendo que 90% dos casos ocorrem em crianças com até 4 anos de idade. O retinoblastoma é um tumor maligno que se desenvolve na retina e pode ser hereditário ou não. A doença ainda pode ser congênita ou manifestar-se nos primeiros anos de vida das crianças e afetar os dois olhos ou apenas um deles. Se forem bilaterais, os casos são sempre hereditários. Atualmente, cerca de 50% dos casos diagnosticados no país são identificados tardiamente, o que reduz as chances de tratamento e cura do tumor. Segundo dados do Ministério da Saúde, a doença acomete cerca de um em cada 20 mil nascidos vivos no Brasil. Para reforçar a importância do diagnóstico precoce e o conhecimento da população sobre a doença, foi instituído, o 18 de setembro como o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma. Por mais um ano consecutivo, pontos turísticos de diversas cidades do país farão uma ação em conjunto de apagar suas luzes, em alusão à cegueira que pode acometer as crianças caso a doença não seja diagnosticada precocemente.

Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o olho da criança serão menores. Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um desvio ocular, por exemplo, estrabismo. Por isso, é extremamente importante que, ao perceberem qualquer anormalidade nos olhos dos filhos, os pais procurem um médico o quanto antes. O diagnóstico precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença.

A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos.

Por esses motivos, o presente projeto pretende criar mecanismos de informação à população, alertando os riscos e consequências, motivo pelo qual conto com o apoio de meus Nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1771/2017

**Ementa:** Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os médicos cirurgiões que atuam na área de cirurgia plástica, obrigados a informar ao paciente os dados de procedência, incluindo fabricante e numeração do lote, das próteses de silicone a serem implantadas.

Parágrafo único. É obrigatória a afixação em hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, de placas com a informação prevista no *caput*.

Art. 2º Os infratores ao disposto nesta Lei estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

I - advertência; e,

II - multa.

§ 1º Os empregadores serão responsáveis solidários pela infração.

§ 2º As normas regulamentadoras definirão valores e forma de aplicação das penas, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislações específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O direito à informação adequada, clara e precisa sobre o produto colocado no mercado ou o serviço oferecido, suas características, qualidades e riscos, entre outros, constitui direito básico e princípio fundamental do consumidor. Aliás, a informação constitui componente necessário e essencial ao produto e ao serviço, que não podem ser oferecidos sem a mesma. Esse direito está diretamente ligado ao princípio da transparência (art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor), traduzindo-se na obrigação do fornecedor conceder ao consumidor a oportunidade prévia de conhecer os produtos levando a ciência plena de seu conteúdo e procedência e resguardando seu direito de escolha.

O projeto de Lei em questão é de suma importância no rastreamento dos pacientes implantados quando surgem fatos graves ou vícios de fabricação nas próteses, sobretudo naqueles materiais que aumentam a possibilidade de ruptura. O vazamento deste material pode causar irritabilidade no paciente, inclusive com a possibilidade de desenvolvimento de doenças que podem levar ao óbito. Pacientes que fazem implante de silicone, em regra, desconhecem o tipo de prótese que foram implantadas e que deveriam ter conhecimento e o direito de saber a marca, o lote, a série de cada prótese.

Pelo exposto e pela enorme relevância social que envolve a matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1772/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização da Dermatite Atópica, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A dermatite atópica (DA) é uma doença inflamatória da pele, de caráter crônico e recidivante, caracterizada por prurido intenso (coceira) e lesões eczematosas que se iniciam em 85% das vezes na primeira infância. Sua associação com outras manifestações atópicas, como a asma e a rinite alérgica são frequentes. Os sintomas mais comuns da dermatite atópica são pele seca e prurido. O prurido é um dos sintomas mais incômodos para os pacientes e pode ser debilitante. Outros sintomas incluem rachadura, vermelhidão, formação de crostas, secreções e espessamento da pele. Há evidências de que predisposição genética e histórico familiar de atopias influenciam o aparecimento da enfermidade. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. O percentual dobra se os dois pais apresentarem doença atópica. A dermatite atópica tende a aparecer ou a piorar quando a pessoa é exposta a certas substâncias ou condições. Entre os principais fatores desencadeantes estão: pele seca, poeira, detergentes e produtos de limpeza em geral, roupas de lã e de tecido sintético, baixa umidade do ar, frio intenso, calor e transpiração, infecções, estresse emocional, certos alimentos. A maioria dos pacientes e pais de pacientes com dermatite atópica nota que situações estressantes podem causar uma piora da doença. Raiva, ansiedade e frustrações, podem levar ao aumento da vermelhidão e da coceira, resultando na perpetuação da dermatite atópica. As pessoas com dermatite atópica e os pais, devem aprender a reconhecer as situações de estresse. Os métodos para o tratamento e controle requerem a assistência profissional, que poderá indicar exame específico para diagnosticar definitivamente a dermatite atópica, ou seja, o diagnóstico clínico, por meio do exame da pele ou durante uma consulta de rotina em que se consideram o histórico médico e familiar do paciente.

A dermatite atópica pode causar desgaste emocional para o atópico e até para toda a família, principalmente na infância, onde é difícil lidar com as crises, com os olhares e questionamentos sobre o aspecto da pele, com a coceira intensa. Daí a importância de se conhecer a doença, suas causas e as formas de tratamento.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1773/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Seção I - Dos Princípios e Objetivos**

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa, destinado a proteger e garantir o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa de todos os brasileiros e estrangeiros residentes em Pernambuco, e combater toda e qualquer forma de intolerância, discriminação e desigualdades motivadas em função de credo religioso que possa atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil.

Parágrafo único. O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto e organização religiosa, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa.

Art. 2º Todo cidadão tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo o direito de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar e difundir essa religião, seus dogmas, credos e doutrinas, por todos os meios permitidos em Lei, seja pelo ensino, pela prática ou observância de preceitos e pelo culto ou reunião, tanto de forma isolada quanto coletiva, em ambiente público ou particular, desde que não obrigue nenhum outro cidadão ou cidadã a constrangimento ou incômodo.

§ 1º A liberdade de religião inclui ainda a liberdade de não seguir qualquer religião ou mesmo de não ter opinião sobre o tema, bem como manifestar-se livremente sobre qualquer religião ou doutrina religiosa dentro dos limites legais da liberdade de pensamento, desde que não obrigue nenhum outro cidadão ou cidadã, ao constrangimento ou incômodo.

§ 2º A fé ou crença religiosa é um direito subjetivo de cada cidadão por se tratar de uma questão de foro íntimo, podendo ser exercida de forma individual ou coletiva quando houver comunhão de ideologias e compatibilidades doutrinárias que permitam a associação voluntária, independente da coletividade se revestir de personalidade jurídica.

§ 3º A livre manifestação do pensamento ou opinião, bem como a divulgação de credo ou doutrina religiosa, salvo expressa previsão legal em contrário, não configura ato ilícito indenizável ou punível, ainda que confronte ou discorde do entendimento ou crença de outras religiões ou grupos da sociedade organizada.

Art. 3º É livre a expressão e manifestação da crença religiosa por todos os meios legais permitidos, inclusive por qualquer tipo de mídia, sendo garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais e objetos de culto, suas liturgias e qualquer tipo de obra para difusão de suas ideias e pensamentos.

Art. 4º É dever do Estado e de toda sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo a todo cidadão, independentemente da etnia, raça, cor da pele e opção religiosa o direito à saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer e participação igualitária na comunidade.

Art. 5º Cabe ao Estado assegurar a participação de todos os cidadãos em condições igualitárias de oportunidades na vida social, econômica e cultural do Estado de Pernambuco, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela opção religiosa.

Parágrafo único. É vedado ao Estado e aos Municípios obstaculizar por qualquer meio o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados em Lei, bem como criar qualquer benefício ou restrição direcionada a um único segmento religioso sem permitir, disponibilizar ou determinar a inclusão dos demais, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou segregação religiosa em seus atos.

Art. 6º O Poder Público Estadual, compreendido em todos os seus poderes, órgãos e funções, é laico e não pode exercer ou demonstrar preferência ou afinidade por qualquer religião, garantindo ainda, em todo caso, a liberdade de manifestação da religião de cada servidor em caráter individual e pessoal, desde que não comprometa, sob nenhuma hipótese, a prestação de serviço público ou o pronto atendimento ao cidadão e a cidadã.

**Seção II - Das Definições e princípios**

Art. 7º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Discriminação religiosa: Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em opção religiosa ou de crença, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, de condição sexual ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Desigualdade religiosa: As situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas públicas e privadas, motivadas em função da opção religiosa;

III - Políticas Públicas: As ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; e,

IV - Ações Afirmativas: As políticas públicas e privadas adotadas pelo Estado e pela sociedade civil, para a prática e incentivo da liberdade religiosa, em condições de igualdade e respeito entre as diversas crenças.

Art. 8º Cabe ao Poder Público assegurar a participação de todos os brasileiros e estrangeiros residentes em Pernambuco, em condições igualitárias de oportunidades, na vida social, econômica e cultural, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela opção ou crença religiosa.

§ 1º É vedado ao Poder Público obstaculizar, por qualquer meio, o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados na Constituição Federal.

§ 2º É vedado ao Poder Público criar qualquer benefício ou restrição direcionada a um único segmento religioso sem permitir, disponibilizar ou determinar a inclusão dos demais, a menos que o interesse público seja manifesto ao contrário.

**Seção III - Dos Direitos Individuais da Liberdade Religiosa**

Art. 9º O direito à liberdade religiosa compreende especialmente as seguintes liberdades civis fundamentais:

I - ter, não ter e deixar de ter religião;

II - escolher livremente, mudar ou abandonar a própria religião ou crença;

III - professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos crentes, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa;

IV - reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções em matéria religiosa;

V - agir em conformidade com as normas da religião professada, respeitando sempre os princípios da não discriminação, tolerância e objeção de consciência;

VI - constituir e manter instituições religiosas de beneficência ou humanitárias adequadas;

VII - produzir e divulgar obras científicas, literárias, artísticas, entre outras, em matéria de religião;

VIII - observar dias de descanso e de comemorar festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de uma religião ou convicção;

IX - escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa da religião professada, desde que respeitada a norma e legislação vigente;

X - estabelecer e manter comunicações com indivíduos e comunidades sobre questões de religião ou convicções no âmbito nacional ou internacional; e,

XI - externar opiniões, criticar, concordar e elogiar fatos e acontecimentos científicos, sociais, políticos ou qualquer ato, baseados em sua crença, nos limites constitucionais e legais.

Art. 10. Ninguém será obrigado ou coagido a:

I - professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a atos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa, observadas as disposições referentes à religião das crianças e adolescentes, que se encontram na seção II do presente Capítulo;

II - fazer parte, a permanecer ou a sair de associação religiosa, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas normas sobre a filiação e a exclusão de membros nos termos estatutários e regimentais;

III - manifestar-se acerca das suas convicções ou práticas religiosas, por qualquer autoridade, salvo para recolhimento de dados estatísticos não individualmente identificáveis, não podendo decorrer qualquer prejuízo da recusa à prestação de tais informações, por objeção de consciência;

IV - prestar juramento religioso ou desonroso a sua religião ou crenças.

**Seção IV - Da Religião da Criança e do Adolescente**

Art. 11. Os pais ou os responsáveis legais da criança ou do adolescente têm o direito de organizar sua vida familiar conforme sua religião ou suas convicções e têm o direito de educar os filhos em coerência com as próprias convicções em matéria religiosa, no respeito da integridade moral e física do menor e sem prejuízo da saúde deste.

§ 1º Não será obrigatória à criança e ao adolescente a instrução em uma religião ou convicções contra o desejo de seus pais ou representantes legais, inclusive no ambiente escolar.

§ 2º A criança e o adolescente estarão protegidos de qualquer forma de discriminação por motivos de religião ou crenças, devendo ser educados em um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, respeito à liberdade de religião ou de convicções dos demais.

§ 3º Quando a criança ou o adolescente não estiver sob a tutela de seus pais, nem de seus representantes legais, serão levados em consideração os desejos expressos por eles ou qualquer outra prova que se tenha obtido de seus desejos em matéria de religião ou crença, observando-se o interesse superior da criança.

**Seção V – Da Liberdade Religiosa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais**

Art. 12. São assegurados às populações indígenas e comunidades tradicionais do país, como quilombolas, comunidades extrativistas, ribeirinhas e ciganos, entre outras, todos os direitos inerentes à Liberdade Religiosa preconizados no presente Estatuto, incluindo o direito de mudar de religião ou crenças, assim como a liberdade de manifestar sua religiosidade ou convicções, tanto em público como em privado, na forma do Decreto nº 5.051/2004, que promulga a Convenção nº 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho – sobre povos indígenas e tribais.

Art. 13. É vedado ao Estado e seus poderes públicos imporem limitações quanto ao exercício da liberdade religiosa das comunidades indicadas no artigo anterior, mesmo que sob a justificativa de manutenção das tradições locais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal do servidor ou agente político que der causa a tal violação, na forma da Lei.

**Capítulo II**  
**Da Consolidação Estatutária**

Art. 14. Fica o dia 25 de maio, data já instituída como o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, como a data de referência das comemorações pela criação do Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa de Pernambuco.

#### Capítulo III Do Direito à Educação

Art. 15. O Poder Executivo através da Secretaria Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Educação, instituirá o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa de Pernambuco no ensino público e privado de modo a:

I - incentivar ações de mobilização e sensibilização das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e superior, com vistas à implantação de políticas de ações afirmativas; e,

II - incluir, onde houver currículo escolar de ensino religioso dos níveis médio e fundamental, públicos e particulares, estudo sobre características gerais de todas as diferentes crenças e religiões.

Art. 16. O ensino público não será confessional, mas respeitará os valores individuais e coletivos que expressem a religiosidade dos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Art. 17. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes religiosas, devendo ser respeitados e protegidos os valores e princípios da religiosidade expressos na educação e cultura dos brasileiros e estrangeiros residentes no país, cabendo ao Estado defender a pluralidade, manifestações e espaços históricos dessas religiões.

#### Capítulo IV Do Acesso e permanência ao Mercado de Trabalho

Art. 18. O Poder Público Estadual promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para todos independente da fé ou religião de cada um.

Art. 19. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público Estadual, deverão implementar medidas que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os cidadãos e cidadãs de qualquer religião, sendo vedado ao Poder Público a contratação em qualquer modalidade, ainda que por concurso ou licitação, que contenha alguma exigência ou preferência de caráter religioso.

#### Capítulo V Da Comunicação Social

Art. 20. As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público Estadual, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aqueles contratados pelo Ministério Público e Defensoria Pública, deverão observar que a peça publicitária, comerciais e anúncios, não abordem a segregação ou qualquer forma de discriminação religiosa.

Art. 21. A grade publicitária do Estado assegurará em seus produtos, programas e quadros artísticos e jornalísticos à pluralidade e diversidade religiosa.

Art. 22. O Poder Executivo promoverá anualmente, com o apoio das emissoras de rádio e televisão educativas do Estado, amplas campanhas públicas de combate ao preconceito e à discriminação religiosa, incentivando sempre o respeito às diferenças de credo.

Art. 23. Os serviços de tecnologia de informação não podem ser utilizados para tratamento de dados referentes a convicções pessoais ou fé religiosa, salvo mediante consentimento expresso do titular ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 24. O Estado deve prevenir e combater casos de violência, discriminação e intolerância fundadas na religião ou crença, em especial através da realização de investigações eficazes, a fim de evitar qualquer sentimento de impunidade entre os agressores.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após sua aprovação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O número de denúncias de intolerância religiosa vem aumentando em Pernambuco a cada ano. Cabe ao Estado a implementação de medidas que operem eficazmente no combate à intolerância religiosa em Pernambuco, ação que deve ser feita priorizando a informação como arma imprescindível. Nosso Projeto de Lei tem por escopo não apresentar um texto fechado sobre a questão em si, mas ser um ponto de reflexão do problema existente e início de um debate no parlamento. Neste sentido, devemos lembrar que a Constituição Federal garante a laicidade do Estado brasileiro, oferecendo as bases para que pessoas de qualquer crença ou religião possam usufruir destes direitos e liberdades. Não obstante, estes princípios legais não são difundidos para a sociedade de uma maneira geral. Os indivíduos, por não terem acesso a informações acerca da existência destas normas nacionais e internacionais, acabam reproduzindo valores equivocados em sua relação com a Religião e a Fé. Cada qual com sua própria formação religiosa crê que a sua forma de reverenciar a Deus é a mais correta, tornando-se, portanto, perpetrador de discriminação e intolerância. E como as instituições são compostas por indivíduos, os erros destes passam a ser legitimados pelas associações religiosas, numa clara distorção dos princípios basilar de suas crenças.

Pelo exposto, solicito dos demais Parlamentares desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 5ª , 6ª , 9ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1774/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O teor pornográfico de que trata o “*caput*”, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos vivos nus ao vivo, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, e deverá ser cobrada em dobro se houver reincidência dos mantenedores ou patrocinadores privados dessas exposições com teor pornográfico.

Parágrafo único. A multa pecuniária estabelecida no *caput*, não livrará de multas e outras sanções na esfera judicial e penalidades administrativas, que poderão levar inclusive a suspensão e/ou perda do alvará de funcionamento dos produtores e apresentadores no caso de penas judiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir as exposições artísticas e culturais cuja mostra tenha expressões de cunho sexual representadas por fotografias, textos desenhos, pinturas, estatuas, filmes, vídeos e modelos vivos nus ao vivo, que exponham ou insinuem ato sexual.

Felizmente contamos com a onda de protestos, na mídia e nas redes sociais das muitas obras expostas, que constituem um vilipêndio aos símbolos religiosos, além de retratarem cenas degradantes de zoofilia e pedofilia.

Estas exposições foram intituladas pelos críticos que consideram esses eventos com, como a pura banalização dos valores morais a pretexto de arte verdadeira. Um evento antipedagógico, imoral, contra os padrões culturais e que fere e agride os verdadeiros valores familiares e sociais.

São muitos os Movimentos Sociais, Culturais e as Redes Sociais que se manifestaram contra estas exposições chamando-as de: repugnantes, inaceitáveis, incitação à erotização infantil e crime à indução da criança ao ato libidinoso, com cenas revoltantes, onde os envolvidos foram considerados destruidores da Sagrada Instituição, chamada FAMÍLIA, QUE VEM A SER O BEM MAIOR, que DEUS concedeu à humanidade.

Acreditamos que o Poder Publico, Federal, Estadual e Municipal, deveriam serem ressarcidos, destas desastrosas exposições pretensamente denominadas culturais, quando se utilizam recursos públicos, tais como os da Lei Rouanet, e outros, que as patrocinam, mesmo quando os seus objetivos não se destinam a eventos culturais sócio- educativos.

Este Projeto de Lei Ordinária, não pretende punir manifestações quaisquer, senão as de natureza sexual que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes. O que na realidade se pretende é a promoção do bem-estar das famílias brasileiras, em especial, as famílias pernambucanas.

Desta forma, é que vimos solicitar aos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, para que dispensem ao mesmo a necessária acolhida, no sentido de sua aprovação, tendo em vista, tratar-se de matéria das mais relevantes, na construção de nossa cidadania

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 5ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1775/2017

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada”, no Município de Serrita – PE, que será realizado anualmente no mês de outubro.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada, no município de Serrita, em Pernambuco, cuja data de comemoração se dará anualmente nos dias, 07 e 08 do mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do nosso Estado, a Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada, no município de Serrita/PE.

O Sertão Pernambucano é pleno de representações culturais telúricas que congregam desde o povo da região, quanto os turistas que vem para o município de Serrita participar do evento Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada.

Neste dia, a Pega de Boi que é feita no meio do mato, cuja emoção é ainda maior do que na vaquejada, por ser ela um evento diferenciado da vaquejada, isto porque ela mostra com todas as suas nuances e verdadeiramente, a valentia do vaqueiro nordestino, que é reconhecida, em todo o nordeste.

O Projeto em tela, como é dado observar, tem como objetivo valorizar a cultura nordestina, como também contribuir para a economia do município, pois milhares de pessoas da região, durante os dias 07 e 08 de outubro prestigiam o referido evento, assistindo também a shows de artistas locais e de municípios vizinhos, bem como outros tipos de diversão, como quermesses e outros atrativos, onde a população se diverte a vontade.

Este evento nasceu do pioneirismo do Vaqueiro Luiz Anjo, que seguindo os passos do seu pai, que anteriormente havia criado, a Noite dos Vaqueiros, que era uma festa das mais tradicionais no município, resolveu introduzir em outubro de 2005, a “A Pega do Boi do Sítio Várzea Cercada”, que já ocorre há 12 anos consecutivos, e que atraí milhares de pessoas da região, que vem assisti-la; durante as festividades da padroeira do município, Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Ante tais considerações, e dando como justificado o projeto em tela, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhes dispensem a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação, no que acreditamos face o seu viés social, cultural e integracionista, e que já foi dito, também reflete positivamente na sua economia.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1776/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a realização do “teste do quadril” nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a realização do teste do quadril nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O exame para diagnosticar a displasia do desenvolvimento dos quadris, denominado Teste do Quadril, deverá integrar o rol de exames imprescindíveis a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O exame de que trata essa lei deverá ser realizado antes da alta hospitalar.

Art. 4º Caso sejam detectados problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou qualquer outra referente à Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), o recém-nascido deverá ser encaminhado imediatamente ao médico especializado, ainda que nos primeiros dias de vida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de obrigar as maternidades públicas e privadas, a realizarem o teste do quadril, em todos os recém-nascidos.

Muitas pessoas nunca ouviram falar em teste do quadril. Mas assim como o popular teste do pezinho, trata-se de um exame de prevenção realizado horas após o nascimento do bebê. Pode detectar doenças e impedir que elas se desenvolvam antes mesmo de se manifestarem os primeiros sintomas.

A avaliação ainda na maternidade é muito importante por detectar precocemente problemas nas articulações, que podem afetar o crescimento das crianças.

O Teste de Ortolani, como também é chamado, diagnostica, por meio de flexões das perninhas das crianças, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação. O termo mais utilizado hoje para esta doença é: Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ). Não diagnosticá-la na faixa etária que elas demonstram seus primeiros sinais, pode levar a graves repercussões clínicas no adulto. A dor decorrente do encurtamento do membro e a osteoartrose precoce podem ser algumas das consequências.

No primeiro exame físico realizado pelo pediatra, o médico movimenta as pernas do bebê para a verificação da estabilidade do quadril e/ou existência de luxação (deslocamento de dois ou mais ossos em relação ao ponto de articulação normal). O procedimento é rápido e não causa desconforto para a criança. A manobra de Barlow também é realizada para identificar o quadril instável-situação em que a articulação sai do lugar ideal-, que pode evoluir para a luxação do quadril. Os exames são realizados precocemente, pois o chamado sinal de Ortolani desaparece após o primeiro mês de idade.

Durante o teste, o médico pode perceber a luxação do quadril porque sente nas mãos o momento em que a articulação é recolocada no lugar. Essa alteração pode comprometer a vida adulta devido à possibilidade de dor causada pelo encurtamento do membro inferior ou da osteoartrose (desgaste das cartilagens) precoce. Quanto antes identificado, mais rápido e simples o tratamento.

É indicado que os cuidados comecem até os seis meses de vida com um dispositivo chamado suspensório de Pavlik, tiras de tecido que ajudam a manter a estabilização do quadril. A criança utiliza esse dispositivo cerca de dois meses, Em 95% dos casos só o suspensório já melhora o quadro.

Após os seis meses, o suspensório não tem efeito e o tratamento é feito com gesso. Depois de um ano, apenas cirurgia ajuda os pequenos, e somente em alguns casos. Após oito anos de idade, não há mais medidas a serem tomadas; por isto o diagnóstico precoce é tão importante.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Paulinho Tomé**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1777/2017

**Ementa:** Institui a semana da literatura Pernambucana no âmbito dos colégios pernambucanos públicos e privados

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Institui no âmbito dos colégios pernambucanos públicos e privados a semana de literatura pernambucana, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril, o mês de nascimento( dia 19 de abril de 1886) do Poeta Manuel Bandeira, um dos maiores ícones da literatura Pernambucana.

Parágrafo único: Neste período , deverão ser abordadas em sala de aula temas relacionados a obras de autores nascidos no Estado de Pernambuco, bem como suas biografias e o período histórico que viveram.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei se faz necessário tendo em vista a necessidade de maior valorização da literatura pernambucana.

O estado de Pernambuco é conhecido pela sua multiculturalidade e conta com vários nomes de renome nacional e internacional no âmbito da literatura, entre eles: João Cabral de Melo Neto, Manuel Bandeira, Clarice Lispector, Gilberto Freyre, Joaquim Nabuco, Josué de Castro, Nelson Rodrigues, dentre outros.

O estilo das obras e o período histórico em que foram escritas diferem entre os autores, fornecendo aos alunos perspectivas diferentes acerca da realidade, contribuindo para a sua formação e desenvolvimento pessoal, além de valorizarem a própria cultura e história do estado.

O parlamentar deve estar atento à valorização da cultura de seu Estado, bem como no desenvolvimento cultural de seus estudantes.

Desta feita, peço apoio incondicional de todos os Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, com a certeza de estar contribuindo à valorização da cultura estadual, por entender ser matéria de interesse dos pernambucanos, contando com a sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Paulinho Tomé**  
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1778/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação" e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que for comemorado a Semana Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e execução de campanhas com o objetivo de conscientizar a população acerca dos riscos da automedicação e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Comprar medicamentos sem prescrição médica não é novidade. Os consumidores desconhecem os graves riscos que a automedicação pode causar a saúde, como reações alérgicas e a dependência química aos componentes dos medicamentos, inclusive, podendo levar até mesmo ao óbito. De acordo com o Ministério da Saúde, o hábito pode aumentar a resistência de micro-organismos e inibir a eficácia dos remédios, pois, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINTOX), os medicamentos foram responsáveis por 28% (vinte e oito por cento) de todas as notificações de intoxicação, sendo que, segundo o Instituto de Ciência Tecnologia e Qualidade (ICTQ), 72% (setenta e dois por cento) dos brasileiros se medicam por conta própria.

A principal causa da automedicação talvez esteja relacionada a um aspecto cultural, em que tomar remédio por conta própria , sem a necessidade de ir até o médico, alivia a dor de imediato. Quando este fator cultural se associa com as falhas de atendimento do sistema público de saúde em marcar consultas médicas, é chegado o momento de promover a conscientização social tentando diminuir a incidência de tal prática.

Face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, e buscando promover o uso racional de medicamentos, por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**João Eudes**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1779/2017

**Ementa:** Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.074.449/0001-80, com sede na Vila Santo Antônio, s/n, 3º Distrito, município da Pedra, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O projeto que ora encaminhamos a este Poder tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio, fundada em em 16/01/2004, que tem desempenhado um importante papel social junto aos produtores rurais e moradores da Vila Santo Antônio. Através da Lei nº 1.098, sancionada em 01 de julho de 2005, tornou-se Utilidade Pública Municipal,

devido sua atuação de fortalecer a agricultura familiar dos agricultores da Vila Santo Antônio, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares, repassando sementes de milho, feijão e sorgo, e raquetes de palma forrageira resistentes a cochonilha.

A Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio, tendo como objetivo fundamental de refletir e celebrar a luta em defesa e valorização da agricultura familiar, novos caminhos a serem trilhados por um novo modelo de desenvolvimento rural que se desenvolva e se consolide a partir de técnica de produção, elevando o nível de profissionalização do agricultor familiar através do acesso aos novos padrões de produção.

Por tudo o que tem feito desde sua criação, para os pequenos agricultores tenham uma melhor qualidade de vida, é mais justo e oportuno o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio aos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**João Eudes**  
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1780/2017

**Ementa:** Dispõe sobre medidas de defesa do consumidor e de saúde pública nos estabelecimentos que indica dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os hotéis, pousadas, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres, localizados no Estado de Pernambuco, destinados a acomodação temporária ou rotativa de pessoas, ficam obrigados ao fornecimento de toalhas fronhas e lençóis de cama na forma que esta Lei definir.

Art. 2º Os hotéis, pousadas, albergues, motéis e estabelecimento congêneres, destinados a acomodação temporária ou rotativa de pessoas, deverão, ao realizar a troca de toalhas de banho e lençóis de cama, efetuar, além da limpeza comum, a esterilização adequada desses materiais.

§ 1º A esterilização deverá ser feita através do processo de autoclavagem ou lavagem e esterilização completa.

§ 2º As toalhas e lençóis deverão ser ofertados devidamente envoltos e protegidos por embalagem de plástico lacradas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, em até 120 dias após sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

Recentemente foi realizada investigação por órgãos públicos de Pernambuco na qual se verificou que um grande número de estabelecimentos de acomodação temporária ou rotativa, possuíam irregularidades sanitárias decorrentes, entre outros fatores, da falta de higiene adequada em lençóis e toalhas.

Tal investigação aponta para a grande possibilidade de ocorrência de tais irregularidades também ao longo de todo o Estado, sendo imprescindível, portanto, uma atuação legal para a modificação desta realidade. A ausência de higiene em estabelecimentos destinados a acomodação de pessoas, além de ferir, diretamente, direitos do consumidor, atua contra a própria dignidade humana, operando em favor da proliferação de doenças, sejam elas dermatológicas ou sexualmente transmissíveis.

Desta forma, a imposição normativa aqui presente tem como foco salvaguardar o direito do cidadão-consumidor a uma hospedagem digna e salubre.

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desse Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**João Eudes**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1781/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre despesas com publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre limites financeiros e transparência em relação a despesas com publicidade realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.746, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....”

Art. 4º-A Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta ficam obrigados a divulgar informações, em periodicidade trimestral, sobre a execução dos contratos de prestação de serviços de publicidade por meio de sítio eletrônico específico, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (AC)

I - o objeto do serviço, por espécie de publicidade; (AC)

II - a campanha vinculada ao serviço e a mídia utilizada para divulgação; (AC)

III - o valor pago pelos serviços prestados, em montante bruto e líquido; (AC)

IV - a identificação dos beneficiários dos pagamentos, por agência e por fornecedor subcontratado ou veículo de comunicação; (AC)

V - o número da nota fiscal e a data do pagamento; (AC)

VI - os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são espécies de publicidade de que trata o inciso I: (AC)

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar informações e prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações da Administração Pública estadual; (AC)

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais ou coletivos; (AC)

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; (AC)

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com o objetivo de atender a prescrições legais. (AC)

Art. 4º-B As inserções de peças e de anúncios publicitários de órgãos e entidades da Administração Pública estadual e de concessionárias de serviços públicos deverão conter as seguintes informações: (AC)

I - o custo total da peça ou do anúncio; (AC)

II - o endereço do sítio eletrônico para consulta de informações complementares; (AC)

III - a referência ao número desta Lei; (AC)

IV - a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e (AC)

V - o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados. (AC)

§ 1º As informações serão apresentadas em local visível e de forma compreensível ao público. (AC)

§ 2º No caso de veiculação em televisão, as informações permanecerão na parte inferior de sua imagem durante todo o tempo de sua duração. (AC)

§ 3º Excetua-se ao disposto no *caput*, a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio, caso em que as informações serão disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação. (AC)

.....”

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dia de sua publicação oficial.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre as despesas com publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

A medida visa suprir uma lacuna no ordenamento jurídico estadual com a finalidade de impor mecanismos de transparência no que tange a despesas com publicidade incorridas pelo Poder Público estadual.

Com efeito, em Pernambuco, existe uma carência de informações sobre os gastos com publicidade, pois o único meio público de acesso a essas informações é a consulta ao Balanço Geral do Estado, documento essencialmente técnico, que integra a prestação de contas do Governador do Estado de Pernambuco.

Além disso, a lei orçamentária não permite identificar as contas que compõem as despesas gerais com publicidade. Para fins de acompanhamento da liquidação orçamentária, o Governo disponibiliza, por meio do Portal da Transparência, um sistema de dados abertos onde é possível acompanhar a execução orçamentária no nível programático. No que tange às despesas de publicidade, não se encontram disponíveis todos os dados destrinchados como observado no Balanço Geral. Ou seja, pela manipulação do Portal da Transparência não é possível obter os gastos gerais do Estado de Pernambuco com despesas com publicidade.

Assim, sob a perspectiva do cidadão comum, é praticamente inviável o reconhecimento dos gastos com publicidade, uma vez que não há um portal que consolide essas informações.

Nesse contexto, a presente proposição concretiza os princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública. A transparência constitui um dos instrumentos indispensáveis para a construção de uma gestão governamental comprometida com a democracia e a cidadania. Por meio do acesso à informação, permite-se maior controle social sobre eventuais ilegalidades, culminando com o aperfeiçoamento da própria atividade político-administrativa.

Cumpre ressaltar o Projeto de Lei não enseja a criação de novas atribuições ou o aumento de despesa para órgãos da Administração Pública estadual e, portanto, não demanda a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 19, § 1º, incisos II e VI, da Constituição Estadual. Em verdade, a divulgação das despesas governamentais com publicidade constitui especificação de um dever geral que já está previsto no art. 37, *caput* e § 3º, inciso II, c/c art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, “b”, da Constituição de 1988, bem como no arts. 48, § 1º, incisos II e III, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Inclusive, mais especificamente quanto aos gastos com publicidade, o art. 16 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicável a todos entes federativos, obriga a divulgação de informações sobre despesas com publicidade incorridas pelo Poder por meio de site próprio específico.

Assim, revela-se salutar a proposta ora analisada com intuito de suprir essa lacuna e incentivar a transparência ativa em gastos com publicidade no âmbito da Administração Pública estadual, consoante já preconiza a legislação federal.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio das(os) Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Edilson Silva  
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1782/2017**

**Ementa:** Denomina o Fórum DIMAS DE ALBUQUERQUE CÉZAR, o Fórum Público de Bonito.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Denomina o Fórum DIMAS DE ALBUQUERQUE CÉZAR, o Fórum Público de Bonito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo homenagear um dos maiores educadores e Jurista da história de Bonito, atribuindo o seu nome ao Novo Fórum, denominando-se “FÓRUM DIMAS DE ALBUQUERQUE CÉZAR.

Dessa maneira, estar-se-á reconhecendo os relevantes serviços prestados por esse magnífico homem público ao Município e ao Estado de Pernambuco. Como Educador, assumiu a diretoria do Ginásio Barão do Bonito que passou a ser chamado de Colégio Paulo Queiroz, pertencente a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos depois renomeada de CNEC (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade) por cerca de 50 anos sendo também professor dessa unidade de ensino. Na Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) chegou a ser superintendente Estadual ,coordenando todos os colégios Cenecistas de Pernambuco.

Foi fundador, diretor e professor do Colégio Nossa Senhora da Conceição. Durante esse período, realizou diversas atividades em prol de toda à população do município, criando o Curso Técnico em Contabilidade, construindo o novo prédio do colégio Paulo Queiroz e ofereceu oportunidades de estudos a diversas pessoas do município, doando bolsas, do início da vida escolar até à conclusão do antigo curso ginasial e também Técnica em Contabilidade.

Como Bacharel em Direito, Dr. Dimas de Albuquerque César, após a morte do seu pai em 1961, assumiu como Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Escrivão do Crime Civil e Anexo ao 2º cartório da Comarca do Bonito, posteriormente, realizou concurso público e permaneceu no cartório até dezembro de 2014, sendo um profissional respeitado e admirado por todos.

Na função de Tabelião, contribuiu para que a população carente pudesse ter o título definitivo dos seus imóveis, resgatando cada vez mais a cidadania da população de baixa renda do município.

Serviu diversas vezes com juiz de paz entre conflitos familiares que chegava a seu cartório, diminuindo assim, as contendas judiciais e principalmente trazendo a harmonia familiar a todos os cidadãos bonitenses dando eficácia jurídica aos atos praticados diante do seu tabelionato.

Durante esse período, recebeu diversas condecorações e homenagens pelos méritos do seu trabalho, dentre eles, o de a maior condecoração municipal outorgada pela Câmara Municipal do Bonito por unanimidade: Título de Comendador.

Desde que assumiu a função de Escrivão da Comarca de Bonito era designado pelo juiz para presidir às eleições no município de Barra de Guabiraba. Foi Escrivão do crime fazendo inúmeras sessões do júri na comarca de Bonito e de Barra de Guabiraba.

Na década de 60, junto com o INCRA, recebeu a chegada dos imigrantes japoneses integrando-os a sociedade bonitense. Foi criada a colônia dos japoneses nascendo assim o Núcleo Colonial Rio Bonito. Desde essa época permaneceu dando assistência jurídica e educacional às famílias dos japoneses e até hoje esses laços de amizade são mantidos.

Junto com amigos, foi fundador e presidente do Lions Clube de Bonito e do Grêmio Polimático do Bonito atuando diretamente na área social com grande presteza, levando qualidade de vida às pessoas mais necessitadas da época, como também para a juventude bonitense, trazendo diversas artistas de renome nacional, assim como grandes palestrantes voltadas para educação e homenageando inclusive o grande compositor de frevo, o pernambucano e Bonitense Nelson Ferreira

Dr. Dimas César, Professor Dimas César, Sr. Dimas do cartório ou simplesmente Dimas dentro da cidade ou da zona rural é reconhecidamente como um cidadão que fez a diferença na vida das famílias bonitenses. Diferença essa que pode ser comprovada onde e

quando for necessário. Foi um homem dedicado a fazer o bem sem olhar a quem. Agregou valores e é referenciado sempre que é necessário independente de onde seja: na educação, na saúde, na justiça, nas rodas de conversas informais, nas famílias e nas igrejas, ele sempre serve de exemplo na vida da sociedade por ter feita da sua existência um legado de caráter, dignidade e acima de tudo por ser um homem justo. Deixou um legado na cidade onde nasceu, cresceu e fez história onde o povo se orgulha desse filho ilustre.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Clodoaldo Magalhães  
Deputado**

Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1783/2017**

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado de Setembro Verde e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o mês de Setembro, que é destinado à campanha da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência denominado Setembro Verde.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - conscientização quanto à necessidade de debater e discutir o comportamento social de maneira a assumir o respeito a Pessoa com Deficiência como um princípio de ação contínua;

II - promoção da inclusão social;

III - despertar a sociedade para luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - divulgar os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão; e,

V - preparar a sociedade para receber a pessoa com deficiência e não mais a pessoa com deficiência se adaptar a sociedade.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar e difundir sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em especial no ambiente escolar, sejam instituições públicas e privadas.

Art.3º O Setembro Verde será comemorado anualmente, e nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização e Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerada feriado civil. .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Instituir, no Calendário de Eventos de Pernambuco, um mês destinado à campanha da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, é uma maneira educativa e participativa, visando a conscientização quanto à necessidade de debater e discutir o comportamento social de maneira a assumir o respeito - perene - a Pessoa com Deficiência como um princípio de ação contínua. É através dessa cultura de promoção da inclusão social, que despertaremos a sociedade para fazer parte de uma luta contínua pelos Direitos da Pessoa com Deficiência. Infelizmente, mesmo com os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão - a sociedade ainda não consegue receber a pessoa com deficiência com todos os seus direitos assegurados, forçando com que a pessoa com deficiência tenha de se adaptar a sociedade, quando na verdade, diante das próprias limitações impostas pelas deficiências, é a sociedade quem deve acolher fraternalmente esses cidadãos e cidadãs.

Diante do tema e seu alcance social, peço aos Nobres Parlamentares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Marcantônio Dourado  
Deputado**

Às 1ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

**Projeto de Lei Complementar Nº 1784/2017**

**Ementa:** Altera o art. 6º da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Se a Lei for alteradora, a ementa deverá indicar o número e o objeto da Lei alterada. (NR)

§ 2º Se a Lei for modificativa, deverá constar ainda na Ementa, o autor da Lei, caso tenha sido de iniciativa parlamentar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de um ajuste redacional, visando fazer o registro da autoria inicial das leis que já estejam em vigor e que recebem algum aprimoramento.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz  
Deputado**

À 1ª Comissão.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1785/2017**

**Ementa:** Denomina “Rodovia Geomarco Coelho” a PE 630, que liga Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Passa a ser denominada “Rodovia Geomarco Coelho” a PE 630, que liga Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei que denomina a PE 630, pretende homenagear Geomarco Coelho, eleito prefeito de Dormentes em 2016 e falecido em 21 de setembro de 2017 em Recife, por complicações cardíacas. Graduado em História pela Universidade de Pernambuco, Geomarco venceu sua primeira disputa em 1998, para o cargo de vereador, quando Dormentes ainda era distrito de Petrolina. Em 1992 foi eleito o primeiro prefeito do município. Foi assessor especial de agricultura do Estado de Pernambuco, coordenador do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Dormentes, assessor especial de gabinete na gestão do então prefeito de Petrolina, Fernando Bezerra Coelho, e superintendente da Empresa Petrolinense de Abastecimento. Em 2004 venceu mais uma vez as eleições para prefeito e foi reeleito em 2008. Elegeu seu sucessor em 2012 e retornou à prefeitura em janeiro de 2017. Geomarco deixou esposa e três filhos. Querido e prestigiado pela população, deixa um legado de dedicação e estima aos dormentenses, os quais consideram justa esta e toda e qualquer homenagem à tão carismático e respeitável prefeito, marido e pai de família.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1786/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanha educativa permanente de combate a atos de violência contra a mulher.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, delegacias, secretarias, órgãos e instituições, da administração direta e indireta, campanha educativa permanente de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha educativa permanente deverá ser veiculada por meio de cartazes, panfletos, cards e material publicitário assemelhado, e divulgado nas redes sociais administradas pelo Estado e seus órgãos e secretarias, e ainda, afixadas nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas, nos locais já sugeridos em tela, com ênfase nas áreas mais vulneráveis da sociedade, em especial, nos locais onde exista alta incidência de violência contra a mulher em Pernambuco.

Art. 3º Após o estudo, criação e confecção dos materiais, a divulgação da campanha deverá ser gerenciada pela Secretaria Estadual da Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A violência contra a mulher infelizmente é uma triste realidade na história da sociedade. É um grave problema que precisa ser enfrentado e erradicado numa verdadeira “força tarefa”a ser realizada por todos. Esta violência chega ao extremo quando a mulher é vítima de feminicídio. O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. Por estar enraizada em questões históricas e culturais, faz-se necessário discutir, entender e mudar este quadro caótico a fim de se estancar este flagelo que atinge todas as camadas sociais, rompendo o silêncio que acoberta tantas atrocidades cometidas no seio do lar. Tematizar este tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois sendo estes lugares de grande movimentação de pessoas, ao promover o debate e desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à questão inclusive com campanha publicitária nesses ambientes, esperamos ajudar a dar um largo passo na visibilidade, enfretamento e superação do problema. É perceptível, que em grande parte das comunidades, notadamente nas classes menos favorecidas, a dureza do cotidiano é transportada, sem barreiras para a instituição família, como é o caso da violência doméstica.

Nosso projeto tem caráter educativo e com o objetivo de combater a prática de qualquer tipo de violência, bem como incentivar a denúncia de toda e qualquer agressão, estimulando a participação popular, já que dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidades para campanhas educativas sobre os atos de violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.**

**Marcantônio Dourado**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª ,e 14ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de afixar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, afixação de cartaz em local visível sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes e suas penalidades.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão ainda, exibir em sua recepção, em local visível, aviso de 60 cm por 70 cm contendo o seguinte texto:

“Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, sendo aplicado ao infrator as penas previstas no art. 244-A do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.”

Parágrafo Único. O aviso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser impresso de maneira que permita a fácil visualização e leitura pelo público, no mínimo, de três metros de distância.

Art. 3º Os estabelecimentos como hotéis, motéis, hostels, pousadas, hospedarias e assemelhados, deverão exibir, além da sua recepção, também no hall principal, corredores, cardápios do serviço de cozinha e bar, nos mesmos moldes do *caput* do artigo anterior.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto foi elaborado com o intuito de conscientizar, esclarecer e coibir a prostituição e a exploração sexual contra criança e o adolescente, tendo em vista que esta prática hedionda acontece em toda sociedade e em todos os níveis sociais, estando bastante próxima de todos nós, sendo que a sua aprovação é uma forma de contribuir com a redução de tal problema.

Seja qual for o número de abusos sexuais em crianças e adolescentes que se vê nas estatísticas, seja quantos milhares forem, devemos ter em mente que, de fato, esse número pode ser bem maior. A maioria desses casos não é reportada, tendo em vista que as crianças têm medo de dizer a alguém o que se passou com elas. E o dano emocional e psicológico, em longo prazo, decorrente dessas experiências pode ser devastador.

Diante da possibilidade de conscientização da população que será parceira no combate a esse crime, defendendo nossas crianças e adolescentes, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Augusto César**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1788/2017

**Ementa:** Institui a lista anual das 10 maiores empresas litigantes do Estado de Pernambuco, na categoria relações de consumo, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a lista anual das 10 maiores empresas litigantes do Estado de Pernambuco, na categoria relações de consumo, para garantir aos consumidores o direito à informação sobre os demandados contumazes e para estimular boas práticas de prevenção de litígios no mercado de consumo.

Art. 2º A lista anual será elaborada e publicada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/PE).

Art. 3º As empresas incluídas na lista anual deverão afixar, na entrada de seus estabelecimentos e pontos de venda, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres:

“ESTA EMPRESA ESTÁ NA LISTA DAS 10 EMPRESAS QUE MAIS FORAM ACIONADAS JUDICIALMENTE POR DESCUMPRIR DIREITOS DO CONSUMIDOR”

§1º O cartaz terá, no mínimo, 29,7 cm de altura por 42,0 cm de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* tem duração de um ano, a contar da data de notificação da empresa acerca de sua inclusão na lista anual.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Levando em consideração a obrigação do Poder Público de proteger o consumidor e proporcionar meios para que todos os direitos sejam efetivamente assegurados, apresento este Projeto de lei com o intuito de dar conhecimento ao mercado sobre as empresas que tenham elevado número de processos judiciais.

O objetivo é duplice: primeiro, os consumidores poderão saber as empresas que mais litigam com seus próprios clientes; e segundo, a partir disso, é presumível que as empresas procurarão reduzir o quantitativo de demandas que desaguem no Poder Judiciário, passando a privilegiar práticas preventivas. Na medida em que a empresa for incluída na lista anual, certamente mudará de postura para que não conste também na lista no ano seguinte.

Portanto, a presente proposta tem o escopo de deixar mais explícita a obrigatoriedade de prestar “informação adequada e clara”, não só em relação aos produtos, mas também sobre o mercado de consumo e eventuais posturas reiteradas de determinadas empresas, atuando a par dos dispositivos abaixo do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (...)

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

Além disso, não há que se falar em ofensa à imagem das empresas, pois a lista será elaborada com base em dados objetivos e reais, sem qualquer juízo de valor, por parte do Procon/PE.

Situação semelhante ocorre com a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011, cujos dados são utilizados, pelo Tribunal Superior do Trabalho, para a elaboração da Lista dos 100 Maiores Devedores. Outro exemplo é a chamada “lista suja” do trabalho escravo, publicada pelo Ministério do Trabalho, denominado formalmente de Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condição Análoga à de Escravo (Portaria Interministerial nº 4/2016).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2017.**

**Rodrigo Novaes**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1789/2017

**Ementa:** Estabelece as áreas escolares de Pernambuco como espaço prioritário de Segurança Pública do Estado.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art.1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100(cem) metros, com centros nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, na área descrita no art. 2º, implantar parceria com as prefeituras do município do Estado, e poderá:

I- Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o combate a comercialização de produtos ilícitos; e,

II- Viabilizar, com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

a) iluminação com luz de LED ou iluminação assemelhada e econômica nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso, em especial para o uso das pessoas com deficiências;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios, construções e prédios abandonados num entorno do raio cem metros dos portões da escola; e,

e) instalação e/ou manutenção permanente de faixas de travessia de pedestre, semáforos e redutores de velocidade;

Art. 4º O Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, providenciará, junto aos Municípios e aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I- limites de velocidade;

II- sinalização adequada; bem como, placas e faixas diferenciadas e exclusivas; e,

III- demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A implantação de áreas prioritárias de segurança pública, em especial, acolhendo como foco nas áreas escolares, é uma medida de perfil preventivo, que permitirá um maior controle por parte das forças de segurança do Estado, com foco na proteção da comunidade escolar como um todo, bem como na proteção social, combatendo a vulnerabilidade desse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 4ª , 5ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1790/2017

**Ementa:** Institui a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos e entidades públicos estaduais deverão publicar nos seus respectivos sítios eletrônicos, destinados à transparência, informações individualizadas sobre a emissão e o respectivo pagamento de viagens aéreas custeadas pelos respectivos poderes - Executivo, Judiciário e Legislativo – e órgãos correlatos.

§ 1º Serão consideradas informações individualizadas a respeito das viagens aéreas o nome do passageiro, o cargo que ocupa, a lotação, a data da viagem, o destino, o valor do bilhete aéreo, a empresa responsável pela prestação do serviço de deslocamento aéreo e a motivação da viagem.

§ 2º Nos casos em que a passagem aérea for emitida em nome de cidadão que não compõe a estrutura oficial da respectiva administração, deverão ser registradas especialmente justificativa para o benefício, ocupação do beneficiado no item “cargo que ocupa”, registrar a inexistência de “lotação”, além do preenchimento completo dos demais itens.

§ 3º Os deslocamentos referentes ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio (PTFD), incluindo o paciente e um acompanhante, não estão contemplados nas obrigatoriedades impostas por esta norma.

§ 4º Em relação ao fretamento ou locação de aviões, devem ser divulgados nomes dos passageiros, destinos e motivação das viagens, empresa responsável pelo deslocamento e valor da contratação por trecho realizado.

Art. 2º As informações referentes às despesas devem ser disponibilizadas ao público num prazo máximo de 30 dias após sua realização.

Art. 3º Os órgãos componentes do poder público estadual deverão emitir normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O direito do cidadão ao acesso à informação pública é, além de prerrogativa constitucional, elemento basilar que evidencia o amadurecimento democrático das instituições brasileiras. Nesse sentido, destacam-se iniciativas recentes, com a instituição de sítios eletrônicos dos diversos poderes públicos, denominados “portais da transparência” assim como as leis federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, instituindo nos dois âmbitos os procedimentos para a efetivação do acesso público à informação (leis de acesso à informação).

A noção de accountability, termo em inglês que denomina o comportamento no qual os agentes públicos devem prestar contas aos cidadãos, no entanto, deve ser sempre buscada e reiterada. Para tanto, apresento este projeto de lei, que tem como objetivo facilitar o acesso do cidadão às informações referentes a deslocamentos aéreos promovidos pelos poderes públicos estaduais.

As viagens aéreas promovidas pelas administrações públicas são, na maioria das vezes, justificadas a partir da necessidade do deslocamento do servidor público em prol de objetivos que têm no interesse público – a partir do cumprimento das missões institucionais – o seu fim.

Por outro lado, o dispêndio de volumosos recursos para a efetivação das ações requer maior cuidado com sua realização e, por parte da ótica do acesso público às informações correlatas, níveis ainda maiores de transparência. É válido registrar que o Poder Público Estadual determina, desde 2012, através de decreto de nº 39.603/2013, a obrigatoriedade de disponibilizar no Portal da Transparência do Executivo estadual, mensalmente, as informações relativas ao fretamento de aeronaves e helicópteros para atendimento de autoridades do Poder. O decreto, no entanto, é notadamente direcionado a esse tipo de deslocamento aéreo, deixando em aberto a necessidade de se expor com clareza as informações relativas às passagens aéreas adquiridas.

Vale registrar como exemplo positivo o sistema implementado pelo governo do Estado de São Paulo, através do decreto de nº 61.934/2016, que determinou a obrigatoriedade de a administração estadual publicar mensalmente, no seu Portal da Transparência, lista de passageiros, cargo, data, motivação e destino dos deslocamentos de todos os servidores das administrações direta e indireta, garantido ao público acesso a informações relevantes que aproximam mais o poder público da sociedade.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause  
Deputada**

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1791/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Cana de Açúcar de Lagoa de Itaenga, manifestação cultural do Município.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Cana de Açúcar de Lagoa de Itaenga, realizada, anualmente, no dia 20 do mês de outubro.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis estaduais, as datas em que forem celebradas a Festa da Cana de Açúcar de Lagoa de Itaenga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

No mês de outubro deste ano, o Município de Lagoa de Itaenga vivenciou a 1ª Festa da Cana de Açúcar, que reuniu milhares de participantes, que puderam conhecer o Polo de arte, cultura e expressões artísticas, além de vasta gama de gastronomia popular. O objetivo da primeira edição do evento foi consolidar a cidade de Lagoa de Itaenga como Polo de Cultura e Arte da região sucoalcooleira pernambucana, estimulando a geração de emprego e renda da região, além de oferecer entretenimento cultural para sua população de das cidades circunvizinhas.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz  
Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1792/2017

**Ementa:** Modifica a Lei Nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Nº 13.693, que instituiu a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, passa a contar com a seguinte redação:

“art. 2º .....  
I - .....

Parágrafo único. O Teste do Pezinho deverá ser realizado, no máximo, entre o 2º e o 5º dia do nascimento da criança.” (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Teste do Pezinho é um exame laboratorial simples que tem o objetivo de detectar precocemente doenças metabólicas, genéticas e ou infecciosas que se não diagnosticadas a tempo poderão causar lesões irreversíveis no bebê. A maioria das doenças pesquisadas pode ser tratada com sucesso desde que diagnosticadas antes mesmo de manifestar os primeiros sintomas. Muitas crianças com doenças metabólicas são provenientes de famílias sem história dessas condições. Crianças aparentemente saudáveis ao nascimento podem levar até meses ou anos para manifestar os primeiros sintomas da doença, e relatos científicos de programas de triagem neonatal comprovam que há chance de se descobrir uma criança doente a cada 700 ou 1000 crianças nascidas aparentemente normais. Diante do alarmante dado, foi preciso adotar em um dispositivo no parâmetro normativo do sistema de saúde de Pernambuco, em específico a Lei Nº 13.693, que instituiu a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, para evitar que mais crianças sofram com doenças que poderiam ser tratadas com a realização do teste do pezinho em tempo hábil.

Diante da responsabilidade social do tema, solicito dos Nobres deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

**Augusto César  
Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 9ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1793/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, realizada, anualmente, no Período Pascal, conforme calendário Cristão de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, será considerada feriado civil estadual, exceto os feriados estaduais e municipais coincidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A tradicional Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho, realizada, anualmente, no Período Pascal conforme calendário Cristão de Pernambuco, é um espetáculo que conta a história de vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo. Evento de entrada gratuita e bastante concorrido pela população cabense e de municípios circunvizinhos, o espetáculo é realizado pela Sociedade Teatral e Cultural Nação Divina, e conta com a participação de numeroso elenco entre atores, figurantes e técnicos. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Everaldo Cabral  
Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1794/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco fornecerem comanda impressa para o controle do consumo pelos consumidores.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos consumidores.

Parágrafo único. A comanda impressa será entregue ao consumidor, devendo ser preenchida por funcionário do estabelecimento a cada pedido realizado.

Art. 2º A comanda será utilizada unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do consumidor e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º fixarão cartazes, medindo 297 x 420 mm (Folha A3) em local de fácil visualização, com o seguinte texto:

“Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle do consumo pelos consumidores”.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

## Justificativa

Transparência é essencial para o salutar desenvolvimento das relações de consumo. Desta feita, ao permitir que os consumidores realizem um controle concomitante daquilo que está sendo consumido e lançado na comanda de consumo, estamos contribuindo para a proteção destes e evitando constrangimentos decorrentes da diferença entre o que foi consumido e o que está sendo cobrado pelo fornecedor, pois de posse de sua comanda o cliente facilmente demonstrará quais os produtos efetivamente consumidos.

Vislumbramos, ainda que a proposição se coaduna com o direito do consumidor receber informação. Nessa linha, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, que é direito básico do consumidor receber "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam".

Assim, ao permitirmos que o consumidor realize o controle do seu consumo, ao lado do controle obrigatoriamente realizado pelo fornecedor, estamos contribuindo para uma maior transparência nas relações de consumo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Eriberto Medeiros  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1795/2017

**Ementa:** Declara de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE) em Garanhuns.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, A Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco(ADVAMPE), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ: 04.687.054/0001-28, com sede na rua Joaquim Távora, 240, Heliópolis, Garanhun, PE - CEP: 55.295-410

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificativa

A Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE), entidade sem fins lucrativos, surgiu em 08 de Junho de 2001 com uma equipe de 05 pessoas, residentes nos municípios de Angelim, Correntes, Lajedo e Garanhuns, este pequeno, mas dedicado grupo de pessoas cegas e com baixa visão, acreditou no trabalho que poderia ser desenvolvido e lutaram para que a entidade crescesse de tal forma, que se pudesse observar o amplo atendimento da mesma e a busca gradativa por reconhecimento e sem dúvida, acreditaram na luta que surgiria, para que os direitos da pessoa com deficiência visual fosse garantido e respeitado pela sociedade.

Hoje, depois de 16 anos de lutas, mas, também de grandes conquistas, a ADVAMPE proporciona atendimento a mais de 190 pessoas, que apresentam faixa etária entre 05(cinco) e 80 (oitenta) anos de idade, com deficiência visual e/ou múltiplas deficiências.

A Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco tem reconhecido trabalho na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência no município de Garanhuns e região e procura de várias maneiras implementar ações de sociabilidade com seus usuários, visando diminuir os casos de isolamento a que estão submetidos alguns de seus associados/usuários por apresentarem outras deficiências além da visual. Tais pessoas se veem incapazes de participar do convívio de pessoas que não fazem parte de seu núcleo familiar pela dificuldade de locomoção e acesso a uma vida social diversificada. A partir da educação formal e a participação com representantes desta instituição em instâncias de controle social Municipal, tais como: Conselho de Assistência Social, Conselho de Políticas Urbanas, Conselho de Meio Ambiente, Conselho de Saúde, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e em instâncias de controle social Estadual, tais como: Conselho Estadual de Saúde e Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência do Agreste Meridional vêm galgando novas formas de inclusão. Como o trabalho desenvolvido pela ADVAMPE que sistematicamente promove encontros e realiza um trabalho de busca ativa e/ou socialização e/ou convivência dos deficientes visuais no município de Garanhuns.

Dessa forma, a ADVAMPE visa contribuir para a promoção de atividades para os associados e usuários e seus familiares, com vistas a mostrar que é possível à pessoa com deficiência visual e/ou múltiplas deficiências ter uma vida saudável e ativa, livre de preconceitos e limitações que paralisam socialmente qualquer indivíduo, tenha ele deficiência ou não.

A ADVAMPE desenvolve atividades nas mais diversas áreas, como: Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer, Empregabilidade, Sociabilidade. Buscando sempre o melhor atendimento e desenvolvimento de seu público alvo. Tais atividades citadas, muito orgulham a nossa entidade. Pois, demonstram o quão eficaz tem sido o nosso trabalho e os bons resultados que temos obtido. Uma vez que, continuamos a desenvolver as atividades citadas, bem como, sempre nos programamos para o desenvolvimento de mais ações, que ampliem ainda os nossos atendimentos e serviços.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Paulinho Tomé  
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1796/2017

**Ementa:** Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011, que trata das hipóteses de incidência e valores das Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) de Competência da Polícia Civil e da Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social, para estabelecer valor único para emissão da 2ª via e seguintes da Carteira de Identidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011, que trata das hipóteses de incidência e valores das Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) de Competência da Polícia Civil e da Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social (item 7 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP prevista na Lei nº 7.550, de 14 de dezembro de 2011), na parte de que trata dos fatos geradores de serviços prestados pelo Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores das taxas referidas no Anexo Único desta Lei serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra no exercício fiscal subsequente a sua aprovação.

## ANEXO ÚNICO

## SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA:

Códigos	Fato Gerador	
2.1	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - IITB:	
2.1.1	Emissão de 2ª via (e seguintes) da Carteira de Identidade	21,15
2.1.2	Cancelamento de antecedentes criminais	42,76
2.1.3	Certidão de busca de prontuário	42,76

## Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que unifica os valores cobrados para emissão de 2ª via (e seguintes) da Carteira de Identidade.

Atualmente, os cidadãos são compelidos a pagar valores distintos, conforme se trate da 2ª, 3ª ou 4ª via do referido documento. No entanto, sabe-se que a Cédula de Identidade possui custo único para a sua elaboração, valor este que deve ser refletido na taxa (TFUSP) cobrada pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB).

Dessa forma, se o material empregado na confecção das cédulas de identidade é o mesmo, não há razão de serem cobrados valores distintos para a sua elaboração.

Em outros termos, a pretexto de um suposto caráter punitivo-educativo pela expedição sucessiva de novas vias da cédula de identidade, vem o Estado de Pernambuco beneficiando-se de um enriquecimento indevido, na medida em que o material empregado para a elaboração do documento oficial é rigorosamente o mesmo, devendo a taxa cobrada refletir, tão somente, esse custo.

A Carteira de Identidade é um direito de todo cidadão, sendo vedado ao Estado exigir vantagem excessiva do cidadão que, por diversos motivos (roubo, extravio, deterioração etc.) requer a expedição de nova via do documento.

Urge a aprovação da presente proposição em nosso Estado, corrigindo essa corriqueira e injusta situação que acaba por penalizar a população pernambucana.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Eriberto Medeiros  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1797/2017

**Ementa:** Proíbe as pessoas jurídicas cujos sócios tenham sido condenados em processos criminais de participar de licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, as pessoas jurídicas cujos sócios tenham sido condenados por corrupção ativa; tráfico de influência; impedimento, perturbação e fraude de processo licitatório; formação de quadrilha; ou outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* se inicia no momento do trânsito em julgado da decisão judicial condenatória e se encerra no momento da extinção da pena.

Art. 2º O fornecedor de bens e serviços, ao contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, fica obrigado a apresentar as seguintes certidões relativas a seus sócios:

I - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;

III - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal; e

IV - Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar (Justiça Militar da União).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deverá constar dos instrumentos convocatórios das licitações públicas.

Art. 3º Caberá ao ente ou órgão responsável pela licitação regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, dispondo, inclusive, sobre o modelo de cláusula a ser incluída nos instrumentos convocatórios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Este projeto tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de licitações, permitindo à Administração Pública Estadual aprimorar a aplicação do Princípio da Moralidade, conduzindo os certames no sentido de permitir a contratação correta, lícita e eficiente de obras e serviços, para atender às demandas da população da melhor forma possível.

No atual momento, é inaceitável que pessoas já condenadas judicialmente, por crime contra a Administração Pública, continuem se beneficiando de recursos do Erário, por intermédio de pessoas jurídicas de sua propriedade.

Ressalta-se que decisões do Poder Judiciário respaldam a competência do Poder Legislativo para dispor sobre matérias que versem sobre contratos e licitações. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por exemplo, julgou improcedente, em outubro de 2015, Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin nº 2014043556-7, proposta pela Prefeitura de Brusque contra a Lei Municipal nº 3.714, de 14 de maio de 2014, que trata de normas sobre a realização de licitação e contratação de equipamentos para segurança no trânsito da referida cidade. Pela decisão unânime dos julgadores, compete ao legislativo disciplinar, de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos.

O presente caso, assim como a referida Lei paradigma, também versa de critérios para licitações e contratos administrativos, tendo por objetivo primordial fortalecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, os constitucionais princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Eriberto Medeiros  
Deputado

Às 1ª e 3ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1798/2017

**Ementa:** Denomina Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Dr. Giuseppe Muccini, a UPAE instalada na cidade de Petrolina.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Dr. Giuseppe Muccini, a UPAE instalada na cidade de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Giuseppe Muccini é referência na história da medicina do Sertão do São Francisco, tendo dirigido as principais unidades hospitalares da região, como o Hospital Dom Malan, em Petrolina. Filho de imigrantes da região do Piemonte, no norte da Itália, foi, no início de sua carreira, clínico-geral, radiologista e cirurgião. Aos 70 (setenta) anos, decidiu se especializar em Acupuntura, atividade que exerceu em paralelo à acadêmica, tornando-se conselheiro de médicos mais jovens. Por seu trabalho, recebeu inúmeras premiações, sendo uma das mais relevantes a Medalha São Lucas, em 1983, a mais alta condecoração concedida pelas entidades médicas pernambucanas.

Nascido em março de 1913, em Barra do Rio Grande, Bahia, ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, em 1931, formando-se em 1937, quando decidiu retornar à região do São Francisco. No início de sua jornada na Medicina profissional, carregava um modesto aparelho de Raio-X e outros equipamentos para auxílio no diagnóstico das enfermidades dos pacientes. Foi o primeiro a fazer uma cesariana na cidade e a primeira craniotomia da região.

Além de diretor do Hospital Dom Malan, dirigiu a Santa Casa de Misericórdia de Juazeiro (BA), fundou um sanatório, participou da criação do Hospital Regional de Juazeiro e coordenou a instalação do Serviço Médico da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e contribuiu com a estruturação do serviço de atendimento à Saúde do município de Sobradinho (BA).

Não bastasse sua forte atuação na Medicina, Giuseppe Muccini tem em sua biografia um importante histórico de engajamento político e vontade de melhorar a vida das pessoas, sendo um dos fundadores da Comissão de Desenvolvimento do São Francisco. Empenhou-se ainda pela pavimentação da rodovia Feira de Santana – Salvador e foi um dos primeiros a defender a interligação entre os rios Tocantins e São Francisco, há mais de quarenta anos.

O Projeto de Lei aqui apresentado é uma justa homenagem a este que foi dedicado e comprometido médico. Diante do exposto, conto com a aprovação dos meus pares neste Poder Legislativo.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Parecer de Comissão

### Parecer Nº 5247/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2017**

**Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa reajustar a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 4053/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva conceder reajuste nos vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Pela proposta em tela fica reajustado no percentuais de 4% (quatro por cento) retroativo a partir de 1º de outubro de 2017, sobre os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, bem como, o reajuste de 4% (quatro por cento) a partir de 1º outubro de 2018, para a mesma categoria.

Ademais, conforme previsão do Projeto, o reajuste é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, bem como será extensível, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Nesse sentido, trata-se de importante medida que visa repor perdas salariais e manutenção do quadro de servidores, dando continuidade à política institucional de valorização de pessoas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover política de valorização de pessoas por meio da concessão de reajuste nos vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico do MPPE.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 14 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favóáveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado.**

**REPUBLICADO**

## Emendas

### Emenda Nº 01/2017

**Ementa:** Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1731/2017

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 1731/2017 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O reajuste no valor da bolsa-auxílio aplicar-se-á às prestações vencidas desde o mês de outubro de 2017."

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir que o reajuste proposto incidirá sobre as bolsas desde o início do curso em andamento, conforme prometido pelo Governador Paulo Câmara na aula inaugural do dia 2 de outubro de 2017. Na ocasião, o mandatário estadual informou que os formandos teriam "quatro meses de trabalho sem se preocupar com conta", em referência ao reajuste na bolsa-auxílio, fazendo-se necessário assegurar no texto da nova lei a correção de valores pagos antes de sua promulgação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Edilson Silva**  
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

### Emenda Nº 01/2017

**Ementa:** Altera a redação do art. 1º, modifica o item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11., altera o Item III do art. 14. do Projeto de Lei Complementar 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A região Metropolitana do Recife - RMR constitui uma unidade organizacional Geoeconômica Social e Cultural constituída pelo agrupamento dos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu e Ilha de Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Escada, Vitória de Santo Antão e Goiana para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. (AC)

Art. 9º.....

II - .....

a).....

b).....

c)Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, com peso 3 (três); (NR)

d).....

e).....

f).....

g)Prefeito de Ipojuca, com peso 3 (três); (NR)

h).....

i).....

j).....

k)Prefeito de Olinda, com peso 4 (quatro); (NR)

l).....

m)Prefeito do Recife, com peso 17 (dezesete); (NR)

n).....

o)Prefeito de Escada, com peso 1 (um); (AC)

p)Prefeito de Goiana, com peso 2 (dois); (AC)

q)Prefeito de Vitória de Santo Antão, com peso 2 (dois); (AC)

Art. 11. ....

I - .....

II - 1 (um) representante de cada um dos 17 (dezesete)Municípios integrantes da RMR, indicados pelos respectivos Prefeitos; (NR)

III - .....

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo de cada um dos 17 (dezesete) Municípios integrantes da RMR, indicados pelas respectivas Câmaras de Vereadores; (NR)

Art. 14.....

I - .....

II - .....

III – Prefeitos de cada um dos 17 (catorze) Municípios integrantes da RMR";(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 1739/2017 que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incluir na Região Metropolitana do Recife os municípios de Escada, Goiana, Vitória de Santo Antão e os requisitos necessários para que isto venha se materializar são:

I-Evidência ou tendência de conturbação;

II-Necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas ou interesses comuns de duração contínua;

III- Existência de integração funcional socioeconômica, socioambiental e de serviços.

Requisitos estes que os municípios acima citados comprovadamente possuem e a estes se acrescentam outros fatores que contribuem a inclusão nestes requisitos o seu desenvolvimento, quais sejam, Densidade Demográfica e o Produto e Interno Bruto (PIB) que atualmente ostentam:

Escada – 193,2 hab/KM² e um PIB em torno de 530.000.000, 00 (Quinhentos e trinta milhões de reais) também podemos destacar um investimento inicial de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) da implantação da petroquímica o qual deverá chegar a R\$ 150.000.000,00, (cento e cinquenta milhões de reais) que será responsável pela criação de 70 empregos diretos.

Goiana – 362,17hab/KM² e um PIB em torno de 900.000.000,00 (Novecentos milhões de reais), e foram gerados importantes investimentos tais como a Fábrica de JEEP e a VIVIX.

Vitória de Santo Antão – 153,7 hab/KM² e um PIB em torno de 1.200.000, 000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) com empreendimentos tais como Metal Frio, a Fábrica da Pitu e a Sadia, que vieram mudar a face do município.

Os pesos atribuídos aos votos dos representantes dos Municípios são calculados com base no quantitativo populacional divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e no índice de renda *per capita* divulgado pela Agência CONDEPE/FIDEM, e devem ser revistos quando da divulgação do primeiro censo demográfico a ser realizado após a publicação desta Lei Complementar.

Assim sendo, a qualificação desses municípios no que se refere ao estabelecido no art. 2º em seus os itens I, II e III, é extremamente viável, e fundamental para a sua inclusão no art. 1 do presente Projeto de Lei Complementar.

Dessa forma, os municípios de Escada, Goiana, e Vitória de Santo Antão desenvolveram atividades econômicas que os apontam como acima da média dos outros que já compõe a referida região, com sua população se espalhando no crescimento vertiginoso criando uma grande malha de cornubação populacional necessitando que se desenvolvam funções públicas do interesse comum necessitando que a execução delas saia de um caráter pontual e municipal que caracterizem essas funções para toda metrópole.

Um exemplo de mudança no planejamento e programação desses serviços funções públicas/serviços e o transporte publico atendimento hospitalar e resíduos sólidos. No caso de resíduos sólidos é fundamental que continuem dando tratamento municipal e planejando, organizando e executando com sua destinação final dentro da política que compões a região metropolitana.

Nesses municípios existem uma conurbação que caracteriza, diversidades, que ocupam vasta área física, com funções urbanas e ainda grande especialidade no que tange a suas atividades econômicas.

Considerando acima exposto nota-se a impossibilidade de execução determinados serviços de forma isolada no que se refere na sua destinação final e no tratamento de resíduos sólidos, no transporte publico e no abastecimento d'água. Na maioria das vezes esses serviços tem que ser executados de forma compartilhada tornando mais econômico de que quando realizado isoladamente pelo município.

Por assim ser, acreditamos como benéfica a Emenda Substitutiva que estamos ora apresentando ao Projeto de Lei Complementar, tendo em vista tudo o que já foi dito para justificá-la.

Ante tais considerações concluímos que aqueles municípios que ora estamos acrescentando na a RMR, cuja integração proporcionará uma maior representatividade.

Acreditamos que com esta modificação, o Projeto de Lei a que estamos levando a efeito ele não perderá sua legitimidade.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

## Emenda ao Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Emenda Nº 451/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

Em relação à Lei Orçamentária de 2017, aprovada por esta Casa Legislativa, registra-se o decréscimo de R\$ 5,336 milhões destinados à ação supracitada, importante para o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária pernambucana, um dos pilares da interiorização do desenvolvimento pernambucano. Dessa forma, apresento esta modificação, que subtrai disponibilidade orçamentária da ação destinada à propaganda institucional. Sublinho o fato de a legislação eleitoral proibir a divulgação de atos institucionais do governo estadual três meses antes da eleição, marcada para outubro de 2018, bem como limitar esse tipo de gasto - no primeiro semestre - à média dos três últimos exercícios, limitações que obrigatoriamente impedem e a completude desta execução orçamentária, injustificando o alto volume sugerido pelo Poder Executivo.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Outros (não vinculados à reserva parlamentar)

**Modalidade de Aplicação:** Aplicação Direta pelo Estado (90)

**Objeto/Justificativa da emenda:** Em relação à Lei Orçamentária de 2017, aprovada por esta Casa Legislativa, registra-se o decréscimo de R\$ 5,336 milhões destinados à ação supracitada, importante para o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária pernambucana, um dos pilares da interiorização do desenvolvimento pernambucano. Dessa forma, apresento esta modificação, que subtrai disponibilidade orçamentária da ação destinada à propaganda institucional. Sublinho o fato de a legislação eleitoral proibir a divulgação de atos institucionais do governo estadual três meses antes da eleição, marcada para outubro de 2018, bem como limitar esse tipo de gasto - no primeiro semestre - à média dos três últimos exercícios, limitações que obrigatoriamente impedem e a completude desta execução orçamentária, injustificando o alto volume sugerido pelo Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 314 - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO

**Ação:** 4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 5.336.000,00

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

**Ação:** 6 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 5.336.000,00

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause**  
Deputada

À 2ª Comissão.

REPUBLICADA

## Indicações

### Indicação Nº 9648/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Secretário de Transporte de Pernambuco, Sr. Sebastião Oliveira e ao Exmo. Diretor-Presidente do DER, Sr. Carlos Augusto Barros Estima no sentido de viabilizar pavimentação asfáltica da PE-283 que liga o município de Ingazeira a PE-275 no trecho do KM 49.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lino Moraes, Prefeito de Ingazeira; Câmara Municipal de Ingazeira, Presidente.

#### Justificativa

A PE-283 que liga o município de Ingazeira a PE-275 no trecho do KM 49, encontra-se há algum tempo em uma situação precária. Se faz necessária a pavimentação nesse trecho, pois assim haverá uma melhor distribuição do fluxo dos veículos que transitam neste percurso melhorando desta forma o tráfego daquela região que que liga o município vizinho de Santa Rosa e teve um aumento significativo na quantidade de veículos que a utilizam. Devemos destacar que a estrada que liga o município de Ingazeira, a PE-283, é uma das vias que mais se destaca em utilização pelos usuários. Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus ilustres Casa Legislativa para à aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

### Indicação Nº 9649/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Secretária Nacional de Habitação, Maria Henriqueta Arantes; ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação, Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Cartão Reforma na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Henriqueta Arantes, Secretária Nacional de Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio Maniçoba, Secretário Estadual de Habitação; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Vereador Jorge Federal, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Denise Almeida, Vereadora.

#### Justificativa

O programa visa beneficiar às famílias com recursos para compra de materiais de construção. Além dos recursos destinados às famílias, o programa poderá conceder às prefeituras municipais verba para contratação de técnicos que farão a orientação aos beneficiados.

A meta do governo é atender entre 85 mil e 120 mil famílias ainda este ano. Numa primeira etapa 1.930 municípios estarão aptos a participar. Porém, a expectativa é que desse total, metade seja contemplada ou seja, cerca de 900 municípios. O primeiro edital vai prever R\$ 150 milhões para repasses a famílias. O valor do benefício vai variar de R\$ 2 mil a R\$ 9 mil, com valor médio de R\$ 5 mil.

O beneficiário precisa residir no imóvel a ser beneficiado e ser maior de 18 anos ou emancipado. O imóvel precisa estar em área indicada pelo poder municipal para receber o benefício, além de ser regularizada ou passível de regularização na forma da lei. Já o cartão será pessoal e intransferível, com validade para uso dos recursos dentro do prazo de 90 dias para cada parcela.

**Habitacões Rurais**

Famílias residentes em áreas rurais dos municípios, também terão direito aos recursos do programa. Esta categoria receberá 20% dos recursos totais destinados ao benefício. O responsável pela família que deseja reforma em habitacões rurais, devem seguir as mesas regras e procedimentos para fazer o cartão reforma.

**Geraçao de empregos**

Segundo o governo, além do objetivo de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, o cartão reforma ajudará na geração de empregos, aquecendo o mercado de venda de materiais de construção que acaba por ter que contratar mais pessoas para o atendimento desta demanda e aumentando a procura por mão de obra especializada como arquitetos, pintores, engenheiros e pedreiros.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 9650/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Secretária Nacional de Habitação, Maria Henriqueta Arantes; ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação, Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Cartão Reforma na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Henriqueta Arantes, Secretária Nacional de Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio Maniçoba, Secretário Estadual de Habitação; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

#### Justificativa

O programa visa beneficiar às famílias com recursos para compra de materiais de construção. Além dos recursos destinados às famílias, o programa poderá conceder às prefeituras municipais verba para contratação de técnicos que farão a orientação aos beneficiados.

A meta do governo é atender entre 85 mil e 120 mil famílias ainda este ano. Numa primeira etapa 1.930 municípios estarão aptos a participar. Porém, a expectativa é que desse total, metade seja contemplada ou seja, cerca de 900 municípios. O primeiro edital vai prever R\$ 150 milhões para repasses a famílias. O valor do benefício vai variar de R\$ 2 mil a R\$ 9 mil, com valor médio de R\$ 5 mil.

O beneficiário precisa residir no imóvel a ser beneficiado e ser maior de 18 anos ou emancipado. O imóvel precisa estar em área indicada pelo poder municipal para receber o benefício, além de ser regularizada ou passível de regularização na forma da lei. Já o cartão será pessoal e intransferível, com validade para uso dos recursos dentro do prazo de 90 dias para cada parcela.

**Habitacões Rurais**

Famílias residentes em áreas rurais dos municípios, também terão direito aos recursos do programa. Esta categoria receberá 20% dos recursos totais destinados ao benefício. O responsável pela família que deseja reforma em habitacões rurais, devem seguir as mesas regras e procedimentos para fazer o cartão reforma.

**Geraçao de empregos**

Segundo o governo, além do objetivo de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, o cartão reforma ajudará na geração de empregos, aquecendo o mercado de venda de materiais de construção que acaba por ter que contratar mais pessoas para o atendimento desta demanda e aumentando a procura por mão de obra especializada como arquitetos, pintores, engenheiros e pedreiros.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 9651/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Secretária Nacional de Habitação, Maria Henriqueta Arantes; ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação, Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Cartão Reforma no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Henriqueta Arantes, Secretária Nacional de Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário Estadual das Cidades; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Secretário Municipal de Habitação do Ipojuca.

#### Justificativa

O programa visa beneficiar às famílias com recursos para compra de materiais de construção. Além dos recursos destinados às famílias, o programa poderá conceder às prefeituras municipais verba para contratação de técnicos que farão a orientação aos beneficiados.

A meta do governo é atender entre 85 mil e 120 mil famílias ainda este ano. Numa primeira etapa 1.930 municípios estarão aptos a participar. Porém, a expectativa é que desse total, metade seja contemplada ou seja, cerca de 900 municípios. O primeiro edital vai prever R\$ 150 milhões para repasses a famílias. O valor do benefício vai variar de R\$ 2 mil a R\$ 9 mil, com valor médio de R\$ 5 mil.

O beneficiário precisa residir no imóvel a ser beneficiado e ser maior de 18 anos ou emancipado. O imóvel precisa estar em área indicada pelo poder municipal para receber o benefício, além de ser regularizada ou passível de regularização na forma da lei. Já o cartão será pessoal e intransferível, com validade para uso dos recursos dentro do prazo de 90 dias para cada parcela.

**Habitacões Rurais**

Famílias residentes em áreas rurais dos municípios, também terão direito aos recursos do programa. Esta categoria receberá 20% dos recursos totais destinados ao benefício. O responsável pela família que deseja reforma em habitacões rurais, devem seguir as mesas regras e procedimentos para fazer o cartão reforma.

**Geraçao de empregos**

Segundo o governo, além do objetivo de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, o cartão reforma ajudará na geração de empregos, aquecendo o mercado de venda de materiais de construção que acaba por ter que contratar mais pessoas para o atendimento desta demanda e aumentando a procura por mão de obra especializada como arquitetos, pintores, engenheiros e pedreiros.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação Nº 9652/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Secretária Nacional de Habitação, Maria Henriqueta Arantes; ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação, Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Cartão Reforma no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Henriqueta Arantes, Secretária Nacional de Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio Maniçoba, Secretário Estadual de Habitação; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

#### Justificativa

O programa visa beneficiar às famílias com recursos para compra de materiais de construção. Além dos recursos destinados às famílias, o programa poderá conceder às prefeituras municipais verba para contratação de técnicos que farão a orientação aos beneficiados.

A meta do governo é atender entre 85 mil e 120 mil famílias ainda este ano. Numa primeira etapa 1.930 municípios estarão aptos a participar. Porém, a expectativa é que desse total, metade seja contemplada ou seja, cerca de 900 municípios. O primeiro edital vai prever R\$ 150 milhões para repasses a famílias. O valor do benefício vai variar de R\$ 2 mil a R\$ 9 mil, com valor médio de R\$ 5 mil.

O beneficiário precisa residir no imóvel a ser beneficiado e ser maior de 18 anos ou emancipado. O imóvel precisa estar em área indicada pelo poder municipal para receber o benefício, além de ser regularizada ou passível de regularização na forma da lei. Já o cartão será pessoal e intransferível, com validade para uso dos recursos dentro do prazo de 90 dias para cada parcela.

Habitacões Rurais

Famílias residentes em áreas rurais dos municípios, também terão direito aos recursos do programa. Esta categoria receberá 20% dos recursos totais destinados ao benefício. O responsável pela família que deseja reforma em habitações rurais, devem seguir as mesas regras e procedimentos para fazer o cartão reforma.

Geração de empregos

Segundo o governo, além do objetivo de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, o cartão reforma ajudará na geração de empregos, aquecendo o mercado de venda de materiais de construção que acaba por ter que contratar mais pessoas para o atendimento desta demanda e aumentando a procura por mão de obra especializada como arquitetos, pintores, engenheiros e pedreiros.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9653/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Secretária Nacional de Habitação, Maria Henriqueta Arantes; ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação, Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Cartão Reforma no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Henriqueta Arantes, Secretária Nacional de Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio Maniçoba, Secretário Estadual de Habitação; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O programa visa beneficiar às famílias com recursos para compra de materiais de construção. Além dos recursos destinados às famílias, o programa poderá conceder às prefeituras municipais verba para contratação de técnicos que farão a orientação aos beneficiados.

A meta do governo é atender entre 85 mil e 120 mil famílias ainda este ano. Numa primeira etapa 1.930 municípios estarão aptos a participar. Porém, a expectativa é que desse total, metade seja contemplada ou seja, cerca de 900 municípios. O primeiro edital vai prever R\$ 150 milhões para repasses a famílias. O valor do benefício vai variar de R\$ 2 mil a R\$ 9 mil, com valor médio de R\$ 5 mil.

O beneficiário precisa residir no imóvel a ser beneficiado e ser maior de 18 anos ou emancipado. O imóvel precisa estar em área indicada pelo poder municipal para receber o benefício, além de ser regularizada ou passível de regularização na forma da lei. Já o cartão será pessoal e intransferível, com validade para uso dos recursos dentro do prazo de 90 dias para cada parcela.

Habitacões Rurais

Famílias residentes em áreas rurais dos municípios, também terão direito aos recursos do programa. Esta categoria receberá 20% dos recursos totais destinados ao benefício. O responsável pela família que deseja reforma em habitações rurais, devem seguir as mesas regras e procedimentos para fazer o cartão reforma.

Geração de empregos

Segundo o governo, além do objetivo de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, o cartão reforma ajudará na geração de empregos, aquecendo o mercado de venda de materiais de construção que acaba por ter que contratar mais pessoas para o atendimento desta demanda e aumentando a procura por mão de obra especializada como arquitetos, pintores, engenheiros e pedreiros.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9654/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Secretária Nacional de Habitação, Maria Henriqueta Arantes; ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação, Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Cartão Reforma no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Henriqueta Arantes, Secretária Nacional de Habitação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio Maniçoba, Secretário Estadual de Habitação; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; Vereador José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Adelson Euzebio dos Santos, Vereador; Ronaldo José de Santana, Vereador; Jairo José de Souza, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Eduardo José da Silva, Vereador; Diogo Henrique dos Santos, Vereador; Antonia da Silva Barbosa, Vereadora; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador; Domintilio Bezerra de Andrade, Vereador; José Almeida, Pastor; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Naliva Freitas, Obreira; Auri Pedro, Obreiro; Douglas Silva, Radialista; Anderson Silva, Liderança; Tiago Gomes, Radialista; Rosilene Maria, Liderança; Eliel Edson, Liderança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O programa visa beneficiar às famílias com recursos para compra de materiais de construção. Além dos recursos destinados às famílias, o programa poderá conceder às prefeituras municipais verba para contratação de técnicos que farão a orientação aos beneficiados.

A meta do governo é atender entre 85 mil e 120 mil famílias ainda este ano. Numa primeira etapa 1.930 municípios estarão aptos a participar. Porém, a expectativa é que desse total, metade seja contemplada ou seja, cerca de 900 municípios. O primeiro edital vai prever R\$ 150 milhões para repasses a famílias. O valor do benefício vai variar de R\$ 2 mil a R\$ 9 mil, com valor médio de R\$ 5 mil.

O beneficiário precisa residir no imóvel a ser beneficiado e ser maior de 18 anos ou emancipado. O imóvel precisa estar em área indicada pelo poder municipal para receber o benefício, além de ser regularizada ou passível de regularização na forma da lei. Já o cartão será pessoal e intransferível, com validade para uso dos recursos dentro do prazo de 90 dias para cada parcela.

Habitacões Rurais

Famílias residentes em áreas rurais dos municípios, também terão direito aos recursos do programa. Esta categoria receberá 20% dos recursos totais destinados ao benefício. O responsável pela família que deseja reforma em habitações rurais, devem seguir as mesas regras e procedimentos para fazer o cartão reforma.

Geração de empregos

Segundo o governo, além do objetivo de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, o cartão reforma ajudará na geração de empregos, aquecendo o mercado de venda de materiais de construção que acaba por ter que contratar mais pessoas para o atendimento desta demanda e aumentando a procura por mão de obra especializada como arquitetos, pintores, engenheiros e pedreiros.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9655/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ex.Sr. Governador de Pernambuco Paulo Câmara, extensivo aos Excelentíssimo Senhores Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil e o Sr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido da construção da cobertura da central de feiras e mercados José Amaro Xavier no município de Santa Cruz do Capibaribe.<http://www.pe.gov.br/blog/2017/10/02/wellington-batista-assume-a-secretaria-de-agricultura/>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Moda Center Santa Cruz, Sindico Alan Carneiro; Prefeito Antônio de Roque, Prefeitura de Jatauba; Câmara Municipal de Jataúba, Pres. Paulo Floriano; Pref. Edson Vieira, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Pres. Ver. José Bezerra da Costa, Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Pres. Valdir Oliveira, CDL Santa Cruz do Capibaribe; Pres. Wanderson Rodrigo Marques Bezerra, Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Pres. Jacks Barros, ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilistas; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Pres. Bruno Bezerra, Governança Empreendedora; Ney Lima, Radio Polo FM; Radio Vale do Capibaribe, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; Arnaldo Xavier, Rota do Mar; Fabio Mamão, Empresário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Central de Feiras e Mercados José Amaro Xavier, inaugurada em 2015, conta com 5 mil e 700 metros quadrados de área construída. Dentro deste ambiente de comércio informal, existem 940 bancas de frutas e verduras, 40 boxes de cereais, 45 quiosques de lanche, além de 52 tarimbas de carne no açougue público. Os usuários desse equipamento, que serve a cerca de 100 mil habitantes de Santa Cruz do Capibaribe, além de municípios vizinhos, pleiteiam a cobertura da estrutura, a fim de diminuir o calor na parte interna, bem como melhorar o acondicionamento dos produtos perecíveis. Com a implantação dessa cobertura, será possível oferecer mais conforto para quem compra e para quem vende no local.

**Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.**

<b>Diogo Moraes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9656/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Paulo Câmara extensivo ao senhor Antonio César Caúla Reis, Procurador Geral de Pernambuco, e ao senhor Milton Coelho, Secretário de Administração de Pernambuco, para que seja analisada a possibilidade da doação do imóvel do antigo posto fiscal localizado as margens da BR-104 no distrito de Pão de Açúcar para servir ao município de Taquaritinga do Norte

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, José Eraldo Pereira; Prefeitura de Taquaritinga do Norte, Lero Ivanildo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Desativado desde do ano de 2016, o antigo posto fiscal, localizado no distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte, é hoje um espaço sem utilização por parte do Governo de Pernambuco. Diante da existência deste ambiente, percebeu-se a oportunidade de empregar o espaço para o benefício da população norte-taquaritinguense. Com a doação do terreno, será possível construir uma garagem para os ônibus escolares e veículos da prefeitura. Veículos que, atualmente, por falta de um local específico, são estacionados na rua, expostos a possíveis depredações. Com a garagem, a gestão municipal poderá garantir a boa manutenção destes bens, pertencentes ao povo.

**Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2017.**

<b>Diogo Moraes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9657/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Presidente Geral dos Correios do Brasil, senhor Inaldo Rocha Leitão e a Superintendente Estadual de Operação dos Correios em Pernambuco, Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, no sentido de viabilizar a reativação da Gerência Regional dos Correios no Município de Garanhuns - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Izaias Régis, Prefeito da Cidade de Garanhuns; Daniel da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Audálio Ramos Machado Filho, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Sra. Eliane Vilar, Secretária de Educação; Selma Melo, Senhora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Do início dos serviços postais até os dias de hoje, os Correios assumiram o papel de aproximar as pessoas, buscando sempre o aperfeiçoamento dos serviços e produtos oferecidos à sociedade, de modo a sagrar-se como uma das instituições mais respeitáveis do Brasil, conectando pessoas, instituições e negócios por meio de soluções postais e logísticas acessíveis, confiáveis e competitivas. Com o fechamento da Gerencia Regional dos Correios de Garanhuns, instituição de grande importância, além de deixar vários funcionários em posição desconfortável nesse tempo de crise, gera prejuízos significativos, e a população sofrerá um retrocesso social, uma vez que torna mais difícil o acesso aos serviços a quem dele necessita.

Diante da situação faço apelo à sensibilidade da Instituição para a reabertura da agência.

Na certeza de que este APELO contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem esta indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9658/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Salgueiro, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Ev. Luciano Dionísio Barros, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9659/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Triunfo, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. João Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito de Triunfo; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Ev. José Nivaldo Barros, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9660/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Aliança, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Pr. Israel Maciel Aureliano, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu <b>sangue</b> coletado para armazenamento em um <b>banco de sangue</b> ou hemocentro para um uso subsequente em uma <b>transfusão de sangue</b>. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um <b>hospital</b> ou centro de saúde</p> <p>Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação. Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,8<span> </span>% da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.</p> <p>Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9661/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Joaquim Nabuco, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito de Joaquim Nabuco; Pr. Amaro Nogueira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu <b>sangue</b> coletado para armazenamento em um <b>banco de sangue</b> ou hemocentro para um uso subsequente em uma <b>transfusão de sangue</b>. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um <b>hospital</b> ou centro de saúde</p> <p>Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação. Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,8<span> </span>% da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.</p> <p>Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9662/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Lajedo, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Rossine Blêsmany dos Santos Cordeiro, Prefeito de Lajedo; Pr. João Vidal Domingos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.</p> <p>Nesse íterim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.</p> <p>Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9663/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Bom Jardim, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Ev. Eliú Rego Pacheco da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.</p> <p>Nesse íterim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.</p> <p>Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9664/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula

no Município de Panelas, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Sra. Carine Fridriczewski Barros Vilar, Secretária Municipal de Educação; Pr. Wldmiro Maia Soares da Costa Júnior, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.</p> <p>Nesse íterim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.</p> <p>Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9665/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Iati, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Antônio José de Souza, Prefeito de Iati; Ev. Carlos Antônio Malta, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.</p> <p>Nesse íterim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.</p> <p>Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9666/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Frei Miguelinho, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita de Frei Miguelinho; Ev. José João da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.</p> <p>Nesse íterim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.</p> <p>Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9667/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Catende, **Sr. Josíbias Darcy Cavalcanti**, e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto Franca Filho**, no sentido de viabilizar políticas de apoio à inserção de jovens com Síndrome de Down no mercado de trabalho, no município de Catende, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa deficiência naquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Josíbias Darcy Cavalcanti, Prefeito de Catende; Pr. Albérico Inácio, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>Um em cada 600 a 800 nascidos no Brasil tem Síndrome de Down. Essa síndrome é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que o portador não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso possui um cromossomo a mais.</p> <p>As pessoas portadoras dessa síndrome apresentam características específicas, entre elas, um atraso no desenvolvimento motor e um retardo mental leve ou moderado. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela, podendo ser minimizada desde que a estimulação precoce comece ainda na primeira infância.</p> <p>A entrada no mercado de trabalho é um passo importante para que os jovens possam fazer a transição entre o mundo da infância e o mundo adulto. Aqueles que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações, inclusive na vida pessoal.</p> <p>O artigo 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. É importante ressaltar que o trabalho envolve também a família, escola e sociedade, que precisam caminhar juntas na defesa da inclusão efetiva para que a entrada no mercado de trabalho de pessoas com síndrome de Down possa se tornar uma realidade para todos.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

## Indicação Nº 9668/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Custódia, **Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis**, e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto Franca**

**Filho**, no sentido de viabilizar políticas de apoio à inserção de jovens com Síndrome de Down no mercado de trabalho, no município de Custódia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa deficiência naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>Um em cada 600 a 800 nascidos no Brasil tem Síndrome de Down. Essa síndrome é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que o portador não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso possui um cromossomo a mais. As pessoas portadoras dessa síndrome apresentam características específicas, entre elas, um atraso no desenvolvimento motor e um retardo mental leve ou moderado. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela, podendo ser minimizada desde que a estimulação precoce comece ainda na primeira infância. A entrada no mercado de trabalho é um passo importante para que os jovens possam fazer a transição entre o mundo da infância e o mundo adulto. Aqueles que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações, inclusive na vida pessoal. O artigo 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. É importante ressaltar que o trabalho envolve também a família, escola e sociedade, que precisam caminhar juntas na defesa da inclusão efetiva para que a entrada no mercado de trabalho de pessoas com síndrome de Down possa se tornar uma realidade para todos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9669/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Pombos, **Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira**, e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto Franca Filho**, no sentido de viabilizar políticas de apoio à inserção de jovens com Síndrome de Down no mercado de trabalho, no município de Pombos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa deficiência naquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos; Pr. Severino Manoel Lopes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>Um em cada 600 a 800 nascidos no Brasil tem Síndrome de Down. Essa síndrome é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que o portador não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso possui um cromossomo a mais. As pessoas portadoras dessa síndrome apresentam características específicas, entre elas, um atraso no desenvolvimento motor e um retardo mental leve ou moderado. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela, podendo ser minimizada desde que a estimulação precoce comece ainda na primeira infância. A entrada no mercado de trabalho é um passo importante para que os jovens possam fazer a transição entre o mundo da infância e o mundo adulto. Aqueles que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações, inclusive na vida pessoal. O artigo 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. É importante ressaltar que o trabalho envolve também a família, escola e sociedade, que precisam caminhar juntas na defesa da inclusão efetiva para que a entrada no mercado de trabalho de pessoas com síndrome de Down possa se tornar uma realidade para todos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9670/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de **Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, =; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -.

<b>Justificativa</b>
<p>A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem. O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico. A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos. Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aproveem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9671/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -.

<b>Justificativa</b>
<p>A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem. O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico. A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos. Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aproveem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9672/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Bodocó, no programa de

Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Tulio Alves, Prefeito de Bodocó; Exmo. Sr. Vereador Dario Brito, Presidente da Câmara de Bodocó; Exmo. Sr. João Vítor, Vereador; Exmo. Sr. Aluizio Andrade, Vereador; Exmo. Sr. Pedro Tavares, Vereador; Exmo. Sr. Adalto Castro, Vereador; Exmo. Sr. Lucelio Luna, Vereador; Exmo. Sr. Joel Bezerra, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Martins, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Lino, Vereador; Exmo. Sr. Mikael Felix, Vereador; Exmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador; Exma. Sra. Maria Helena Diniz, Vereadora; Exmo. Sr. José Helio Morais, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>O abandono de <b>idosos</b> refere-se à ausência de <b>cuidados</b> por parte das <b>famílias</b> para lhes prestar os <b>cuidados necessários</b>. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das <b>famílias</b> para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem. Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração. E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.</b></p>
<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9673/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Ouricuri, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ricardo Ramos, Prefeito de Ouricuri; Exma. Sra. Vereadora Adelucia Clea Feitosa, Presidente da Câmara de Ouricuri; Exmo. Sr. Gildejanio de Melo, Vereador; Exmo. Sr. Cicero Coelho, Vereador; Exmo. Sr. José Alexandre de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Ivaldo Pereira, Vereador; Exmo. Sr. Carlos Nunes, Vereador; Exmo. Sr. Daniel de Oliveira, Vereador; Exma. Sra. Delvania Sobral, Vereadora; Exmo. Sr. Falconeri Neto, Vereador; Exmo. Sr. Iran Severo, Vereador; Exma. Sra. Marciva Dantas, Vereadora; Exmo. Sr. João Soares Filho, Vereador; Exmo. Sr. Everaldo Teixeira, Vereador; Exmo. Sr. José Raimundo da Silva, Vereador; Exmo. Sr. José Silva de Oliveira, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9674/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Araripina, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Bringel Filho, Vice-Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Vereador Evilasio Mateus da Silva Cardoso, Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Luciano Wenner, Vereador; Exmo. Sr. Josimar Alves, Vereador; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Silvanio Rodrigues, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Moura, Vereador; Exmo. Sr. João Dias, Vereador; Exmo. Sr. Roseilton Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudivann Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudemiro Nobre, Vereador; Exmo. Sr. Edsavio Coelho, Vereador; Exmo. Sr. João Erlan de Holanda, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos.

A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9675/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Santa Cruz, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Eliane Soares, Prefeita de Santa Cruz; Exmo. Sr. Vereador Luciano Nunes, Presidente da Câmara Municipal; Exma. Sra. Clejdjane Tavares, Vereadora; Exmo. Sr. Telvando Soares, Vereador; Exmo. Sr. José Ion, Vereador; Exma. Sra. Maria Ferreira da Silva, Vereadora; Exma. Sra. Cícera de Carvalho, Vereadora; Exmo. Sr. Cunegunde Cavalvante, Vereador; Exmo. Sr. Carlos de Queiroz, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Amaral, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9676/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Parnamirim, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Tácio Pontes, Prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. José Nildemar de Carvalho, Presidente da Câmara de Parnamirim; Exmo. Sr. Aurélio França, Vereador; Exmo. Sr. José Bispo, Vereador; Exmo. Sr. Haberland de Miranda, Vereador; Exmo. Sr. Reginaldo de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz, Vereador; Exmo. Sr. Mariano Cruz, Vereador; Exmo. Sr. Jussuenio Lima, Vereador; Exmo. Sr. Lucrécio Angelim, Vereador; Exmo. Sr. José Newton Sales, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração. E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9677/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Trindade, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Almeida, Vice-Prefeito; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Presidente da Câmara de Trindade; Exma. Sra. Pollyana Sá, Vereadora; Exmo. Sr. Kilon Alencar, Vereador; Exmo. Sr. Allan Galdino, Vereador; Exmo. Sr. José Lopes, Vereador; Exmo. Sr. Junior Sena, Vereador; Exmo. Sr. Maurício Elias do Nascimento, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Assis, Vereador; Exma. Sra. Havana de Farias, Vereadora; Exmo. Sr. João Leocádio, Vereador; Exmo. Sr. Derisvan Alves, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem. Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9678/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Moreilândia, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Angelim, Prefeito de Moreilândia; Exma. Sra. Selma Oliveira, Presidente da Câmara de Moreilândia; Exmo. Sr. Edmundo Coelho Júnior, Vereador; Exmo. Sr. Ivan Alves, Vereador; Exma. Sra. Eliete Freitas, Vereadora; Exmo. Sr. Wilton Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Batista, Vereador; Exmo. Sr. Maurício Bezerra, Vereadora; Exmo. Sr. João Ribeiro, Vereador; Exmo. Sr. Daniel Soares, Vereador; Exmo. Sr. Paulo Peixoto, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração. E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9679/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Dormentes, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita de Dormentes; Exma. Sra. Rosarinha Coelho, Presidente da Câmara de Dormentes; Exma. Sra. Cosminha Ribeiro, Vereadora; Exmo. Sr. Nandinho de Macedo, Vereador; Exma. Sra. Paizinha Cavalcanti, Vereadora; Exma. Sra. Corrinha Rodrigues, Vereadora; Exma. Sra. Ana Carla Cavalcanti, Vereadora; Exmo. Sr. Lomanto Ferreira, Vereador; Exmo. Sr. Jeolândio Coelho, Vereador; Exmo. Sr. Jurandir Torres, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Brito, Vereador; Exma. Sra. Elizabeth Nunes, Vereadora.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração. E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9680/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Ipubi, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Siqueira, Prefeito de Ipubi; Exmo. Sr. Vereador Afonso Barros, Presidente da Câmara de Ipubi; Exma. Sra. Leontina Delmondes, Vereadora; Exmo. Sr. Damazio Pulquerio, Vereador; Exmo. Sr. Gilson Rodrigues, Vereador; Exmo. Sr. Socorro Gomes, Vereador; Exmo. Sr. Venildo Feitosa, Vereador; Exmo. Sr. Josenildo Gomes, Vereador; Exma. Sra. Nájila Damacena, Vereadora; Exmo Sr. Damião da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Erisvaldo Pereira, Vereador; Exmo. Sr. Osmar Gomes, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração. E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9681/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Orocó, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gueber Cavalcante, Prefeito de Orocó; Exma. Sra. Valkiria Alves, Presidente da Câmara de Orocó; Exmo. Sr. Manoel de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Ighor Araújo, Vereador; Exmo. Sr. Marcus Peixoto, Vereador; Exmo. Sr. Thiago Vasconcelos, Vereador; Exmo. Sr. Luiz Alves, Vereador; Exmo. Sr. Fábio Vasconcelos, Vereador; Exmo. Sr. José Xavier, Vereador; Exmo. Sr. Ismael Lira, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos.

A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos.

Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9682/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Santa Filomena, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cleomatson Coelho, Prefeito de Santa Filomena; Exmo. Sr. Wallace Mororó, Presidente da Câmara de Santa Filomena; Exmo. Sr. Valdir Teixeira, Vereador; Exmo. Sr. Geandro Coelho, Vereador; Exmo. Sr. Edclécio Santos, Vereador; Exmo. Sr. Adelva Damasceno, Vereador; Exmo. Sr. Erislan de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Danubio Macedo, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Coelho, Vereador; Exmo. Sr. Ailton Costa, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9683/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluir o município de Exu, no programa de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Raimundo Saraiva, Prefeito de Exu; Exmo. Sr. Davi Moreira, Presidente da Câmara de Exu; Exmo. Sr. José Saraiva Júnior, Vereador; Exmo. Sr. Roberto Bento, Vereador; Exmo. Sr. Antônio Parente, Vereador; Exma. Sra. Maria de Fátima Saraiva, Vereadora; Exmo. Sr. Fernando Miguel, Vereador; Exm. Sr. Iranley Ulisses, Vereador; Exmo. Sr. João Bento, Vereador; Exmo. Sr. Miguel da Costa, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Justino, Vereador; Exmo. Sr. Rigoberto Amaro, Vereador; Exmo. Sr. José Lopes, Vereador; Exmo. Sr. Cícero Vieira, Vereador.

### Justificativa

O abandono de **idosos** refere-se à ausência de **cuidados** por parte das **famílias** para lhes prestar os **cuidados necessários**. Estas circunstâncias podem acontecer por diversos motivos que podem ou não ser legítimos. A rejeição está relacionada com diversas questões, tais como falta de recursos por parte das **famílias** para os recolher ou mesmo falta de respeito e amor para com os mesmos. Diante do entristecedor quadro do abandono, seja ele justificado ou não, a tendência no país e consequentemente em Pernambuco é que a população com maior idade supere a mais jovem.

Desta forma, políticas públicas que garantam direitos e dignidade aos idosos devem ser levadas em consideração.

E diante do programa do governo de Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, solicito a implantação de abrigo para idosos, a partir dos 65 anos, no referido município, que não têm ou terão condições para sobrevivência, sem o devido assistencialismo.

**Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9684/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Lagoa dos Gatos tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Misso de Amparo - Edmilson Moraes Pereira, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edvanilson, Vereador de Lagoa dos Gatos.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9685/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Sirinhaém tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9686/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Lagoa do Carro tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Jose Luiz Alves Amorim, Marcia Regina de Lima Silva, Antonio Ruy Guerra Barreto, Arlindo Inacio da Silva, Josefa Maria da Costa, Vereadores de Lagoa do Carro.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9687/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Ferreiros tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, Vereador de Ferreiros.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9688/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Barreiros tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Elimário Farias, Prefeito de Barreiros; Ivalda Farias, Vereadora de Barreiros; Thomaz Baleia, Vice-Prefeito de Barreiros.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9689/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município do Ipojuca tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca; Ricardo José de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores do Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9690/2017

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de Rio Formoso tenha a presença 24 horas de um Delegado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso.</p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9691/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de São José da Coroa Grande tenha a presença 24 horas de um(a) Delegado(a). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Jasiel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Enilde Lima, Mauro da Guarda, Vereadores de São José da Coroa Grande.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9692/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que a Delegacia do município de São Vicente Férrer tenha a presença 24 horas de um(a) Delegado(a). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Fernando Daer, Liderança; Flavio Régis, Prefeito de São Vicente Férrer.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que seja instituído no município acima acitado, a presença de Delegado durante 24 horas. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Simone Santana</b> Deputada

## Indicação Nº 9693/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento do buraco localizado na Rua Siriema com a Rua Firmino de Barros, Cordeiro - Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; VL Moto & Bike, Proprietário; Churrascaria Paraibana, Proprietário; Lanchonete do Gena, Proprietário; CentroCar, Proprietário; Acigol, Proprietário; Agrojardim, Proprietário; Brengre Engenharia LTDA, Administrador; Studio Solaris, Coordenador.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito em tela é uma reivindicação de todos os moradores e condutores que transitam diariamente na referida via, tendo em vista a existência de um buraco enorme que compromete bastante o tráfego local, podendo acarretar acidentes e prejuízos financeiros. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais do Recife, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> Deputado

## Indicação Nº 9694/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a sinalização da Rua Abelardo Carneiro Leão, Pamamirim - Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Condomínio do Edifício Estação Jaqueira, Síndico; Condomínio do Ed Vale Capibaribe, Síndico; Museu Murillo La Greca, Coordenador; Lojão das Plantas, Proprietário; Operadora e Agência de Viagens CVC Tur, Gerente; Restaurante Maná, Proprietário; TeDeBê Baby & Kids, Proprietário; Clara B, Proprietário; Sedatex Tecidos, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito em tela visa garantir uma maior segurança aos condutores que ali trafegam diariamente, tendo em vista o perigo constante em que os motoristas devem tomar pela falta da referida sinalização. Vale ressaltar, nas mediações, a existência de uma escola sem a devida faixa de pedestres. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais do Recife, no sentido da resolução imediata do referido problema.</p>

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9695/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o reparo do cano localizado na Rua Vilalba, Iputinga, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio De Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Disk Gás, Proprietário; AC Informática, Proprietário; Luhe Informática, Proprietário; Júnior Burger, Proprietário; Casa de Estudante Recife - Rosa Maria, Presidente; Kinay – Temaqueria, Proprietário; Cedip, Administrador.

**Justificativa**

O pleito em tela é uma solicitação dos moradores da referida localidade, que tem por objetivo evitar o desperdício d’água, fonte esta bastante preciosa e que está sendo desperdiçada, tendo em vista um cano estourado na mencionada via.

Vale ressaltar que já foram feitas inúmeras solicitações de reparo do referido vazamento e até o prezado momento nada foi solucionado. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9696/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o restabelecimento do abastecimento d’água na Avenida Gilberto Freire e adjacências, Janga - Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luís Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; CDL – Paulista, Diretoria; Bom Burguer, Proprietário; Lava Jato Tonelzinho Brilho, Proprietário; Cantinho do Pastel, Proprietário; Congregação Batista Comunhão, Pastor; Sonho Real Recepções, Proprietário; Arena Janga, Proprietário; Ap Serviços Automotivos, Proprietário; Mercearia Juju & Lulu, Proprietário; Assembleia de Deus Rosa do Janga II, Pastor.

**Justificativa**

O caso em tela é uma demanda antiga dos moradores daquela região, tendo em vista sofrerem bastante com a falta de água, inclusive arcando com caminhões-pipa para suprirem suas necessidades básicas.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, para que providenciem com urgência, a solução do problema. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9697/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, que seja feita as colocações das tampas dos bueiros localizados ao longo da Rua Luís Câmara, Jordão - Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Lounge temakeria, Proprietário; H & D Conveniência, Proprietário; Supermercado Minha Esperança, Proprietário; Célia Vital Comedoria e Sorveteria, Proprietária; Panificadora Farias, Proprietário; Ministério Conquista, Pastor; Igreja Batista do Jordão, Pastor; Igreja Evangélica Betel Voz Missionária, Pastor.

**Justificativa**

A reivindicação em tela é uma necessidade de todos os moradores e comerciantes locais, tendo em vista o perigo constante dos bueiros abertos.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais do Recife, no sentido da resolução imediata do referido problema.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9698/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Estado, **Sebastião Oliveira Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do DER, **Carlos Estima**, no sentido de que seja feito o recapeamento dos buracos localizados na PE-017, que corta toda a Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Ricardo Cezar Valois de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Adeildo Pereira Lins, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; CDL – Jaboatão dos Guararapes, Diretoria; Real Moto Peças, Diretor; APG Transportes e Logística, Diretor; Assembleia de Deus, Pastor; Bar e Restaurante Simone, Proprietário; Restaurante do Jorge, Proprietário; TNT, Proprietário; NORVIDRO, Diretor; Muribeca Ferro e Aço, Proprietário; Delícias do Jardim Lanchonete, Proprietário; Boteco Bar, Proprietário.

**Justificativa**

O pleito em tela visa melhorar as condições do tráfego local e evitar futuros acidentes, tendo em vista a existência de vários buracos de grandes proporções em seu léito.

Trata-se de um local bastante movimentado, inclusive com a passagem de caminhões, o que contribui sobremaneira para o desgaste. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, para que venham recapeá-la na localidade discriminada no bojo desta indicação.

Pelo exposto e dando como justificada a nossa proposição resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9699/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo à Secretária da Mulher, Sra. Sílvia Cordeiro, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a implantação da Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento, no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria José Castro Tenorio, Prefeita do Município de Pesqueira; Wagner Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher.

**Justificativa**

Essa indicação tem como objetivo a implantação da Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Pesqueira. A campanha consiste na imediata regularização do registro civil de mulheres.

O registro civil tem grande importância na vida das pessoas. Um dito cidadão exerce seus direitos garantidos quando está devidamente registrado em cartório e possui os documentos que deem garantia da realização do registro.

A Secretaria da Mulher iniciou a campanha integrando o programa Mãe Coruja que consiste na expedição imediata do registro civil do nascimento das crianças. As ações foram feitas parceria com a Secretaria de Defesa Social e já realizou mais de 20 mil procedimentos. Por representar relevante pleito, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9700/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio, extensivo ao Diretor-Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza - EMLURB, Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar o serviço de limpeza e capinação na Rua Hercílio de Rezende, no bairro de Afogados - Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Diretor-Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza - EMLURB; Mary Solange Souza, Representante da Comunidade.

**Justificativa**

Visando melhoria na qualidade de vida dos moradores da Rua Hercílio de Rezende do bairro de Afogados, o serviço de limpeza e capinação irá beneficiar toda a comunidade.

Salientamos que a ausência de limpeza e capinação, vem trazendo vários transtornos aos moradores e transeuntes. Por esta razão, a necessidade desta indicação, e assim evitar o acúmulo de lixo e a proliferação de insetos e animais nocivos a saúde, da população.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9701/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a terraplanagem da Avenida Aguinaldo Estevão e da Rua Capinguine, localizadas no bairro de Fragoso - Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Luís Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; CDL – Paulista, Diretoria; Clube Brisa do Campo, Presidente; Posto de Saúde, Diretor; Armazém Costa, Proprietário; Ricardo Construção, Proprietário; Igreja Evangélica Quadrangular, Pastor; Orquidário e Sementeira Raízes, Proprietário; Conveniência Fragoso, Proprietário; Armazém Dois Irmãos, Proprietário.

**Justificativa**

O pleito ora solicitado visa diminuir o sofrimento dos moradores destas vias, já que a dificuldade é grande de se transitar, agravada nos períodos chuvosos pelo acúmulo d’água, leia-se poças, causadas principalmente pelas irregularidades das ruas supracitadas.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Paulista, no sentido da resolução imediata do referido problema.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9702/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo à Secretária da Mulher, Sra. Sílvia Cordeiro, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a implantação da Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento, no município de São Bento do Una.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Débora Almeida, Prefeita do município de São Bento do Una; Carlos André Valença Fernandes Lima, Presidente da Câmara de São Bento do Una; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher.

**Justificativa**

Essa indicação tem como objetivo a implantação da Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de São Bento do Una. A campanha consiste na imediata regularização do registro civil de mulheres.

O registro civil tem grande importância na vida das pessoas. Um dito cidadão exerce seus direitos garantidos quando está devidamente registrado em cartório e possui os documentos que deem garantia da realização do registro.

A Secretaria da Mulher iniciou a campanha integrando o programa Mãe Coruja que consiste na expedição imediata do registro civil do nascimento das crianças. As ações foram feitas parceria com a Secretaria de Defesa Social e já realizou mais de 20 mil procedimentos. Por representar relevante pleito, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9703/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o restabelecimento da iluminação da Rua Guiana, Nossa Senhora da Conceição - Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Luís Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; CDL – Paulista, Diretoria; Thayla Moto, Proprietário; Ana Material de Construção, Proprietário; Junto e Misturado, Proprietário; Rei do Pastel, Proprietário; Igreja Pentecostal Libertos por Cristo, Pastor; Rick Miami, Proprietário; Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pastor; Mercadinho Souza, Proprietário.

**Justificativa**

O pleito em tela é uma solicitação dos moradores da referida localidade, que visam acabar com a escuridão que paira na supracitada rua, favorecendo assaltos e acidentes por falta de visibilidade.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Paulista, no sentido da resolução imediata do referido problema.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9704/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio, extensivo ao Diretor-Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza - EMLURB, Roberto Gusmão, no sentido de providenciar a substituição das lâmpadas comum por lâmpadas de Led nas principais avenidas do IBURA, município de Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Diretor-Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza - EMLURB.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente pleito visa melhorar acerca da iluminação precária fornecida pelas lâmpadas antigas e inadequadas para o local. Esta deficiência vem causando sérios transtornos de ordem de segurança pública com reflexo no dia-a-dia dos moradores da região, principalmente ao anoitecer que o fluxo de pessoas se acentua e diante do cenário de insegurança, a iluminação correta pode ser determinante no impedimento de um crime.

Além de auxiliar na segurança pública, a substituição das lâmpadas antigas por luminárias de tipo LED irá diminuir drasticamente o gasto de energia na área, visto que essas proporcionam uma economia de cerca de 80% quando em comparação com a iluminação tradicional. Além disso, esse tipo de lâmpada tem durabilidade maior, fazendo com que os gastos com trocas constantes também diminuam, sendo estas 25 vezes mais duráveis do que lâmpadas incandescentes, por exemplo.

Por representar relevante pleito, envolvendo segurança pública e economicidade para a administração, peço a aprovação da presente indicação aos ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b>
<b>Eduíno Brito</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9705/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio, extensivo ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, João Braga, no sentido de concluir a sinalização horizontal e vertical no bairro Três Carneiro, Iburá, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. O investimento na instalação de equipamentos informativos é importante, pois o condutor fica atento aos obstáculos e dessa forma se previne de um possível acidente.

As sinalizações vertical e horizontal são um importante instrumento na prevenção de acidentes, pois visam a informar e a alertar os condutores sobre a necessidade de aumentar a atenção ou de executar certas manobras nos veículos. Sendo essa insuficiente, faz com que o tráfego se torne perigoso àqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor.

Tais fatos exigem a tomada de providências enérgicas e urgentes quanto à sinalização desse bairro, uma vez que muitas vidas estão se perdendo nesses sinistros, sem falar naqueles que ficam gravemente sequelados.

Ante a gravidade do problema e visando a preservar o bem estar e a segurança dos transeuntes e condutores de veículos que trafegam pelo bairro Três Carneiro, solicitamos reforço urgente nas sinalizações vertical e horizontal.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b>
<b>Eduíno Brito</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9706/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco , Senhor Cel. Vanildo Neves, no sentido de viabilizar policiamento militar ao distrito de Socorro, na cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Cel. PM. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exma. Sra. Francisca Francinete Diniz de Sá, Ex Vice -Prefeita; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade reforçar o policiamento ostensivo no distrito de Socorro, localizado na cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe-PE. Com o cenário de violência no Estado, faz-se necessário fortalecer o policiamento, visando provocar impactos positivos sobre o bem -estar dos residentes do distrito citado acima . Por isso, peço aos meus Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9707/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Transporte, Senhor Sebastião Oliveira e ao Ilustríssimo Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Senhor Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de viabilizar recapeamento asfáltico na PE-085, que corta a cidade de Barra de Guabiraba, localizada no Agreste do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte; Ilmo Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco- DER-PE; Exmo. Sr. Wilson Madeiro da Silva, Prefeito; Exmo. Sr. José Edivaldo Bernardino de Amorim, Vice- Prefeito; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Aproximadamente 500 caminhões transitam por dia na rodovia PE-085, transportando água mineral industrializada nas 4 empresas d’água existente na cidade de Barra de Guabiraba e demais fontes. Além do transporte desse bem natural, os grandes caminhões realizam conduções da escoação do produto agrícola, na qual o município produz culturalmente o inhame, o mel e o maracujá. Salientando ainda ser uma rodovia que liga as principais vias federais, como as BRs 232 e 101, ligando as cidades de Cortés, Ribeirão e Caruaru, assim como a região de produção da Sulanca. Enfatizando também o uso da via pelos veículos que transportam combustíveis e gás de cozinha vindos do Porto de Suape.

Desta forma, Diante do exposto e tendo em vista a sua relevância, solicitamos apoio dos ilustres Pares desta Casa para a aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9708/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. **Sebastião Oliveira**, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. **Carlos Augusto Barros Estima**, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica nas proximidades do Engenho Ponta de Pau, no município de Amaraji, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside proximidades do Engenho Ponta de Pau, no município de Amaraji, haja vista a intensa movimentação da rodovia.

Nosso intuito é melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, devido á elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas.

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para a segurança da população que ali transita, melhorando consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b>
<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9709/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de implantarem a sinalização vertical e horizontal na PE-71, que liga os municípios de Chã de Grande e Amaraji, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exmo. Sr. Daniel Alves, Ex-Prefeito de Chã Grande; Exmos. Srs. Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, Rodrigo Didier Oliveira Reis, Severino Manuel da Silva, Vereadores de Chã Grande; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Paulino da Silva, Editor-Chefe do Blog Chã Grande News.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, visando implantação da sinalização vertical e horizontal na PE-71, que liga os municípios de Chã de Grande e Amaraji.

O aludido percurso é de grande importância para ambas às cidades e encontra-se com uma sinalização precária, colocando em risco as pessoas que por ali transitam.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a trafegabilidade e a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos os transeuntes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b>
<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 4179/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Adilson Alves da Silva, que em sua vida pública ocorreu no dia 05 de novembro do corrente ano, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Estela Bezerra da Silva, Balli Confecções; Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, Socios; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Pref. Edson Vieira; Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Pres. Ver. José Bezerra da Costa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Adilson Alves da Silva, 76 anos, conhecido por "Baleira" natural de Santa Cruz do Capibaribe. Quando adolescente foi alpercateiro, logo depois se tornou sapateiro. Saiu jovem de Santa Cruz e foi para o município de Arapiraca, no interior de Lagoas para aperfeiçoar sua técnica com o manuseio de sapatos. Logo viajou para São Paulo, nessa viagem decidiu mudar de ramo e inserir-se no ramo de confecções. Retornou para Santa Cruz e abriu uma loja de roupas chamada Balli Confecções. Ele dirigiu a Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube entre os anos de 1988 e 1989. Baleira foi um dos grandes investidores da equipe e foi um dos responsáveis por formar a seleção de Santa Cruz do Capibaribe, que se tornou campeã da Copa do Interior em 1988. Ele também foi diretor do clube e, contribuiu para o fortalecimento do comércio local, além de militar em campanhas políticas na década de 80, a exemplos nas eleições de Augustinho Rufino de Melo e Ernando Silvestre. Era um dos praticantes mais ativos da coligação da cidade, denominada Boca Preta. Baleira sofreu um infarto no último dia 5, sendo hospitalizado em Campina Grande, onde não resistiu e veio a falecer na quarta-feira, dia 8, sendo o seu corpo foi velado no final da tarde do mesmo dia, em Santa Cruz e sepultado no Cemitério São Judas Tadeu, famoso cemitério velho. Adilson deixa a viúva, Estela Bezerra da Silva, conhecida como Li, dois filhos, Humberto e Simone e casal de netos.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b>
<b>Diogo Moraes</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4180/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO aos Srs. Bruno Aracaty, Gustavo Maia e Paulo Pandolfi, diretores do aplicativo Colab.re, rede social colaborativa que tem como objetivo incentivar melhorias nas cidades brasileiras e que foi selecionado entre os três finalistas da 2ª edição do Pitch Gov.SP, programa do Governo do Estado de São Paulo que tem por objetivo reunir empreendedores para apresentarem soluções tecnológicas para desafios das mais diversas áreas a representantes do governo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Aracaty Papaleo Rocha de Lima, Diretor; Gustavo Moreira Maia, Diretor; Paulo José Muller Pandolfi, Diretor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O aplicativo Colab.re é uma plataforma que surgiu no Recife e hoje já se espalhou por mais de 100 municípios brasileiros e que, através de uma interação social entre cidadãos e Prefeituras, possibilita a discussão de políticas públicas e melhoria dos serviços urbanos, permitindo aos usuários avaliar ações governamentais e enviar propostas aos representantes do Governo local, agilizando a interação entre governantes e governados; já são mais de 21 milhões de cidadãos impactados.

Pela sua inovação tecnológica e pelo seu amplo impacto no cotidiano das cidades, o Colab.re hoje tem reconhecimento nacional, tendo sido, por exemplo, escolhido como uma das cinco melhores plataformas de governo e participação do mundo, durante o World Summit Mobile Award, realizado em Abu Dhabi, em 2015; posição que conferiu aos criadores do aplicativo um voto de aplauso desta Casa Legislativa à época, de número 241/2015.

Dessa vez a iniciativa é reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido selecionada como uma das 3 melhores dentre 16 iniciativas finalistas da 2ª edição do Pitch Gov.SP, programa do governo daquele Estado que tem por objetivo incentivar iniciativas tecnológicas que possuam como foco conferir soluções a diversos problemas enfrentados pela administração pública. Além disso, as mesmas três melhores iniciativas, dentre as quais a Colab, foram convidadas pelo Sebrae a participarem da SXSW, conferência que acontece em março de 2018 em Austin, no Texas (EUA).

O reconhecimento que o Colab.re vem recebendo nacional e internacionalmente é motivo de orgulho para Pernambuco pois foi no polo tecnológico do Porto Digital que o aplicativo foi gerido. É portanto que solicito o apoio de meus pares para aprovarmos mais uma justa homenagem àqueles que fazem o Colab.re.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b>
<b>Priscila Krause</b> <b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 4181/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Congratulações** pelo transcurso dos 20 anos de fundação da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil em Pernambuco – ADVB/PE, que foi comemorado no dia 16 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Verônica Dantas, Presidente da ADVB-PE; Ataliba Gonçalves, Vice-presidente Social da ADVB-PE; Alex Gomes, Vice-presidente de Articulação com as MPE´s – ADVB-PE; Diva Amelia Cordeiro, Vice-presidente de Relacionamento Empresarial da ADVB-PE; Elaine Lyra, Vice-presidente de Relacionamento com o Setor da Construção da ADVB-PE; Erick Paulino, Vice-presidente de Projetos Especiais da ADVB-PE; Felipe Leão, Vice-presidente de Relações Institucionais da ADVB-PE; Fernando Mont’Elbertto, Vice-presidente de Estratégia de Mercado da ADVB – PE; Klaus Hachenburg, Vice-presidente de Mídia Digital da ADVB – PE; Iuri Leite, Vice-presidente de Marketing da ADVB-PE; Jayme Vita, Vice-presidente de Articulação Empresarial da ADVB-PE; José Renato Silva Filho, Vice-presidente Cultural da ADVB-PE; Marconi Colares, Vice-Presidente de Comunicação da ADVB-PE; Rhaldney Santos, Vice-Presidente de Imprensa e Cerimonial da ADVB-PE; Tuca Paes de Andrade, Vice-Presidente de Tecnologia da Informação da ADVB-PE; Valdênio Rodrigues, Vice-Presidente de Planejamento e Estratégia da ADVB-PE; João Luiz Dias Perez, Diretor Presidente do Grupo Provider; Jorge Barros, Vice-presidente Sênior da Siemens do Brasil; Josias Inojosa de Oliveira, Diretor Executivo Supergesso S.A. Indústria e Comércio; Leopoldo de

Albuquerque, Presidente da Licensing Produções Ltda; Marcelo Schulman, Presidente da Vitaderm Cosméticos; Miguel Alberto Ignátios, Presidente da FENADVB - Federação Nacional das ADVBs; Norton Glabes Labes, Presidente - Mestre dos Mares; Agostinho Turbian, Presidente da Global Council of Sales Marketing; Lívio Antônio Giosa, Secretário da Prefeitura de Atibaia – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Manoel de Deus Alves, Diretor Executivo da Ponto Consultoria Soluções Corporativas Ltda.; Alan Oliveira de Souza, Diretor de Marketing das Tintas Iquine; Ângelo Alberto Bellellis, Vice-presidente de Negócios da CONE S.A.; Antônio Lavareda, Presidente da MCI – Estratégia, Pesquisa e Comunicação; Antônio Luiz da Almeida Brennand, Diretor da Brennand Energia; Eduardo A. Barbosa de Moraes, Gerente Regional da Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Francisco Deusmar de Queirós, Presidente das Farmácias Pague Menos; Gabriel Costa Bacelar, Presidente da Gabriel Bacelar Construções; Hugo Gonçalves de Souza, Presidente da Tambaú Alimentos; João Carlos Regado, Presidente da Golden Cross; Júlio Gil Freire, Presidente da Elcoma Computadores; Marcus Ramos, Presidente da Pamesa Cerâmica; Maria de Lourdes de Araújo, Presidente da UNIMED Recife; Maurício de Souza, Presidente da Maurício de Souza Produções; Mauro Santos, Diretor Regional da Bandeirantes Mídia Exterior; Ozires Silva, Reitor da Unimonte; Paulo Dalla Nora Macêdo, Presidente do Conselho do Banco Gerador S.A.; Ricardo Silva Belo, Executivo Senior Manager – Ernst Young; Richard Saunders, Presidente da Eletro Shopping; Sílvio Meira, Cientista Chefe C.E.S.A.R.; Marcio Bonfim, Jornalista e apresentador Rede Globo Nordeste; Salete Garcia, Sócia de auditoria da PricewaterhouseCoopers; Meiry Lanunce, Jornalista, Editora e Apresentadora da Rede Globo Nordeste; Deyse Ferraz, Superintendente Estadual dos Correios; Mauro Ferreira, Economista e Professor da UPE; Jackson Bezerra, Empresário artístico e produtor da Eh!Filmes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Como entidade nacional, a ADVB - Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil teve início em 1956 em São Paulo, sendo uma associação sem fins lucrativos, e constituída por dirigentes de várias áreas empresariais. Posteriormente foi agregado o termo Marketing, mas por já ter consolidada a marca inicial, não houve mudança na mesma, passando apenas a denominar-se "Associação de Vendas e Marketing do Brasil".

Em janeiro de 2002 foi criada a FENADVB - Federação Nacional das ADVBs, sob a presidência de Miguel Alberto Ignátios, com o intuito de ampliar a base de atuação da Entidade, através da fundação de novas ADVBs e do fortalecimento das demais já existentes, incluindo as suas representações Internacionais sediadas nos Estados Unidos, Portugal e Japão e tendo como função orientar e criar direcionamentos a serem seguidos por todas as ADVBs no país, permitindo que cada uma delas possa focar suas ações em sua respectiva unidade federativa.

Aos 16 dias do mês de julho de 1997, no Mar Hotel, nascia a ADVB PE com o objetivo de fomentar relacionamentos entre os diversos setores da economia do Estado, sendo seu primeiro presidente o executivo Jorge Barros.

A ADVB-PE, desde sua fundação, tem se preocupado em estabelecer uma relação de confiança, baseada não só na amizade que une os seus conselheiros e diretoria ao empresariado, bem como pelo profissionalismo e afinidade de propósitos.

Tendo sempre presente sua missão, a ADVB-PE atua estrategicamente em frentes que privilegiam o relacionamento e a articulação estratégica, criando múltiplas oportunidades para o “encontro”, não somente entre os dirigentes dos diversos setores econômicos, mas, também, sua articulação com governos e outras entidades, premiando as lideranças e empresas que se destacam em seus respectivos segmentos e introduz novos conceitos e práticas no mercado.

Buscando atingir seus objetivos e seguindo as normativas da FENADVB, a ADVB-PE realiza seminários, cursos, palestras, encontros informais com líderes empresariais, fóruns de debates e premiações. Tudo articulado e com a utilização de modernas técnicas de gerenciamento de networking, que propicia um melhor aproveitamento das relações entre os membros de sua rede estratégica, de forma a contribuir decisivamente para a criação de laços de confiança entre seus membros, fomentando, assim, reais oportunidades de negócios.

Tendo a esta filosofia e a uma ação focada para o retorno aos seus associados, a contribuição da ADVB-PE ao mercado corporativo devuiu-se referência para as empresas e empresários de sucesso, que compreendem e valorizam o relacionamento como diferencial estratégico para seus negócios. Por outro lado, seguindo o mote “Relacionamentos de Valor” a entidade busca estreitar relações entre outros segmentos importantes da sociedade, sem obviamente desviar seu foco. Assim, já reuniu e homenageou as forças armadas, polícias civil e militar, imprensa, judiciário e outros. Já debateu temas relevantes como Perspectivas econômicas para o Estado e Região Nordeste, Cidades do Futuro, Geração de Energia, com personalidades nacionais e internacionais. Já na eficiente e brilhante atuação da presidente Verônica Dantas, a primeira mulher a assumir a presidência da entidade em Pernambuco, prevê-se parceria com o Corpo Consular sediado no Recife, fechando 2017 e projetando para 2018, eventos como: TOP de Marketing, Fóruns com temas regionais e nacionais, TOP Socioambiental, Quality Meeting, Nordeste Business Summit, Personalidade do Ano, Olhar Feminino, Café de Ideias e Happy Hour Empresarial.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4182/2017

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** para com a **Cachaçaria Barreto Silva Ltda – ME**, fabricante da **Cachaça Sanhaçu**, pelo transcurso dos seus **10 anos de fundação**, transcorrido no dia 16 de novembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilustríssimo Senhor Oto Barreto Silva, Diretor da Cachaçaria Sanhaçu; Ilustríssimo Senhor Moacir Barreto Silva, Diretor da Cachaçaria Sanhaçu; Ilustríssima Senhora Elk Barreto Silva, Diretor da Cachaçaria Sanhaçu; Ilustríssimo Senhor Renê Gonçalves, -; Chã Grande FM 98,5, Rádio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A **Cachaçaria Barreto Silva Ltda – ME**, é uma empresa genuinamente pernambucana, fabricante da Cachaça Sanhaçu, primeira cachaça orgânica certificada de Pernambuco, e, em 2015 se tornou o primeiro engenho do país movido a Energia Solar. O nome Sanhaçu foi uma escolha entre os vários animais que voltaram a aparecer na propriedade da família em decorrência ao trabalho de agroflorestamento feito durante os 14 primeiros anos (e que continuam até hoje!). É um nome forte dado a um passarinho de pequeno porte e coloração azulada, endêmico da Mata Atlântica. Nossa propriedade fica na “beirinha” (limite) do Agreste pernambucano. A família Barreto Silva cuida de todas as etapas da produção e engarramento para fazer uma bebida de alta qualidade e sabor, buscando sempre harmonia com a natureza e o mínimo de impacto ambiental. Produzida na propriedade da família Barreto Silva, no município de Chã Grande, distante cerca de 15 km da cidade de Gravatá e 85 km da capital do Estado, Recife, a Sanhaçu foi certificada como orgânica desde seu ingresso no mercado em 2008. A família trabalha com agricultura orgânica desde a aquisição da propriedade, em 1993. Ao longo desses anos vem implementado o sistema de manejo agroflorestal que hoje encontra-se bastante desenvolvido podendo-se observar exemplares de árvores nativas da Mata Atlântica. Com o ressurgimento da flora original, a propriedade tornou-se um refúgio natural para fauna nativa da região, onde contempla-se com frequência animais como: teju, saguis, raposas, lebres e diversas aves, dentre elas o sanhaçu, que deu origem ao nome da cachaça. Buscando harmonia com a natureza e o mínimo de impacto ambiental a Sanhaçu preocupa-se especialmente com os resíduos reaproveitando quase tudo no próprio processo de produção da cachaça. Além disso, parte da energia utilizada na propriedade é proveniente de fontes renováveis, como: solar e eólica. Com este compromisso com o meio ambiente, a Sanhaçu recebeu em 2013 o Certificado de Carbono Zero. No engenho onde se fabrica a bebida, há replantio de árvores, agricultura orgânica e a presença do pássaro sanhaçu, que foi o inspirador do nome da marca. A destilação da cachaça Sanhaçu ocorre em alambiques de cobre, o que propicia características especiais de aroma e sabor, nas variedades Freijó, Carvalho e Umburana. A Sanhaçu Umburana recebeu medalha de prata no Concurso Mundial de Bruxelas por 2 anos consecutivos – 2014 e 2015. Este concurso é considerado pelo Instituto Brasileiro da Cachaça como a principal plataforma de reconhecimento de destilados de qualidade. Em 2015 recebemos ainda a medalha de prata no San Francisco Spirits Competition, importante concurso de destilados na Califórnia, EUA. Em 2013 a cachaça armazenada em toneis de Umburana da Sanhaçu foi medalha de ouro na Epocacacha- SP, a vitrine da cachaça no Brasil. Ela também é assinada por Jairo Martins, um dos maiores especialistas de cachaça do mundo, e a harmonização com doces pernambucanos é assinada por Gilberto Freyre Neto, descendente do sociólogo Gilberto Freyre, estudioso em gastronomia pernambucana. O armazenamento acontece por um período mínimo de dois anos em três tipos diferentes de madeira. A Sanhaçu faz parte da Rota do Turismo Rural do Estado de Pernambuco. **Premiações:** Cachaça do Ano – 2016 (Concurso Internacional de Destilados de Berlim – Alemanha); Medalha de prata no Berlin International Spirits Competition – 2016 (Concurso Internacional de Destilados de Berlim – Alemanha); 4º lugar no Ranking da Cúpula da Cachaça – melhor cachaça armazenada em umburana do Brasil (Brasil) – 2016 (Ranking Nacional Bianual); Melhor cachaça de armazenada em freijó no Ranking da Cúpula da Cachaça (Brasil – 2016 – Ranking Nacional Bianual); Medalha de duplo ouro do no CWSA (China Wine & Spirits Awards) – 2015 (Concurso Mundial de Vinhos e Destilados da China); Medalha de prata no Councours Mondial Bruxelles – 2015 (Concurso Mundial de Bruxelas – Bélgica); Medalha de prata no “San Francisco Word Spirits Competition” – 2015 (Concurso mundial de destilados de São Francisco – Califórnia – EUA); Medalha de prata no Councours Mondial Bruxelles – 2014 (Concurso Mundial de Bruxelas – Bélgica); 1º lugar na seleção de produtos-prêmio da economia pernambucana – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de PE, em 2013 e Medalha de Ouro na Epocacacha – SP 2013.

Assim, entendendo plenamente justificada a presente proposição, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>João Eudes</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4183/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Comandante do Batalhão de Operações Especiais, Major Câmara Júnior, e ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM. Vanildo Maranhão, pela operação de desarticulação de quadrilha de tráfico de drogas realizada em Ipojuca/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Comandante do Batalhão de Operações Especiais, Major Câmara Júnior, -.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Em 08 de Novembro do corrente ano, a operação realizada em Ipojuca pelo Batalhão de Operações Especiais, apreendeu três armas de fogo, maconha, crack e objetos furtados e roubados. A desarticulação da quadrilha foi de extrema importância para o combate ao tráfico de drogas no litoral sul, que a cada ano faz milhares de vítimas diretas e indiretas. Crescia o medo, a insegurança e a necessidade de que algo fosse imediatamente feito para acabar toda essa onda de violência que dia após dias chega até nós. A cada momento aumentava a cobrança da população exigindo reação da polícia para coibir aquelas ações criminosas. Eis que chegou o momento em que a Polícias Militar de Pernambuco,deu uma resposta a altura. Parabéns para todos que direta e indiretamente participaram daquela operação de guerra, a qual reacendeu uma parcela da confiança e da auto estima que nós pernambucanos temos dado provas ao longo da história. Portanto, é diante do expoto que conto com ilustres pares, nesta Casa Legislativa para aprovar esta propositura.
<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b>

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento Nº 4184/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Congratulações para com a nova diretoria da CDL/Caruaru, na pessoa do presidente, Sr. Adjar Soares, cuja eleição para o biênio 2018/2020 ocorreu no último dia 26 de outubro de 2017, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo Sr. Cleyton Costa, Presidente do Rotary Club Caruaru-norte; Ilmo Sr. Henrique Oliveira, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmo Sr. Luiz Joaquim Vicente Neto, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmo Sr. Miguel Ângelo Almeida Feliciano, Presidente do Rotary Club Caruaru - Sul; Ilmo Sr. Fernando Antonio, Presidente do Lions Club de Caruaru; Lions Club Caruaru Mestre Vitalino, Presidente; Ilmo Sr. Márcio Porto, Presidente da CDL/Caruaru; Ilmo Sr. Alberes Lopes, Presidente do Sindloja/Caruaru; Ilmo Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmo Sr. Manoel Santos, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Associação dos Loistas do Shopping, Presidente; Ilmo Sr. Adjar soares, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de PE- FCDL/PE; Ilmo Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral do Shopping Difusora; Exmo Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente Requerimento visa registrar um Voto de Congratulações para com a diretoria eleita para comandar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru – CDL/Caruaru, no biênio 2018/2010.

Os sócios efetivos da CDL/Caruaru se reuniram, no último dia 26 de outubro de 2017, em assembleia geral ordinária para eleição da nova diretoria da instituição. Na ocasião, o empresário Adjar Soares encabeçou a chapa única, sendo eleito por aclamação pelos demais sócios que compareceram à reunião, com direito a voto. Adjar Soares já comandou a referida instituição, além de também ter comandado a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – FCDL/PE, tendo feito uma gestão exitosa em ambos os desafios.

Além de Adjar Soares, como presidente, também foram eleitos os seguintes sócios: Arão Bezerra Leal (vice-presidente), Valdir Carvalho (2º vice-presidente), Márcio Porto (3º vice-presidente), Miguel Duarte (1º secretário), Paula Costa (2ª secretária), Marcos Silva (1º Tesoureiro) e Newton Montenegro (2º secretário). Outros nomes que também farão parte da nova gestão são: Alfredo Cunha (Diretor Administrativo), José Alberto Feitosa (Diretor de Patrimônio), Cláudio Mendonça e Rossini Batista (diretores de Produtos e Serviços), Rogério Almeida (diretor de Centros Comerciais), Marcos Mariano (diretor de Eventos) e Roberta Costa (diretora de Marketing). Para o Conselho Fiscal, os nomes serão escolhidos na primeira reunião da nova diretoria, em 2018.

Todos os membros citados tomam posse na reunião festiva que acontecerá no próximo dia 25 de novembro, no Baco’s Recepções, em Caruaru, solenidade que deverá ser muito bem prestigiada. De parabéns, portanto, toda nova diretoria da CDL/Caruaru.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
------------------------------------

## Requerimento Nº 4185/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de SALOÁ** pelos seus 54 anos de Emancipação Política, no dia 20.12.2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Manoel Ricardo de A. Lima Alves, Prefeito do Município de Saloá; ao Exmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Cavalcante, Presidente da Câmara dos Vereadores de Saloá; ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Maciel, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Gilvan de Freitas Lucena, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Humberto Guimarães, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. José Ailton Carlos, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. José Francisco Curvelo, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Reinaldo Melo, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Rivaldo Alves Souza Jr, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Tisley Vicente Silva, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Valdir Ferreira, Vereador do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Vilma Lúcia de Barros, Vereador do Município de Saloá.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O distrito de Saloá foi elevado à categoria de Município no ano de 1963 e está localizado a 256 km do Recife, com aproximadamente 15.770 habitantes atualmente. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede e latecá, e pelos povoados de Gigante, São Serafim, e Serrinha do Prata.

Sua economia está baseada em um comércio em expansão, e uma agricultura com destaque para produção de milho, feijão, mandioca, café, fruticultura e culturas de verduras e hortaliças irrigadas. Na área do turismo, oferece atrativas atividades campestres, banhos de cachoeira, fonte de água mineral, passeios a cavalo ou em carro de boi e ainda caminhadas por trilhas ecológicas. No artesanato, o município dispõe de bordados, madeira e peças em cerâmica extraídas do barro.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

## Requerimento Nº 4186/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de LAGOA DE ITAENGA** pelos seus 54 anos de Emancipação Política, no dia 20.12.2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga; ao Exmo. Sr. Pedro Luiz Epfânio, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. Sr. Adalberto Agripino Mendes, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. Sr. Clécio Eriberto da Silva, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. Sr. Eliel Estevão da Silva, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. Sr. José Napoleão da Silva, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. José Rodrigo da Silva, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. Sr. Joselias Gomes da Silva, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; a Ilma. Sra. Maria Anunciada da Silva, Vereadora do Município de Lagoa de Itaenga; a Ilma. Sra. Maria Betania Carneiro Santos, Vereadora do Município de Lagoa de Itaenga; ao Ilmo. Sr. Paulo Feliciano de Santana, Vereador do Município de Lagoa de Itaenga; a Ilma. Sra. Rosimere Maria da Silva, Vereadora do Município de Lagoa de Itaenga.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Lagoa de Itaenga fica localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, distante 72 km de Recife e com aproximadamente 21.330 habitantes. Seu nome tem origem indígena, pois na cidade existia uma lagoa, uma grande Pedra (Ita na língua tupi-guarani) e uma vegetação brava (Enga, também do tupi-guarani), com isso juntaram a palavra Ita+Enga, assim, o nome da cidade, Lagoa de Itaenga. Ela é uma cidade muito rica culturalmente, devido à diversidade de artistas que existe. Nela podemos encontrar cantadores de viola, maracatus (com destaque Leão da Serra, um dos mais antigos da região), grupos de teatros (com destaque ao grupo Zum, Zum, Zum Danado da metodologia de teatro de mobilização), equipes de quadrilhas, coco-de-roda, marulengos (com destaque ao Zé Divina, um dos únicos do mundo), Cavalo-Marinho (, com o Mestre Zé de Bibi, o único mestre de Cavlo-Marinho do Brasil). Suas festas culturais são destaques na região, principalmente no São João, com os shows das bandas e o famoso coco-de-roda, cantado por Bio Caboclo. A festa do Jerico é outra atração de grande destaque no mês de setembro, que atrai gente de todo o Estado. É uma festa tradicional, assim como a festa do Padroeiro São Sebastião, realizada no dia 20 de janeiro.

Sua economia está baseada na pecuária, como também no cultivo de banana, laranja, mamão, manga, que fazem parte da construção da riqueza do município; embora a Usina Petribú seja o principal empregador da cidade, com a produção de açúcar e álcool de cana.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

## Requerimento Nº 4187/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE PESAR, a toda família do Sr. EDSON CABRAL DA SILVA, conhecido como Sr. Edi, no município de Xexéu – Pe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Edson Cabral da Silva Filho, Vereador de Xexéu; Exmo. Sr. Domingos Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Xexéu e Demais Vereadores; Exmo. Sr. Eudo Magalhães, Prefeito de Xexéu; Ilma. Sra. Ironides da Silva, Viúva do Falecido e filhos.

<b>Justificativa</b>
Solicitamos um voto de Pesar, para a família enlutada do Sr. Edson Cabral da Silva, conhecido popularmente como Sr. Edi, falecido no último dia 08 do mês corrente, comerciante do município de Xexéu, deixa a viúva, cinco filhos, seis netos e uma 1 bisneta. Esperamos que esta irreparável perda, seja confortada com fé e resignação nos corações de quem o ama. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento. <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Clodoaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4188/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Congratulações para com a nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, na pessoa do presidente eleito, desembargador Adalberto de Oliveira Melo, cuja eleição para o biênio 2018/2019 ocorreu no último dia 14 de novembro, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Desemb. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente; Exmo. Sr. Desemb. Adalberto de Oliveira, 1º vice-presidente; Exmo. Sr. Desemb. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Pres. Tribunal Regional Eleitoral/PE; Ilmo. Sr. Ronnie Duarte, Presidente da OAB/PE.

<b>Justificativa</b>
O presente Requerimento visa registrar um Voto de Congratulações para com a nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, na pessoa do presidente eleito, desembargador Adalberto de Oliveira Melo, cuja eleição para o biênio 2018/2019 ocorreu no último dia 14 de novembro, em reunião do Pleno do TJPE, no Recife. A posse da nova Mesa Diretoria será em fevereiro do próximo ano. O futuro comandante do Judiciário pernambucano vai substituir o desembargador Leopoldo de Arruda Raposo. O novo corregedor-geral da Justiça será o desembargador Fernando Cerqueira. A 1ª e 2ª Vice-Presidência serão ocupadas, respectivamente, pelos desembargadores Cândido Saraiva e Antenor Cardoso. O desembargador Adalberto de Oliveira recebeu votos de 44 dos 49 desembargadores presentes. O futuro corregedor-geral teve 40. Para a 1ª Vice-Presidência, o desembargador Cândido Saraiva obteve 42, enquanto o desembargador Antenor Cardoso foi escolhido com 45 votos para a 2ª Vice-Presidência. O caruaruense Adalberto de Oliveira, tornou-se bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito de Caruaru, em 1975. Aos 29 anos, assumiu o cargo de juiz de Direito na comarca de Pedra. Em 1986, foi promovido a juiz substituto da Capital. Um ano depois, passou a exercer a função de juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça. Em 1988, o magistrado foi Juiz Eleitoral de Salgueiro. No ano seguinte, assumiu como membro do Colégio Recursal dos Juizados Especiais. Integrou, ainda, a Comissão de Estudos Preliminares, elaborando o esboço do anteprojeto do novo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. Em 1992, foi designado juiz titular do 1º Colégio Recursal e, desde 1997, respondia pela 18ª Vara Cível da Capital. Adalberto Melo foi promovido a desembargador pelo critério de antiguidade em 2004. Foi membro eleito da Corte Especial nos anos de 2010 a 2012. No momento, exerce o cargo de 1º vice-presidente do TJPE.
De parabéns, portanto, todos os membros da nova Mesa Diretora do TJPE eleita para o biênio 2108/2019. <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4189/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** as seguintes Autoridades Militares: **Tenente Coronel PM Alessandro Andrade Matos, Major PM Alessandro Silva da Matta Ribeiro, Capitã PM Vivian Eucáris de Vasconcelos**, e as Autoridades Eclesiásticas: **Pastor Cícero Severo de Oliveira, Pastor Severino do Ramo Faustino da Silva, Pastor Anunciado de Oliveira e Silva, Pastor Raphael Andriogo de Paula de Lemos Chaves, Pastor José Damião Ferreira Filho e ao Pastor Adenilson Evangelista de Araújo** pelo recebimento da **Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante**, ocorrido no dia 31 de outubro de 2017. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar; Coronel PM Alberto Cassiano Barbosa, Comandante do Colégio Militar de Pernambuco; Bispo Samuel de Cássio Ferreira, Presidente Executivo da CONAMAD – AD Brás; Pastor Arnaldo Alvaro Ribeiro, 2º Secretário da CONEMAD/PE Campo Barra de Jangada.

<b>Justificativa</b>
O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo pleitear um <b>Voto de Aplauso</b> as autoridades citadas, considerando os relevantes serviços prestados a causa cristã e pelo reconhecimento do perfil exemplar de vida devocional aos princípios bíblicos. A referida comenda é uma significativa forma de materializar a passagem dos 500 anos da Reforma Protestante, enaltecendo aqueles que trilham suas vidas pelos valores éticos, sociais e religiosos. Por assim ser é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento em tela visando sua aprovação em Plenário. <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4190/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso**, em homenagem a Atleta **LUCIANA SILVA**, participante do Movimento Pró-Criança, pela conquista do Campeonato Sul-Americano de Judô na categoria sub-15 feminino, realizado no último dia 05 de novembro, na cidade de Lima no Peru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; FRED AMÂNCIO, Secretária de Educação; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretária de Saúde; FELIPE CARRERAS, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Sebastião de Araújo Barreto Campello, Presidente do Movimento Pró Criança; DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; Raul Lucas Felix Silva, Pró Criança; Maria Isabel Balbino de Almeida, Pró Criança; Matheus Silva de Lima, Pró Criança; Marina Elizia Rodrigues Bomfim, Pró Criança; Igor Ruan Santana de Lima, Pró Criança; Erick da Silva Maranhão, Pró Criança; Luciana Maria Mendes da Silva, Pró Criança; Ronaldo Caetano de Barros Filho, Pró Criança; Thyaly Temmys da Silva, Pró Criança; Pablo Robert Pereira dos Santos, Pró Criança; Marlom Douglas Arruda, Pró Criança.

<b>Justificativa</b>
Moradora da comunidade dos Coelho, no Centro do Recife, Luciana treina judô há 7seis anos e sempre foi muito dedicada e disciplinada. Acorda todos os dias às 6h para ir estudar – ela ganhou uma bolsa no Colégio Auxiliadora, no bairro das Graças, por conta de seu desempenho no esporte. Após a aula, almoça e vai treinar no Pró-Criança, onde passa as suas tardes. Nesses seis anos, Luciana conseguiu os seguintes títulos - Campeã Sul-Americana em 2017 - Bronze do Campeonato Pan-Americano em 2017 - Campeã brasileira em 2017 - Tetracampeã pernambucana (2014 a 2017) - Tricampeã brasileira regional (2015 a 2017) - Bicampeã dos Jogos Escolares de Pernambuco (2016 e 2017) - Campeã dos Jogos Escolares da Juventude (nacional) em 2017 - Campeã dos Jogos Escolares da Juventude por equipe em 2016. O Sul-Americano aconteceu na cidade de Lima, no Peru. Para obter o lugar mais alto no pódio, Luciana venceu as atuais campeãs e vice-campeãs da competição. A jovem se classificou para o torneio ao vencer o Campeonato Brasileiro, depois de muitas vitórias em estaduais e regionais. Também em Lima, Luciana participou do Campeonato Pan-Americano de Judô, que ocorria simultaneamente. Neste, a jovem conseguiu a medalha de bronze. ?
Em 2017, o judô do Movimento Pró-Criança teve uma ótima trajetória em competições. Conquistou cinco medalhas ??no Campeonato Brasileiro Regional, realizado em Aracaju, Sergipe. Foram duas ?de ouro e três de bronze. A marca foi repetida nos Jogos Escolares de Pernambuco (JEPs), mas com três ouros e duas pratas, além da classificação dos campeões para os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs). Além disso, seis atletas da instituição foram classificados para representar Pernambuco no Campeonato Brasileiro, desta vez nacional. No Campeonato Pernambucano, o grupo foi campeão das três etapas e terminou o ano, pela segunda vez consecutiva, como a melhor equipe do Estado. Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4191/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública, perante a Comissão Permanente de Esporte e Lazer, em data e local a serem definidos, para tratar sobre a **crise no futebol pernambucano**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol - FPF.

<b>Justificativa</b>
Com duas de suas principais equipes rebaixadas para a série C e o Sport, a terceira, correndo o risco de cair para a série B, o futebol pernambucano vive a principal crise de sua história. O endividamento dos clubes, que é crônico, agora não pode ser colocado como principal causa do problema. O Sport mesmo pagando salários em dia não consegue fazer com que sua equipe renda o que é necessário. Chegou o momento desta casa legislativa, através da Comissão de Esportes e Lazer, realizar audiência pública para discutir o assunto que interessa a todos os pernambucanos em busca de apontar saídas, chamando para o debate todos os clubes, a FPF, a crônica esportiva, os secretários de esportes do Governo do Estado e dos principais municípios, OAB e Ministério Público. <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.</b></p>
<b>Terezinha Nunes</b> <b>Deputada</b>

# Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Às onze horas do dia onze de outubro de dois mil e dezessete, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Priscila Krause e Ricardo Costa, os membros suplentes, Joaquim Lira e Isaltino Nascimento e os seguintes deputados, Jadeval de Lima, Laura Gomes, Tony Gel e Zé Maurício. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA.). Distribuído para o Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.). Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.). Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Isenta de taxas a emissão da segunda via de documentos furtados ou roubados, mas mantém a cobrança de taxas de emissão da segunda via de documentos perdidos.). Distribuído para o Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a automutilação na forma que menciona.). Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO e dá outras providências.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.). Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.). Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”). Distribuído para o Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.). Distribuído para o Deputado Joaquim Lira. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaruary, neste Estado.). O relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica, no Município de Vitória de Santo Antão.). Tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, em favor do HEMOPE, município de Arcoverde.). Tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.). Retirado de Pauta. Concluída a discussão dos respectivos projetos de lei, o Sr. Presidente iniciou a discussão do projeto em extrapauta: Subemenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017.), à Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.). O relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Em seguida o Deputado Clodoaldo Magalhães, Presidente deste Colegiado Técnico, apresentou o cronograma de tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2018, juntamente com a designação de Sub-Relatores e da revisão do Plano Plurianual 2018. Ressalte-se que esteve presente: Marcelo Barros, Secretário da Fazenda e Edilberto Xavier, Secretário Executivo do Tesouro, ambos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Cabe destacar ainda a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros. De acordo com o Secretário da Fazenda, Marcelo Barros, a despesa total com pessoal do Poder Executivo alcançou R\$ 10,197 bilhões ao final de agosto, o que significou 47,09% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado. O limite prudencial previsto na LRF é de 46,55%, com o limite máximo chegando a 49%. Quando alcança este patamar, o Estado é impedido de conceder reajustes para além da revisão anual garantida na Constituição Federal, como também aumentar o quadro de servidores, entre outras restrições. “Esse dado [ultrapassar o limite prudencial] já era previsto, e a tendência é que se repita no último quadrimestre de 2017. Mas, com a recuperação da economia, esse percentual deve cair ao longo de 2018”, afirmou Marcelo Barros. Entre as medidas que geram esse impacto fiscal, ele apontou a convocação de 4,5 mil novos policiais e a contratação de professores e profissionais de saúde pública. Para o representante do Governo, os dados econômicos mostram que o pior da crise econômica já passou. “Já observamos uma recuperação na arrecadação do ICMS, que aumentou 6% em relação ao ano passado, e do PIB do Estado, que aumentou 2,7% no primeiro trimestre de 2017. Mas temos que observar com cautela a velocidade da recuperação da economia, já que a queda anterior foi muito grande”, analisou. “O ambiente político nacional ainda demonstra instabilidade, mas a economia se descolou desse cenário, com queda da inflação e da taxa de juros”, avaliou. Ainda segundo o secretário, mesmo com o gasto extra com o 13º salário dos servidores públicos, o equilíbrio fiscal será garantido por ações como a segunda edição do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC). Enquanto a primeira edição, feita em 2016, recuperou cerca de R\$ 540 milhões, o PERC 2 já alcançou R\$ 462 milhões de arrecadação em setembro, revelou Barros. “O principal diferencial dessa segunda edição é que colocamos no texto da lei que o Governo só vai fazer outra renegociação em 2027, o que estimulou as empresas a aderir ao programa neste ano”, explicou o gestor. No segundo quadrimestre, o total das receitas do Estado aumentou 7,6% em relação ao período anterior, alcançando R\$ 20,65 bilhões. Já os gastos tiveram aumento de 7,9%, o que fez com que o superávit primário diminuísse de R\$ 510,8 milhões para R\$ 469 milhões – uma queda de 8,2%. Por outro lado, a dívida líquida caiu 4,6%, representando 49% da receita corrente líquida do Estado – a LRF permite endividamento total de até 200%. “Essa diminuição no estoque da dívida alivia o caixa, mas também mostra que não destravamos o financiamento externo. Precisamos aumentar o endividamento que seja destinado à geração de emprego e renda para o Estado”, pontuou Marcelo Barros. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: Priscila Krause, Tony Gel e Zé Maurício, que elogiaram o desempenho das contas e questionaram sobre a saúde financeira do Estado. Após as discussões o Sr. Presidente juntamente com os Deputados presentes parabenizaram o Secretário pela explanação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<b>Sala das reuniões, em 11 de outubro de 2017.</b>
<b>Deputado Clodoaldo Magalhães</b> <b>Presidente</b>
<b>Membros Titulares:</b> <b>Deputado Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado Ricardo Costa</b> <b>Deputado Romário Dias</b>
<b>Membros Suplentes:</b> <b>Deputado Eduíno Brito</b>

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

**DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

01) Projeto de Lei complementar Nº 1730/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.);

Regime de urgência

02) Projeto de Lei complementar Nº 1732/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.);

03) Projeto de Lei complementar Nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.);

04) Projeto de Lei complementar Nº 1735/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.);

Regime de urgência

05) Projeto de Lei complementar Nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR.);

Regime de urgência

06) Projeto de Lei complementar Nº 1744/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica.);

Regime de urgência

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Cana de Açúcar, realizada no município de Ferreiros.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1694/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio (EMENTA: Dispõe sobre a inserção de informações sobre os malefícios da automedicação no verso dos receituários médicos utilizados pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Obriga petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos similares a afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1697/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as provas de redação e interpretação de texto, em concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, serem corrigidas por profissionais com formação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na forma que especifica.);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras, e dá outras providências.);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2017, de autoria do Deputado João Eudes (EMENTA: Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema de Saúde no Estado de Pernambuco.);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2017, de autoria do Deputado João Eudes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos e dá outras providências.);

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1701/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Estabelece penalidades administrativas para atos de intolerância religiosa.);

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1704/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia dos Avós, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.);

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Profissional da Moda, e dá outras providências.);

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1706/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por policial militar e policial civil.);

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly

(EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Consciência Política e Princípios da Administração Pública no âmbito da Rede de Ensino Estadual e dá outras providências.);

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1708/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no Estado e institui a Carta de Serviços ao Usuário.);

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos e dá outras providências.);

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1718/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia da Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.);

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1719/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Denomina Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão.);

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1720/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Declara de utilidade pública o Instituto Espaço Vida de Educação, Saúde e Inclusão de Vitória de Santo Antão.);

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre informação a ser afixada nos locais que especifica e dá outras providências.);

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.);

Regime de urgência

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica.);

Regime de urgência

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.);

Regime de urgência

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 1728/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.);

Regime de urgência

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.);

Regime de urgência

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 1731/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.);

Regime de urgência

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 1733/2017, de autoria do Ministério Público do Estado (EMENTA: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.);

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.);

Regime de urgência

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de

dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica.);

Regime de urgência

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.);

Regime de urgência

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.);

Regime de urgência

33) Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.);

Regime de urgência

34) Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria Organizações Militares Estaduais – OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.);

Regime de urgência

35) Projeto de Lei Ordinária Nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICM.);

Regime de urgência

36) Projeto de Lei Ordinária Nº 1745/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.);

Regime de urgência

37) Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.);

Regime de urgência

38) Projeto de Lei Ordinária Nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.);

Regime de urgência

39) Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.);

40) Projeto de Lei Ordinária Nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.);

Regime de urgência

41) Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.);

Regime de urgência

42) Projeto de Lei Ordinária Nº 1751/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual. );

Regime de urgência

43) Projeto de Lei Ordinária Nº 1752/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social )

Regime de urgência

**DISCUSSÃO****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR :**

01) Projeto de Lei Complementar Nº 1710/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.);

RELATOR : DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Confere ao Rio Capibaribe o título de "Rio da Integração Pernambucana", e dá outras providências. );

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Denomina de Barragem de Lagoa do Carro a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.);

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que especifica.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica.);

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

**III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Denomina de Quadra Poliesportiva Profª. Miriam José da Silva Aguiar, a Quadra da Escola Padre Adalto Nicolau Pimentel, no município de Limoeiro.);

Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

02) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2017 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.);

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

03) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no Estado de Pernambuco. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2017 de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.);

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

04) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2017 de autoria do Deputado Adalto Santos);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

05) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina a afixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais veterinários e petshops do Estado de Pernambuco informando a proibição da prática de caudectomia – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2017 de autoria do Deputado Beto Accioly.);

RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

RECIFE, 20 DE novembro DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
PRESIDENTE

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)